

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 46

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 22 de março de 2017

Mudança fiscal para setor de motos recebe aval no Plenário

Projeto de lei, de autoria do Executivo, diminui a base de cálculo do ICMS de 70,59% para 66,67%

A redução na base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incidente nas operações comerciais com motocicletas, foi aprovada ontem, pela Assembleia Legislativa, em Primeira Discussão. O benefício será concedido na saída interna (vendas dentro do mesmo Estado) e na importação de veículos novos, promovidas por fabricante, importador ou empresa concessionária estabelecidos em Pernambuco. A medida está prevista no Projeto de Lei nº 1237/2017, de autoria do Poder Executivo. Pela manhã, a matéria havia

recebido parecer favorável da Comissão de Finanças.

A proposta determina que a base de cálculo de 70,59%, válida atualmente no Estado, passará para 66,67%. O novo percentual valerá até o dia 31 de dezembro de 2019, quando deverá haver o retorno à base de cálculo original. Além disso, as motocicletas com motores superiores a 250 cilindradas terão tratamento diferenciado: o produto, que atualmente não é contemplado com o benefício, terá sua base de cálculo reduzida para 48%.

Reduzir a base de cálculo representa um benefício fiscal para o setor contem-

plado, já que o Estado deixa de taxar o produto em cima do seu valor total de venda e passa a utilizar um percentual menor para a operação. Em Pernambuco, a alíquota sobre as motocicletas é, atualmente, de 18%. “A proposta confere ao setor, até 2019, uma cobrança de ICMS um pouco menor que a vigente. Isso dá um dinamismo maior para o mercado e beneficia o consumidor”, comentou o presidente do colegiado, deputado Clodoaldo Magalhães (PSB).

Pela justificativa do Governo do Estado, a proposta apenas retoma os percentuais cobrados antes da Lei nº 15.948/2016 entrar em vigor.



ROBERTO SOARES

MEDIDA - Benefício será concedido na saída interna e na importação de veículos novos

A norma, homologada em dezembro do último ano, reuniu e estruturou todos os benefícios fiscais concedidos no âmbito da legislação tributária estadual. “Trata-se, portanto, de simples restauração de situação consolidada anterior à Lei nº 15.948 e, inclusive, não afeta a estru-

ra de receita prevista nas leis orçamentárias nem contraria o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal”, explica o texto.

TRAMITAÇÃO - Na reunião desta manhã, o colegiado ainda distribuiu 20 projetos de lei para relatoria e aprovou outras dez matérias. O

PL nº 1239/2017, que institui o Sistema de Plantões Extraordinários na rede estadual de saúde, foi retirado de pauta. Segundo o líder do Governo, deputado Isaltino Nascimento (PSB), o Executivo encaminhará uma nova proposição aprimorando a matéria.

Reunião Solene

CPRH recebe homenagem da Alepe

A Companhia Pernambucana de Recursos Hídricos (CPRH), atualmente Agência Estadual de Meio Ambiente, completou, em dezembro, 40 anos de atividade. Para marcar a passagem da data, a Assembleia realizou uma Reunião Solene, ontem, por solicitação do deputado Zé Maurício (PP), que é presidente da Comissão de Meio Ambiente da Alepe.

O órgão foi criado em 1976 para fiscalizar o cumprimento de regras e exigências de proteção ao meio ambiente. Ao longo de quatro décadas, a CPRH teve 17 pre-



HENRIQUE GENECY

HISTÓRIA - Instituição completou quatro décadas de atuação em Pernambuco

sidentes. Atualmente, o órgão é gerido pela engenheira Simone Souza e conta com um corpo técnico de aproximadamente 300 funcionários.

Entre as atividades da Agência, está a emissão de licenças ambientais, necessárias para orientar a instalação de novos empreendimentos. A proteção à flora e à fauna estão presentes nas ações de fiscalização e monitoramento, assim como no crescente número de Unidades de Conservação e no trabalho que vem sendo realizado no Centro de Triagem de Animais Silvestres (Cetas) Tangara.

A deputada Laura Gomes (PSB), presidiu a solenidade. “Ressalto o trabalho dos que fazem a instituição na defesa das causas ambientais”, pontuou. Zé Maurício destacou os projetos desenvolvidos pela instituição. “É notório o esforço da entidade para garantir mais qualidade de vida para as atuais e as futuras gerações”, frisou. A presidente da CPRH, Simone Souza, recebeu uma placa comemorativa da Assembleia e agradeceu a iniciativa. “A homenagem representa o reconhecimento do trabalho de todos os servidores”, salientou.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Assuntos Internacionais aprova premiação para países amigos de Pernambuco

Projeto de Resolução nº 834/2016 foi proposto pelo deputado Joaquim Lira

A criação do Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco (Projeto de Resolução nº 834/2016) recebeu, ontem, parecer favorável da Comissão de Negócios Internacionais. De autoria do deputado Joaquim Lira (PSD), a proposição, que irá tramitar nos termos do Substitutivo nº1, visa agradecer, anualmente, até duas nações que tenham desenvolvido projetos e ações ambientais, culturais, educacionais, comerciais, econômicas ou sociais que tragam benefícios para o Estado.

A norma seria uma distribuição aos países que man-

têm representações em Pernambuco, citando como modelo o Consulado Alemão, que instalou a primeira estação de pré-reciclagem no Centro de Abastecimento e Logística (Ceasa) do Recife. “Esse exemplo de elevado interesse econômico e social serve de incentivo para que outros organismos possam se nortear para que novas ações sejam feitas”, indica o texto da justificativa.

Segundo a proposta, para concorrer ao prêmio, o país beneficiário deverá possuir consulado, embaixada, escritório consular, câmara de



JOÃO BITA

RECONHECIMENTO - Duas nações com projetos desenvolvidos no Estado devem ser agraciadas

comércio ou centro cultural instalado no Estado. A honraria será registrada em diploma e medalha – cunhada por artista pernambucano e contendo uma imagem, em relevo, do Museu Palácio Joaquim Nabuco –, a serem entregues aos agraciados.

Para o presidente do colegiado, deputado Bispo Ossésio Silva (PRB), o projeto é importante para a sociedade. “É bastante positivo, pois tem o sentido de aproximar ainda mais os consulados, bem como saber qual é a intenção deles no Estado, trazendo a cultura de outras nações para cá”, avaliou.

PLENÁRIO

Asfaltamento de rodovia

A necessidade de pavimentação de um segmento da rodovia PE-425 no Centro de Mirandiba, Sertão Central, rendeu, ontem, um pronunciamento do deputado Rogério Leão (PR). O parlamentar pediu o asfaltamento de um trecho de 720 metros que, segundo ele, é intensamente utilizado no transporte de estudantes e no escoamento da produção agrícola da região. A estrada liga a localidade ao município de Carnaubeira da Penha, no Sertão de Itaparica. Leão comunicou ter protocolado indicação à Mesa Diretora da Assembleia para que seja registrado apelo ao governador do Estado, à Secretaria de Transportes e ao Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco. “Com as obras de requalificação da PE-425 entre Carnaubeira da Penha e Floresta, o fluxo na via em Mirandiba irá aumentar significativamente”, alertou.



Geres no Sertão de Itaparica

O deputado Rodrigo Novaes (PSD) foi à tribuna, ontem, fazer um apelo ao Governo do estado: que seja instituída uma Gerência Regional de Saúde (Geres) na região do Sertão de Itaparica. O parlamentar, que propõe a implantação da unidade administrativa no município de Floresta, acredita que a medida contribuirá para melhorar o serviço oferecido à população. Segundo o parlamentar, os municípios do Sertão de Itaparica dependem, atualmente, das Geres de Serra Talhada e de Arcoverde. Ele assegura, no entanto, que uma unidade própria é uma demanda urgente da população. “Peço ao governador que providencie uma Gere para melhorar o atendimento na região, única do Estado a não contar com essa unidade”, informou. Ele ainda citou que os municípios carecem de uma Unidade de Pronto Atendimento Especializado (UPAE) e de um serviço de hemodiálise.



Campus da UPE em Serra Talhada

A retomada da construção do campus da Universidade de Pernambuco (UPE) em Serra Talhada foi solicitada, ontem, pelo deputado Augusto César (PTB). O parlamentar cobrou explicações para a falta de repasses para a obra, destinada ao curso de medicina, que deveria estar pronta desde o ano passado. Atualmente, o curso funciona no prédio da Autarquia Educacional de Serra Talhada. “É lamentável que a obra esteja parada por falta de pagamento para a construtora responsável. Solicitamos esclarecimento sobre essa situação”, discursou. Segundo Augusto César, em 2015 apenas 50,8% do valor devido foi efetivamente repassado para a empreiteira à frente da obra. Em 2016, o pagamento foi ainda menor: 32,8% do total de R\$ 1,54 milhão gastos pela construtora, de acordo com o parlamentar. “Ao Governo ainda resta pagar mais de R\$ 847 mil só de gastos já efetuados. Essa dívida inviabiliza a continuidade da construção do campus”, afirmou.



Abastecimento d'água em Caruaru

Ao lembrar a passagem da Semana e do Dia Mundial da Água, que ocorre hoje, a deputada Laura Gomes (PSB) comemorou, ontem, o crescimento da infraestrutura hídrica do Estado durante a atual gestão do Governo de Pernambuco, elencando melhorias que devem garantir o abastecimento em Caruaru e em outras cidades do Agreste. A parlamentar afirmou que obras como a Adutora do Pirangi, com inauguração prevista para abril, merecem ser reconhecidas pelo curto tempo de execução e pela importância em evitar “um desastre humano incalculável” para a região. A socialista ressaltou que foram os recentes resultados positivos nas contas do Estado que garantiram a construção. “Apesar da maior seca dos últimos tempos, temos o que comemorar”, destacou. A deputada ainda ressaltou ação do Governo que, até o momento, construiu mil cisternas em Caruaru. “Podemos passar a Semana da Água com a certeza de que estamos fazendo a melhor política”, acredita.



Dia Estadual do Blogueiro

A passagem do Dia Estadual do Blogueiro, na última segunda (20), motivou o deputado Zé Maurício (PP) a homenagear os comunicadores. O parlamentar afirmou, ontem, que os blogues são importantes para a democratização da informação, principalmente no Interior do Estado. “Os blogueiros cumprem um papel de extrema importância ao permitir que notícias, opiniões e serviços sejam compartilhados sob a perspectiva de novos olhares, de forma gratuita”, destacou. “Eles assumem um papel ainda maior para nós, legisladores, pois levam informações segmentadas por municípios ou regiões, favorecendo a construção de uma identidade política e cultural regional”, complementou Zé Maurício. Os blogueiros também receberam homenagens, em apartes, dos deputados Antônio Moraes (PSDB), Terezinha Nunes (PSDB) e Pastor Cleiton Collins (PP).



Lula e Dilma na Paraíba

O deputado Odacy Amorim (PT) usou o tempo dedicado à Comunicação de Lideranças para destacar a visita dos ex-presidentes Lula e Dilma Rousseff ao município de Monteiro, na Paraíba, no último fim de semana. Os petistas participaram da inauguração simbólica da obra do eixo leste da transposição do Rio São Francisco. Para Amorim, a data foi marcada “pela alegria e satisfação da população”. “Parabéns ao Brasil e a quem teve a iniciativa de fazer a obra, que beneficiará a atual e as futuras gerações”, afirmou. O deputado defendeu, por fim, que as políticas de combate à seca tenham sequência. “A transposição é o projeto macro. Agora, prefeitos e Governo do Estado precisam fazer ações para ramificar os canais, levando essa água a mais vilarejos e cidades”, pontuou. O parlamentar pediu, ainda, a instituição de uma política estadual que garanta o abastecimento de água por carros-pipa em localidades não atendidas pela transposição.



Administração aprova projeto para regulamentar *food trucks* em Pernambuco

Proposição prevê a necessidade de autorização municipal para garantir o serviço

Com o intuito de coibir prejuízos à mobilidade urbana e ao meio ambiente, que possam ser causados pelo comércio de alimentos e bebidas nas ruas, feitos nos chamados *food trucks*, a Comissão de Administração concedeu, ontem, parecer favorável à proposta que visa normatizar a atividade. De autoria do deputado Lucas Ramos (PSB), o Projeto de Lei nº 1026/2016 determina a necessidade de licença e autorização municipal para garantir o serviço.

“A regulamentação é necessária para fomentar o empreendedorismo e estimular a formalização do mercado. Tem a finalidade de proteger o consumidor e garantir um ambiente confiável para o investimento privado”, declara

o deputado Joaquim Lira (PSD), relator da proposição no colegiado. Na avaliação do deputado Tony Gel (PMDB), a medida deve ser tomada, “sobretudo, em virtude do crescimento da atividade no Estado”.

Apesar de o projeto estabelecer normas gerais para a instalação do *food truck*, especificidades como horários e dias de funcionamento serão discriminadas na autorização concedida pelos municípios, podendo variar conforme a localização. Os requisitos mínimos para garantir a segurança alimentar também estão expressos no PL, que atribui aos proprietários a responsabilidade por danos causados aos consumidores em caso de descumprimento às normas sanitárias.



RINALDO MARQUES

PROPOSTA - Iniciativa visa coibir prejuízos à mobilidade urbana e ao meio ambiente que a atividade possa causar

Regras para assegurar a segurança e o equilíbrio ambiental também estão previstas no projeto. Os resíduos gerados, direta ou indiretamente, pela atividade

de devem atender ao disposto na Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei nº 14.236/2010). Também está determinada a obrigatoriedade de os veículos estarem

em conformidade com os Planos de Prevenção Contra Incêndios (PPCIs).

Na reunião desta terça, a Comissão ainda aprovou 14 proposições e distribuiu 18

projetos de lei para relatoria, entre os quais o PL nº 1254/2017, que institui meia passagem em transporte intermunicipal para professores da rede pública.

Síndrome de Down

Terezinha Nunes destaca Dia Internacional

O Dia Internacional da Síndrome de Down, comemorado ontem, foi lembrado pela deputada Terezinha Nunes (PSDB), em discurso no Grande Expediente. A data celebra a inclusão e a retirada da invisibilidade de pessoas com necessidades especiais, tema debatido na Casa pela Frente Parlamentar em Defesa das Pessoas com Deficiência, que é coordenada pela deputada.



JARBAS ARAÚJO

INCLUSÃO - Desafio

“Felizmente, temos observado muitos avanços para inclusão de pessoas com Down nas escolas e ambiente de trabalho. A oportunidade de trabalho permite autonomia e a vivência de novos desafios”, afirmou a parlamentar. Ela registrou que a Legislação Brasileira de Inclusão se adaptou a essa nova realidade, garantindo aos portadores da síndrome o direito ao voto, trabalho e casamento. Tere-

zinha Nunes acrescentou, porém, que o atendimento multidisciplinar para cidadãos com deficiência ainda é insuficiente no Estado. “Esse é um grande desafio para nós, legisladores.

Em aparte, a deputada Laura Gomes (PSB) salientou que “o Legislativo tem que trazer para o debate político as pessoas com deficiência, mostrando como a sociedade também é construída por elas”.

Cargos comissionados

Álvaro Porto questiona nomeações do Governo

O deputado Álvaro Porto (PSD) criticou, ontem, a política de nomeação de cargos comissionados feita pelo Governo do Estado. O parlamentar informou que mais de 300 contratações desse tipo foram feitas nos últimos quatro meses e que a maioria beneficiou correligionários que disputaram as eleições municipais.

Em meio à crise econômica, os gastos para o pagamento desses cargos – que segundo o parlamentar chegam perto de R\$ 2 milhões mensais – foram questionados. “Como manter a esperança em melhoria dos serviços se entre as prioridades do Governo está a acomodação de quem não obteve êxito nas urnas?”, indagou Porto.

“Como não se incomodar com os milhões empregados para custear os cargos se as polícias seguem carentes de estrutura, os servidores do Detran penam para conseguir condições mínimas de trabalho e gente morre por falta de medicamento?” pontuou.



JARBAS ARAÚJO

CRISE - Gastos com aliados

Em aparte, o líder da Oposição, Sílvio Costa Filho (PRB), afirmou “que reconhece que há muita gente experiente no grupo que pode contribuir com o Governo, mas que a Casa deve debater a questão”, afirmou. Em resposta, o líder do Governo, Isaltino Nascimento (PSB), destacou que, contar com o apoio dos aliados na gestão não é uma prática que se restringe a Pernambuco. “As pessoas que não lograram êxito nas urnas fazem parte do meio e podem contribuir politicamente”, concluiu.

Ensino superior

Isaltino Nascimento quer cotas em concursos

O deputado Isaltino Nascimento (PSB) defendeu a reserva de vagas para negros e para membros de comunidades tradicionais, em processos seletivos para instituições estaduais de Ensino Superior e em concursos públicos de Pernambuco. O parlamentar anunciou, durante a Reunião Plenária de ontem, que irá apresentar dois projetos de lei para instituir as cotas – que devem beneficiar a população negra, parda, indígena, cigana e quilombola do Estado.

Nascimento lembrou que a reserva de vagas já existe em seleções para universidades federais e para cargos públicos da União, mas se restringe a negros e a indígenas. A iniciativa quer reproduzir essa política afirmativa no Estado, além de estendê-la a pessoas de comunidades tradicionais em Pernambuco, que, segundo o deputado, somam 34 mil indígenas, 20 mil ciganos e 19 mil quilombolas.

“Dizem que no Brasil não há preconceito, mas aqui ele é praticado de ma-



JARBAS ARAÚJO

INICIATIVA - Dois projetos

neira velada, talvez a pior forma. Uma vez não declara-

rada a discriminação, a imagem é de que todos somos iguais, mas não se vê isso na prática”, considerou, citando a perseguição sofrida pelos grupos populacionais minoritários em razão de sua cultura, credo e origem étnica. O parlamentar afirmou que o anúncio dos projetos de lei lembra a passagem do Dia Internacional contra a Discriminação Racial, comemorado anualmente em 21 de março pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Leis

LEI Nº 15.992, DE 21 DE MARÇO DE 2017.

Declara de Utilidade Pública o Instituto Social das Medianeiras da Paz - ISMEP.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Declarada de Utilidade Pública Estadual, o Instituto Social das Medianeiras da Paz, Entidade Religiosa e Pessoa Jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.739.225/0001-18, gestor do Hospital e Maternidade Santa Maria, com sede à Rua Vereador José Barreto de Alencar, n.º 450, Centro, Araripina - PE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 21 de março do ano de 2017, 201º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL - PSL

LEI Nº 15.993, DE 21 DE MARÇO DE 2017.

Institui o Bloco Carnavalesco e Cultural Caiporas de Pescaira como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco, o Bloco Carnavalesco e Cultural Caiporas de Pescaira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 21 de março do ano de 2017, 201º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO EUDES - PDT

Atos

ATO Nº. 163/17

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no ofício nº 84/2017 do Departamento de Gestão Interna da CODEVASF,

RESOLVE: colocar à disposição da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, entidade vinculada ao Ministério da Integração Nacional, para exercer o cargo em comissão de CC-2, Assessor da Presidente, o servidor LUCIANO VASQUEZ MENDES, matrícula nº 407, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, sem prejuízo do seu vencimento, direitos e vantagens, no período de 6 de março a 31 de dezembro de 2017.

Sala Torres Galvão, 21 de março de 2017.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Pastor Cleiton Collins; 2º Vice-Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Júlio Cavalcanti; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Suplente, Deputado Augusto César; 2º Suplente, Deputada Socorro Pimentel; 3º Suplente, Deputado Henrique Queiroz; 4º Suplente, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editores** - Verônica Barros; **Subeditores** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, João Bitá, Rinaldo Marques e Henrique Genecy (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scm@alepe.pe.gov.br.



ATO Nº. 164/17

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº. 29/2017, da Secretária Geral da Mesa Diretora, RESOLVE: dispensar da função gratificada de Chefe de Expediente – PL- EXP, da Secretária Geral da Mesa Diretora, a servidora ANIETE RODRIGUES DE SOUZA, matrícula nº 42.165, ora à disposição deste Poder Legislativo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março do corrente ano, nos termos da Lei nº 12.776/05, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 21 de março de 2017.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

Ordem do Dia

Vigésima Quinta Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 22 de março de 2017, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1265/2017
Autora: Mesa Diretora

Concede licença em caráter Cultural à Deputada Teresa Leitão, no período de 22 a 31 de maio de 2017, onde estará em viagem à Itália, sem ônus para este Poder.

(Parecer da Mesa Diretora nº 3622)

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1177/2017
Autor: Ministério Público

Extingue cargos de Promotor de Justiça de primeira entrância e cria cargos de Promotor de Justiça de segunda entrância, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco e altera o art. 115 da Lei Complementar nº 12/94.

Regime de Urgência

Pareceres favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Com Emenda Supressiva nº 01, de autoria do Ministério Público, para 2º Turno

Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para aprovação - Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/02/2017

Segunda Discussão do Substitutivo nº 02/2017 ao Projeto de Lei Complementar nº 1211/2017
Para o 2º Turno
Autor: Poder Executivo
Autor do Projeto: Poder Executivo

Altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 152, de 23 de dezembro de 2009, e o Anexo Único da Lei nº 13.232, de 23 de maio de 2007.

Regime de Urgência

Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para aprovação - Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1178/2017
Autor: Ministério Público

Cria o Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDMIPPE e dá outras providências.

Regime de Urgência

Com Emenda Aditiva de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Pareceres favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/02/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1237/2017
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 15.948, de 16 de dezembro de 2016, relativamente à redução da base de cálculo do ICMS concedida para veículos novos motorizados, tipo motocicleta, e convalida operações realizadas com o referido benefício fiscal.

Regime de Urgência

Pareceres favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/03/2017

Segunda Discussão do Projeto de Resolução nº 889/2016
Autor: Deputado Zé Maurício

Altera os arts. 92 e 100 da Resolução nº 905 de 22 de dezembro de 2008, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis da 1ª Comissão.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/06/2016

Discussão Única da Indicação nº 6432/2017
Autor: Dep. Zé Maurício

Apelo ao Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ao Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), ao Gerente Regional da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas, ao Governador do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco e ao Gerente de Relações Institucionais da VIVO - Nordeste no sentido de viabilizarem a instalação de torre/antena de telefonia móvel da operadora VIVO, no distrito de Matinadas e região, localizado no município de Orobó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6433/2017
Autor: Dep. Zé Maurício

Apelo ao Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ao Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), ao Gerente Regional da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas, ao Governador do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado e ao Executivo de Relações Institucionais da TIM em Pernambuco no sentido de viabilizarem a instalação de torre/antena de telefonia móvel da operadora TIM, no distrito de Matinadas e região, localizado no município de Orobó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6434/2017
Autor: Dep. Zé Maurício

Apelo ao Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ao Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), ao Gerente Regional da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas, ao Governador do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado e ao Diretor de Relações Institucionais e Governamentais da Oi no sentido de viabilizarem a instalação de torre/antena de telefonia móvel da operadora Oi, no distrito de Matinadas e região, localizado no município de Orobó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6435/2017
Autor: Dep. Zé Maurício

Apelo ao Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ao Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), ao Gerente Regional da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas, ao Governador do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado e ao Diretor de Relações Institucionais e Governamentais da Oi no sentido de viabilizarem a instalação de torre/antena de telefonia móvel da operadora Oi, na Comunidade de Serra Capoeira, localizado no município de Orobó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6436/2017
Autor: Dep. Zé Maurício

Apelo ao Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ao Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), ao Gerente Regional da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas, ao Governador do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado e ao Executivo de Relações Institucionais da TIM em Pernambuco no sentido de viabilizarem a instalação de torre/antena de telefonia móvel da operadora Tim, na Comunidade de Feira Nova, localizado no município de Orobó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6437/2017
Autor: Dep. Zé Maurício

Apelo ao Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ao Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), ao Gerente Regional da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas, ao Governador do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado e ao Gerente de Relações Institucionais da VIVO - Nordeste no sentido de viabilizarem a instalação de torre/antena de telefonia móvel da operadora Vivo, na Comunidade de Feira Nova, localizado no município de Orobó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6438/2017
Autor: Dep. Zé Maurício

Apelo ao Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ao Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), ao Gerente Regional da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas, ao Governador do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado e ao Executivo de Relações Institucionais da TIM em Pernambuco no sentido de viabilizarem a instalação de torre/antena de telefonia móvel da operadora Tim, na Comunidade de Serra Capoeira, localizado no município de Orobó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6439/2017
Autor: Dep. Zé Maurício

Apelo ao Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ao Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), ao Gerente Regional da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas, ao Governador do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado e ao Diretor de Relações Institucionais e Governamentais da Oi no sentido de viabilizarem a instalação de torre/antena de telefonia móvel da operadora Oi, na Comunidade de Feira Nova, localizado no município de Orobó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6440/2017
Autor: Dep. Zé Maurício

Apelo ao Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ao Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), ao Gerente Regional da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas, ao Governador do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado e ao Gerente de Relações Institucionais da VIVO - Nordeste no sentido de viabilizarem a instalação de torre/antena de telefonia móvel da operadora Vivo, na Comunidade de Serra Capoeira, localizado no município de Orobó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6441/2017
Autor: Dep. Zé Maurício

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador e Secretário de Desenvolvimento Econômico, ao Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento de Pernambuco (COMPESA) no sentido de ampliarem o número de caminhões pipa que atendem à população do município de Orobó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6442/2017
Autor: Dep. Zé Maurício

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador e Secretário de Desenvolvimento Econômico, ao Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento de Pernambuco (COMPESA) no sentido de viabilizarem a reforma e ampliação da Barragem Riacho Escuro, localizada no sítio Água Branca, no município de Orobó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6443/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de reforçarem o abastecimento de água potável para o Município de Afogados da Ingazeira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6444/2017
Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e ao Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco no sentido de viabilizarem a liberação de 600 horas máquinas para benefício das comunidades rurais do município de Mirandiba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2017

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados Titulares: André Ferreira (PSC), Bispo Ossésio Silva (PRB), Laura Gomes (PSB) e Pastor Cleiton Collins (PP) e os Deputados Suplentes: Adalto Santos (PSB), Isaltino Nascimento (PSB), Odacy Amorim (PT), Socorro Pimentel (PSL) e Terezinha Nunes (PSDB), para se fazerem presentes à Reunião Extraordinária nº 03, a ser realizada no dia 22 de março de 2017 às 09h30min, no Plenarinho II, Anexo VI, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO

- 01 – Projeto de Resolução nº 1250/2017, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor João Nelly de Menezes Regis).
- 02 – Projeto de Resolução nº 1251/2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão de Pernambuco ao Padre Reginaldo Manzotti).
- 03 – Projeto de Resolução nº 1252/2017, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Concede a farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana).
- 04 – Projeto de Lei Ordinária nº 1258/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 15.689, de 18 de dezembro de 2015, que Instituiu o Fundo Penitenciário do Estado de Pernambuco - FUNPEPE, na Secretaria de Justiça e Direitos Humanos).
- 05 – Projeto de Lei Ordinária nº 1262/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Obriga as farmácias e os postos de distribuição de medicamentos integrantes da Política Estadual de Assistência Farmacêutica a informarem aos pacientes a disponibilidade do medicamento para retirada).
- 06 – Projeto de Lei Ordinária nº 1263/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos dados identificadores das empresas que prestam serviços de segurança privada em casas noturnas e estabelecimentos congêneres no âmbito do Estado de Pernambuco).
- 07 – Projeto de Lei Ordinária nº 1264/2017, de autoria do Deputado João Eudes (Ementa: Torna obrigatório que a rede pública e privada de saúde ofereça leito separado para mães de natimorto e mães com óbito fetal e, se necessário ou solicitado, com acompanhamento psicológico).

DISCUSSÃO

- 01 – Substitutivo 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 242/2015, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 14.801, de 25 de outubro de 2012, que dispõe sobre a garantia e o direito de as mães amamentarem seus filhos nos recintos coletivos de acesso público dos estabelecimentos comerciais situados no Estado de Pernambuco, e dá outras providências).
Relator: Deputado Pastor Cleiton Collins
- 02 – Substitutivo 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1026/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Estabelece normas gerais para o funcionamento de Food Trucks, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).
Relator: Deputado Adalto Santos
- 03 – Substitutivo 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1197/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Determina a afixação de cartaz pelas concessionárias e revendedores de veículos automotores, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).
Relator: Deputado Pastor Cleiton Collins
- 04 – Encaminhamentos sobre o caso do Sr. Edvaldo Alves, vítima de violência por parte de policial militar, em Itambé.

RECIFE, 21 DE março DE 2017.

Deputado Edilson Silva

Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: Ricardo Costa (PMDB), Júlio Cavalcanti (PTB), Romário Dias (PSD) e Joel da Harpa (PTN) membros titulares; José Humberto Cavalcanti (PTB), Paulinho Tomé (PT), Waldemar Borges (PSB), João Eudes (PDT) e Rogério Leão (PR) membros suplentes, para se fazerem presente à Reunião ordinária que será realizada às 10h30mn (dez horas e trinta minutos) no dia 22 de março de 2017 (quarta-feira), no Plenarinho II, no anexo VI ao Palácio Joaquim Nabuco, onde estará em pauta a seguinte matéria:

DISTRIBUIÇÃO:

- Projeto de Lei Ordinária nº 1243/2017, de autoria do deputado Ricardo Costa.
(Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de que os veículos utilizados pelas empresas prestadoras de serviços, contratadas pelos órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional e pelos poderes legislativo e judiciário, sejam emplacados no Estado de Pernambuco.).
- Projeto de Lei Ordinária nº 1253/2017, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães.
(Ementa: Denomina o Município de São José da Coroa Grande como Município de Interesse Turístico.).
- Projeto de Lei Ordinária nº 1254/2017, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães.
(Ementa: Institui desconto de 50% nas tarifas de transporte intermunicipal para professores das redes públicas do Estado de Pernambuco.).
- Projeto de Lei Ordinária nº 1256/2017, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães.
(Ementa: Institui, no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco, a Romaria Diocesana do Sagrado Coração de Jesus, no Município de Palmares.).
- Projeto de Lei Ordinária nº 1257/2017, de autoria do Governador do Estado.
(Ementa: Altera a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, agrupando em um único texto normativo as normas previstas em lei sobre a matéria.).
Regime de Urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 1260/2017, de autoria do Governador do Estado.
(Ementa: Altera a Lei nº 14.666, de 18 de maio de 2012, que cria o Programa de Sustentabilidade na Atividade Produtiva do Estado de Pernambuco - PESUSTENTÁVEL.).

DISCUSSÃO:

- Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1026/2016, de autoria do deputado Lucas Ramos.
(Ementa: Estabelece normas gerais para o funcionamento de Food Trucks, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.).
Relator: Deputado Romário Dias.

RECIFE, 21 DE março DE 2017.

Deputado Aluísio Lessa

Presidente

Discussão Única da Indicação nº 6445/2017
Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Apelo Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário das Cidades no sentido de viabilizarem a construção de uma quadra poliesportiva no Distrito de Tupanici, Município de Mirandiba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6446/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de reforçarem o abastecimento de água potável para o Município de Brejinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6447/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, Vice-Governador do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de reforçarem o abastecimento de água potável para o Município de Ingazeira seus Distritos e Povoados.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6448/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de reforçarem o abastecimento de água potável para o Município de Flores seus Distritos e Povoados.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6450/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, Vice-Governador do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de reforçarem o abastecimento de água potável para o Município de Itapetim seus Distritos e Povoados.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6451/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, Vice-Governador do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de reforçarem o abastecimento de água potável para o Município de Quixaba seus Distritos e Povoados.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6452/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado, ao Secretário de Saúde e a Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco no sentido de estenderem o Projeto Boa Visão ao município de Quixaba, seus Distritos e Povoados.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6453/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado, ao Secretário de Saúde e a Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco no sentido de estenderem o Projeto Boa Visão ao município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6454/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado, ao Secretário de Saúde e à Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco no sentido de estenderem o Projeto Boa Visão ao município de São Vicente Férrer.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6455/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Itapissuma, ao Comandante Geral da Polícia Militar e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem Reforço Policial no município de Itapissuma.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6456/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Afrânio e à Secretária da Mulher no sentido de implementarem os Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra Mulheres, no Município de Afrânio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6457/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado, ao Secretário de Saúde e a Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco no sentido de estenderem o Projeto Boa Visão ao município de Barreiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6458/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes e ao Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte no sentido de providenciarem a melhoria no atendimento para os idosos e portadores de deficiências físicas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6459/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de reforçarem o abastecimento de água potável para o Município de Santa Cruz da Baixa Verde seus Distritos e Povoados.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6460/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, Vice-Governador do Estado, ao Secretário de Saúde e à Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco no sentido de estenderem o Projeto Boa Visão ao município de Santa Cruz da Baixa Verde, seus Distritos e Povoados.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6461/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de reforçarem o abastecimento de água potável para o Município de Santa Terezinha seus Distritos e Povoados.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6462/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, Vice-Governador do Estado, ao Secretário de Saúde e à Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco no sentido de estenderem o Projeto Boa Visão ao município de São José do Egito, seus Distritos e Povoados.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6463/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de reforçarem o abastecimento de água potável para o Município de São José do Egito seus Distritos e Povoados.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6464/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de São Caetano e à Secretária da Mulher no sentido de implementarem os Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra Mulheres no Município de São Caetano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6465/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, à Prefeita de Passira e à Secretária da Mulher no sentido de implementarem os Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra Mulheres no Município de Passira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6466/2017
Autora: Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular

Apelo ao Governador do Estado para que sejam nomeados e investidos nos cargos os aprovados no concurso da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco, homologado aos 17 de dezembro de 2015.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6467/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Flores e à Secretária da Mulher no sentido de implementarem os Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra Mulheres no Município de Flores.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6468/2017
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária e ao Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA) no sentido de providenciarem a liberação de 300 horas máquinas e 300 horas de três caçambas para abertura e limpeza de pequenos barreiros na comunidade de Queimada Grande, na Zona Rural do município de Lagoa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6469/2017
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária e ao Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA) no sentido de incluírem no Programa de Infraestrutura Hídrica (IEH) a construção de barragens mecanizadas de pequeno porte, a comunidade de Queimada Grande, na Zona Rural do município de Lagoa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6470/2017
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária e ao Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA) no sentido de incluírem no Programa de Infraestrutura Hídrica (IEH) a perfuração e instalação de poços artesanios, a comunidade de Queimada Grande, na Zona Rural do município de Lagoa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6471/2017
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária e ao Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA) no sentido de incluírem no Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) ações de crédito rural, para fortalecer a agricultura familiar da comunidade da Barra Bonita, na Zona Rural do município de Lagoa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6472/2017
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária e ao Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA) no sentido de incluírem no Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) técnicas da produção, de organização e de comercialização, para fortalecer a agricultura familiar da comunidade da Barra Bonita, na Zona Rural do município de Lagoa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6473/2017
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária e ao Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA) no sentido de providenciarem a liberação de 300 horas máquinas e 300 horas de três caçambas para abertura e limpeza de pequenos barreiros e açudes na comunidade da Barra Bonita, na Zona Rural do município de Lagoa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6474/2017
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária e ao Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA) no sentido de incluírem no Programa de Infraestrutura Hídrica (IEH) - Construção de barragens mecanizadas de pequeno porte, a comunidade da Barra Bonita, na Zona Rural do município de Lagoa Grande/PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6475/2017
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária e ao Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA) no sentido de incluírem no Programa de Infraestrutura Hídrica (IEH) a perfuração e instalação de poços artesanios, a comunidade da Barra Bonita, na Zona Rural do município de Lagoa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6476/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado, ao Secretário de Saúde e à Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco no sentido de estenderem o Projeto Boa Visão ao município de Serra Talhada seus Distritos e Povoados.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6477/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado, ao Secretário de Saúde e à Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco no sentido de estenderem o Projeto Boa Visão ao município de Solidão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6478/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Itapetim e à Secretária da Mulher no sentido de implementarem os Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra Mulheres, no Município de Itapetim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6479/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado, ao Secretário de Saúde e à Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco no sentido de estenderem o Projeto Boa Visão ao município de Tabira seus Distritos e Povoados.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6480/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado, ao Secretário de Saúde e à Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco no sentido de estenderem o Projeto Boa Visão ao município de Triunfo seus Distritos e Povoados.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6481/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado, ao Secretário de Saúde e à Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco no sentido de estenderem o Projeto Boa Visão ao município de Tuparetama seus Distritos e Povoados.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6482/2017
Autor: Dep. João Eudes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e ao Secretário das Cidades no sentido de viabilizarem a construção de uma quadra poliesportiva, no Distrito de Mutuca, no Município de Pesqueira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6483/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de reforçarem o policiamento no município de Itambé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6484/2017
Autor: Dep. Waldemar Borges

Apelo ao Governador do Estado no sentido de iniciar as obras da segunda etapa da Adutora de Amaraji, no Agreste de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2017

Discussão Única do Requerimento nº 2898/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações pelo aniversário do município de Venturosa, comemorado no dia 20 de Março do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2017

Discussão Única do Requerimento nº 2899/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações pelo aniversário de 169 anos do município de Ipojuca, a ser comemorado em 30 de março do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2017

Discussão Única do Requerimento nº 2900/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações pelo aniversário de 56 anos do município de Lagoa do Ouro, comemorado no dia 25 de março do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2017

Discussão Única do Requerimento nº 2901/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações pelo Dia Internacional da Síndrome de Down, celebrado no dia 21 de março de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2017

Discussão Única do Requerimento nº 2902/2017
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa um trecho da Coluna da quinta-feira, do dia 16 de março de 2017, do Blog do Magno, escrito por Magno Martins, com o título “Uma justa e bela homenagem”.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2017

Discussão Única do Requerimento nº 2903/2017
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Voto de Aplauso ao Bloco do Zé do município de Limoeiro, representado por seu Diretor José Nilton Cavalcante, pelo VI desfile carnavalesco realizado no dia 12 de março do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2017

Discussão Única do Requerimento nº 2904/2017
Autora: Dep. Terezinha Nunes

Voto de Aplauso ao Padre Pedro Rubens Ferreira Oliveira, S.J., pela celebração dos 100 anos da missão educativa dos padres jesuítas em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2017

Discussão Única do Requerimento nº 2905/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações pelo aniversário de 55 anos do município de Verdejante, a ser comemorado no dia 25 de março do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2017

Discussão Única do Requerimento nº 2906/2017
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Voto de Aplauso a Defensoria Pública de Pernambuco pelo reconhecimento da Organização dos Estados Americanos (OEA) como modelo em Promoção de Acesso à Justiça para América Latina e Caribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2017

Discussão Única do Requerimento nº 2907/2017
Autor: Dep. Tony Gel

Solicita que seja realizado um Grande Expediente Especial em homenagem à passagem dos 60 anos do Curso de Graduação em Nutrição do Departamento de Nutrição da UFPE e 50 anos da regulamentação da profissão de Nutricionista, a ser realizado no dia 18 de maio de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2017

Discussão Única do Requerimento nº 2908/2017
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Solicita que seja realizada Reunião Solene no dia 19 de junho de 2017, em homenagem ao Desembargador Dr. Alberto Nogueira Virgínio, por mais de 40 anos de serviços prestados a advocacia e a Magistratura.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2017

Discussão Única do Requerimento nº 2909/2017
Autor: Dep. Paulinho Tomé

Voto de aplauso com a população de Verdejante, pela passagem de 55 anos de Emancipação Política, a comemorar-se no dia 25 de março do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2017

Discussão Única do Requerimento nº 2910/2017
Autor: Dep. Paulinho Tomé

Voto de Congratulações com a população de Venturosa, pela passagem de 55 anos de Emancipação Política, a comemorar-se no dia 20 de março do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2017

Discussão Única do Requerimento nº 2911/2017
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Solicita que seja realizada Reunião Solene no dia 17 de abril do corrente ano, às 18 horas, com objetivo de reconhecer o trabalho desenvolvido do Padre José Edson Alexandre Ferreira, nos 7 anos que esteve na paróquia de Nossa Senhora da Dores, no município de Aliança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2017

Discussão Única do Requerimento nº 2912/2017
Autor: Dep. Lucas Ramos

Voto de aplauso ao Projeto Praia Sem Barreiras, que completou quatro anos de atividades no Recife no último dia 17 de março.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2017

Discussão Única do Requerimento nº 2913/2017
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Voto de pesar pelo falecimento do Senhor Paulo César Elihimas de Carvalho, ocorrido recentemente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2017

Errata

ERRATA:

Na Ordem do dia de 21 de março de 2017.

Onde se lê:

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1237/2017
Autor: Ministério Público

Leia-se:

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1237/2017
Autor: Poder Executivo

Ata

ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2017

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS GUILHERME UCHOA E ROMÁRIO DIAS

ÀS CATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS DE VINTE DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSETE, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LAURA GOMES, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ALUIÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, BETO ACCIOLY, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, SIMONE SANTANA E WALDEMAR BORGES, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, NILTON MOTA, PRISCILA KRAUSE E VINÍCIUS LABANCA, O DEPUTADO GUILHERME UCHOA ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS SOCORRO PIMENTEL E ADALTO SANTOS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DE DEZESSEIS DO CORRENTE É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA, ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE. A DEPUTADA TERESA LEITÃO RELATA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A REFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OCORRIDA NESTE PLENÁRIO HOJE

E REPUDIAR ATO DE VIOLÊNCIA NO QUAL MANIFESTANTE CONTRA A VIOLÊNCIA FOI BALEADO POR POLICIAL MILITAR EM ITAMBÉ. A DEPUTADA ROBERTA ARRAES REPERCUTE O DIA INTERNACIONAL DA SÍNDROME DE *DOWN* NA DATA DE AMANHÃ. A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM ÍNDICES DE VIOLÊNCIA E CRIMALIDADE DIVULGADOS EM RELATÓRIO DO GOVERNO DO ESTADO E CRÍTICA A POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL. A DEPUTADA TEREZINHA NUNES DISCORRE SOBRE OS BENEFÍCIOS DO CARTÃO-REFORMA. O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES PARABENIZA O TENENTE-CORONEL RÔMULO LAMENHA POR TRINTA ANOS DE SERVIÇOS. O DEPUTADO EDUÍNO BRITO DEFENDE A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM. O PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO SE SOLIDARIZA COM AS REIVINDICAÇÕES SALARIAIS DOS SERVIDORES DO DETRAN E É APARTEADO PELO DEPUTADO EDILSON SILVA. O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS, SEGUNDO ORADOR, TECE CONSIDERAÇÕES SOBRE O MOVIMENTO GREVISTA DO DETRAN E AS AÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO RELATIVAMENTE A ESTE E É APARTEADO PELOS DEPUTADOS SÍLVIO COSTA FILHO E RODRIGO NOVAES. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS. O DEPUTADO EDILSON SILVA DESCREVE O CONTEXTO DA SITUAÇÃO DE ITAMBÉ NO INCIDENTE DA VIOLÊNCIA COMETIDA POR POLICIAL MILITAR CONTRA MANIFESTANTE E É APARTEADO PELOS DEPUTADOS TERESA LEITÃO E ANTÔNIO MORAES. O DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO REPERCUTE OPERAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL DENOMINADA "CARNE FRACA", LOUVA O TRABALHO DOS SERVIDORES DO DETRAN E É APARTEADO PELOS DEPUTADOS ANTÔNIO MORAES E ISALTINO NASCIMENTO. O PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO 1/2017 AO PROJETO 989/2016 E O PROJETO 1107/2016, COM A EMENDA 1, E EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 6346 A 6423 E OS REQUERIMENTOS 2888 A 2894. O PRESIDENTE DEFERE OS REQUERIMENTOS 2914 E 2915, ENVIA OS PROJETOS 1257 A 1264 A COMISSÕES. ENCAMINHA À PUBLICAÇÃO ESTES, AS INDICAÇÕES 6432 A 6484 E OS REQUERIMENTOS 2898 A 2913, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

VIGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2017.

EXPEDIENTE

PARECERES NºS 3623, 3624, 3625, 3626, 3627, 3628, 3629, 3630, 3631, 3632, 3633, 3634, 3635, 3636, 3637, 3638, 3639, 3640, 3641, 3642, 3643 E 3644 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Resolução nºs 1191, 1192, 1198, 1201, 1202, 1205, 1207, 1212, 1213, 1220, 1223, 1224, 1225, 1226, 1227, 1228, 1229, 1230, 1231, 1236, 1248 e 1249. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 3645, 3648, 3653 E 3657 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 1177, 1237, 1176 e 1239. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3646 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1178, juntamente com a Emenda nº 01. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3646 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 1211. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3649 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1237. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3650 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1056. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3651 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1159. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3652 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1167. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3654 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1179. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3655 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1180. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3656 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1181. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3658 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 991, juntamente com a Emenda nº 01. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3659 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 991, juntamente com a Emenda nº 01. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 3660, 3662, 3664 E 3669 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos nºs 1025, 1157, 1177 e 1237. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3661 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 Projeto de Lei Ordinária nº 1077. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3663 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1159. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3665 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1178, juntamente com a Emenda nº 01. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3666 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1179. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3667 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1180. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3668 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 1211. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 10 - DA PRESIDENTE DA COMISSÃO PARITÁRIA DO PRÊMIO PREFEITURA AMIGA DAS MULHERES informando que foram selecionados como vencedores da 4ª Edição do Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres os municípios do Cabo de Santo Agostinho, Lagoa do Carro, Santa Cruz do Capibaribe e Pamamirim. À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 33 E 35 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL encaminhando resposta aos Requerimentos nºs 2778 e 2779, do Deputado Álvaro Porto. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 E 44 - DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 5719, 5718, 3830, 5590, 5627, 5663, 5564 e 5553, do Deputado Ricardo Costa. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54 E 55 - DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 5027, 5029, 5051, 5028, 5129, 5135, 5219, 5050, 5049, 3540 e 3542, do Deputado Adalto Santos. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 56, 57, 58, 59 E 60 - DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 3615, 3617, 3622, 3619 e 3618, da Deputada Socorro Pimentel. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 61 - DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4472, do Deputado Bispo Ossésio Silva. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 62 E 63 - DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 5517 e 5515, do Deputado Pedro Serafim Neto. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 71 - DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA encaminhando cópia da Moção de Louvor pela Data Magna de Seis de Março de 1817, em que comemoramos o Bicentenário da Revolução Pernambucana. Inteirada.

X X X X X X X X X X

Ofícios

Ofício CCLJ nº 012/2016

Recife, 20 de março de 2016.

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente V. Exa., sirvo-me do presente para informar que as Reuniões Ordinária desta Comissão Técnica serão realizadas sempre as terças-feiras, às 10h00 (dez) horas, com local a ser indicado no edital de Convocação publicado semanalmente.

Atenciosamente,

Deputado Lucas Ramos
PRESIDENTE

Exmo. Sr. Presidente
DEPUTADO GUILHERME UCHOA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Nesta.

Ofício CAI nº 009 /2017

Recife, 14 de março de 2017.

Assunto: Informação de horário de reuniões ordinárias
Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, informo que esta Comissão de Assuntos Internacionais se reunirá semanalmente às 10 horas das terças-feiras no biênio 2017-2018.

Atenciosamente,

Bispo OSSÉSIO SILVA
Presidente

Exmo. Sr.
GUILHERME UCHÔA
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco
NESTA

Agostinho; Zona da Mata: Lagoa do Carro e Jaqueira, Agreste: Orobó, Itaíba, Santa Cruz do Capibaribe, Águas Belas e João Alfredo; e Sertão: Pamamirim.

Destes, foram selecionados pela Comissão como vencedores do PAM 2017: Região Metropolitana do Recife: Cabo de Santo Agostinho; Zona da Mata: Lagoa do Carro; Agreste: Santa Cruz do Capibaribe; e Sertão: Pamamirim. Desse modo, encaminhamos o resultado do PAM- 2017 para Vossa homologação.

Na oportunidade, nos colocamos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Simone Santana
Presidente CDDM

Ofício CCLJ nº 011/2016

Recife, 15 de março de 2016.

Sr. Presidente,

Sirvo-me do presente para comunicar a V. Exa. que, com fundamento no art. 274, I, c/c § 1º do art. 274-A do Regimento Interno, foi autorizada, em procedimento prévio à autuação, na reunião desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do último dia 13 (treze) de março do corrente ano, a tramitação do Projeto de Resolução, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Padre Reginaldo Manzotti).

Atenciosamente,

Deputado Waldemar Borges
PRESIDENTE DA CCLJ

Exmo. Sr. Presidente
DEPUTADO GUILHERME UCHOA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Nesta.

Ofício CCLJ nº 012/2016

Recife, 15 de março de 2016.

Sr. Presidente,

Sirvo-me do presente para comunicar a V. Exa. que, com fundamento no art. 274, I, c/c § 1º do art. 274-A do Regimento Interno, foi autorizada, em procedimento prévio à autuação, na reunião desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do último dia 13 (treze) de março do corrente ano, a tramitação do Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Concede à Farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana).

Atenciosamente,

Deputado Waldemar Borges
PRESIDENTE DA CCLJ

Exmo. Sr. Presidente
DEPUTADO GUILHERME UCHOA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Nesta.

Ofício CCLJ nº 013/2016

Recife, 15 de março de 2016.

Sr. Presidente,

Sirvo-me do presente para comunicar a V. Exa. que, com fundamento no art. 274, I, c/c § 1º do art. 274-A do Regimento Interno, foi autorizada, em procedimento prévio à autuação, na reunião desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do último dia 13 (treze) de março do corrente ano, a tramitação do Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor João Nelly de Menezes Regis).

Atenciosamente,

Deputado Waldemar Borges
PRESIDENTE DA CCLJ

Exmo. Sr. Presidente
DEPUTADO GUILHERME UCHOA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Nesta.

Ofício CCLJ nº 010/2016

Recife, 09 de março de 2016.

Exmo. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, comunicamos que por deliberação, no dia 07 de março de 2017, as reuniões deste Colegiado Técnico serão realizadas nas segundas-feiras, às 10h30, provisoriamente.

Sem mais, agradecemos a atenção colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Deputado Waldemar Borges
PRESIDENTE DA CCLJ

Exmo. Sr. Presidente
DEPUTADO GUILHERME UCHOA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Nesta.

Ofício Expedido Interno / CDDM nº 010/2017

Recife, 16 de março de 2017.

Exmo. Sr.
Guilherme Uchôa
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE
NESTA

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste ofício informar que realizamos, neste dia 16 de março de 2017, a reunião da Comissão Paritária da 4ª Edição do Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres (PAM) para apreciação dos municípios indicados a referida comenda. Oportunamente apresentamos os nomes dos 09 (nove) indicados, a saber: Região Metropolitana do Recife: Cabo de Santo

Ofício/MPPE

Ofício GPG nº 045/2017

Recife, 21 de março de 2017.

Senhor Presidente,

Com os cumprimentos de estilo, venho solicitar a Vossa Excelência a apresentação de emendas supressiva do art. 3º do Projeto de Lei nº 1177/2017, que tramita nessa Casa Legislativa, uma vez que o mesmo dispõe sobre a atualização do quadro geral de cargos do Ministério Público de Pernambuco, a qual poderá ser feita em momento oportuno.

Na oportunidade, renovo-lhe protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Recife, em 21 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
Procurador Geral de Justiça

Excelentíssimo Senhor
Dr. Guilherme Uchôa
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

Emenda Nº 01/2017

Para 2º turno

Ementa:Substitui artigo do Projeto de Lei Complementar nº 1177/2017, que extingue cargos de Promotor de Justiça de primeira entrância e cria cargos de Promotor de Justiça de segunda entrância, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco e altera o art. 115 da Lei Complementar nº 12/94.

Art. 1º Suprime o art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 1177/2017.

Recife, em 21 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
Procurador Geral de Justiça

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Mensagens

MENSAGEM Nº 21/2017

Recife, 21 de março de 2017.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para encaminhar à apreciação dessa Egrégia Assembleia, a anexa Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei Complementar nº 1211/2017, que altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 152, de 23 de dezembro de 2009, e o Anexo Único da Lei nº 13.232, de 23 de maio de 2007.

Cabe ressaltar que a presente Emenda visa ajustar a composição do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar em coerência com a reestruturação dos comandos militares e a política de melhorias para o efetivo militar.

No efetivo da Polícia Militar, as alterações ora propostas visam atender à criação da Companhia Independente de Música - CIMPM e do Batalhão Integrado Especializado – BIE, com o objetivo de aperfeiçoar, quantitativa e qualitativamente, as ações voltadas à promoção da segurança pública e do bem-estar da população no interior do Estado. Ademais, a proposição permitirá maior mobilidade na carreira policial militar.

Com relação ao Corpo de Bombeiros Militar, a presente Emenda visa ajustar a composição do efetivo em coerência com o remanejamento de 24 (vinte e quatro) cargos de oficiais, não alterando o quantitativo total previsto no Projeto de Lei Complementar nº 1211/2017, resultando em melhorias na estrutura de gerenciamento administrativo e operacional do CBMPE.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 21 de março de 2017.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Substitutivo Nº 02/2017

Para 2º turno

Ementa: Substitui o Projeto de Lei Complementar nº 1211/2017, que altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 152, de 23 de dezembro de 2009, e o Anexo Único da Lei nº 13.232, de 23 de maio de 2007.

Art. 1º O Projeto de Lei Complementar nº 1211/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Anexo Único da Lei Complementar nº 152, de 23 de dezembro de 2009, que cria o posto de Segundo-Tenente PM no Quadro de Oficiais de Saúde (QOS) da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, redefine seu efetivo, e dá outras providências, passa a vigorar nos termos do Anexo I e II, respectivamente, a partir de 1º de março de 2017 e de 1º de março de 2018.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 13.232, de 23 de maio de 2007, que redefine o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, e dá outras providências, passa a vigorar nos termos do Anexo III, a partir de 1º de março de 2017.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

ANEXO I

COMPOSIÇÃO DO EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO (QUANTITATIVO VÁLIDO A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2017)

1 – OFICIAIS
1.1 Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM)
1.1.1 Coronel PM (Cel. PM)
1.1.2 Tenente-Coronel PM (Ten Cel PM)
1.1.3 Major PM (Maj PM)
1.1.4 Capitão PM (Cap PM)
1.1.5 1º Tenente PM (1º Ten PM)
1.1.6 2º Tenente PM (2º Ten PM)
1.2 Quadro de Oficiais de Saúde (QOS)
1.2.1 Quadro de Oficiais Médicos (QOM)
1.2.1.1 Coronel PM (Cel PM)
1.2.1.2 Tenente Coronel PM (Ten Cel PM)
1.2.1.3 Major PM (Maj. PM)
1.2.1.4 Capitão PM (Cap PM)
1.2.1.5 1º Tenente PM (1º Ten PM)
1.2.1.6 2º Tenente PM (2º Ten PM)
1.2.2 Quadro de Oficiais Dentistas (QOD)
1.2.2.1 Coronel PM (Cel PM)
1.2.2.2 Tenente Coronel PM (Ten Cel PM)
1.2.2.3 Major PM (Maj. PM)
1.2.2.4 Capitão PM (Cap PM)
1.2.2.5 1º Tenente PM (1º Ten PM)
1.2.2.6 2º Tenente PM (2º Ten PM)
1. 2.3. Quadro de Oficiais Farmacêuticos (QOF)
1.2.3.1 Coronel PM (Cel PM)
1.2.3.2 Tenente Coronel PM (Ten Cel PM)
1.2.3.3 Major PM (Maj PM)
1.2.3.4 Capitão PM (Cap PM)
1.2.3.5 1º Tenente PM (1º Ten PM)
1.2.3.6 2º Tenente PM (2º Ten PM)
1.2.4 Quadro de Oficiais de Veterinária (QOV)
1.2.4.1 Coronel PM (Cel PM) (AC)
1.2.4.2 Tenente Coronel PM (Ten Cel PM)
1.2.4.3 Major PM (Maj. PM)
1.2.4.4 Capitão PM (Cap PM)
1.2.4.5 1º Tenente PM (1º Ten PM)
1.2.4.6 2º Tenente PM (2º Ten PM)
1.3 Quadro de Capelães Policiais Militares (QCPM)
1.3.1 Capitão PM (Cap PM)
1.4 Quadro de Oficiais Músicos (QOMus)
1.4.1 Major PM (Maj PM) (AC)
1.4.1.1 Capitão PM (Cap PM)
1.4.2 1º Tenente PM (1º Ten PM)
1.4.3 2º Tenente PM (2º Ten PM)
1.5 Quadro de Oficiais de Administração (QOA)
1.5.1 Major PM (Maj PM)
1.5.2 Capitão PM (Cap PM)
1.5.3 1º Tenente PM (1º Ten PM)
1.5.4 2º Tenente PM (2º Ten PM)
2 – PRAÇAS
2. 1 Qualificação Policial Militar Geral (QPMG)
2.1.1 Subtenente PM (Sub Ten PM)
2.1.2 1º Sargento PM (1º Sgtº PM)
2.1.3 2º Sargento PM (2º Sgtº PM)
2.1.4 3º Sargento PM (3º Sgtº PM)
2.1.5 Cabo PM (Cb PM)
2.1.6 Soldado PM (Sd PM)
2.2. Qualificação Policial Militar Particular (QPMP)
2.2.1 Subtenente PM (Sub Ten PM)
2.2.2 1º Sargento PM (1º Sgtº PM)
2.2.3 2º Sargento PM (2º Sgtº PM)
2.2.4 3º Sargento PM (3º Sgtº PM)
TOTAL DE EFETIVO

ANEXO II

COMPOSIÇÃO DO EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO (QUANTITATIVO VÁLIDO A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2018)

1 – OFICIAIS
1.1 Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM)
1.1.1 Coronel PM (Cel. PM)
1.1.2 Tenente-Coronel PM (Ten Cel PM)
1.1.3 Major PM (Maj PM)
1.1.4 Capitão PM (Cap PM)
1.1.5 1º Tenente PM (1º Ten PM)
1.1.6 2º Tenente PM (2º Ten PM)
1.2 Quadro de Oficiais de Saúde (QOS)
1.2.1 Quadro de Oficiais Médicos (QOM)
1.2.1.1 Coronel PM (Cel PM)
1.2.1.2 Tenente Coronel PM (Ten Cel PM)
1.2.1.3 Major PM (Maj. PM)
1.2.1.4 Capitão PM (Cap PM)
1.2.1.5 1º Tenente PM (1º Ten PM)
1.2.1.6 2º Tenente PM (2º Ten PM)
1.2.2 Quadro de Oficiais Dentistas (QOD)
1.2.2.1 Coronel PM (Cel PM)
1.2.2.2 Tenente Coronel PM (Ten Cel PM)
1.2.2.3 Major PM (Maj. PM)
1.2.2.4 Capitão PM (Cap PM)
1.2.2.5 1º Tenente PM (1º Ten PM)
1.2.2.6 2º Tenente PM (2º Ten PM)
1. 2.3. Quadro de Oficiais Farmacêuticos (QOF)
1.2.3.1 Coronel PM (Cel PM)
1.2.3.2 Tenente Coronel PM (Ten Cel PM)
1.2.3.3 Major PM (Maj PM)
1.2.3.4 Capitão PM (Cap PM)
1.2.3.5 1º Tenente PM (1º Ten PM)
1.2.3.6 2º Tenente PM (2º Ten PM)
1.2.4 Quadro de Oficiais de Veterinária (QOV)
1.2.4.1 Coronel PM (Cel PM) (AC)
1.2.4.2 Tenente Coronel PM (Ten Cel PM)
1.2.4.3 Major PM (Maj. PM)
1.2.4.4 Capitão PM (Cap PM)
1.2.4.5 1º Tenente PM (1º Ten PM)
1.2.4.6 2º Tenente PM (2º Ten PM)
1.3 Quadro de Capelães Policiais Militares (QCPM)
1.3.1 Capitão PM (Cap PM)
1.4 Quadro de Oficiais Músicos (QOMus)
1.4.1 Major PM (Maj PM) (AC)
1.4.1.1 Capitão PM (Cap PM)
1.4.2 1º Tenente PM (1º Ten PM)

QUANTITATIVO

1.487 (NR)

46 (NR)

119 (NR)

218 (NR)

364 (NR)

353 (NR)

387 (NR)

297 (NR)

155

3 (NR)

13

14

24

51

50 (NR)

103

2 (NR)

6

12

19

30

34 (NR)

31

1

3

3

6

9

9

8 (NR)

1 (AC)

1

1

2

2

1 (NR)

1

1

10 (NR)

1 (AC)

2 (NR)

3 (NR)

4 (NR)

482 (NR)

45 (NR)

90 (NR)

150 (NR)

197 (NR)

23.754

382 (NR)

626

1.300 (NR)

2.292 (NR)

5.003 (NR)

14.151

182 (NR)

20 (NR)

40 (NR)

55 (NR)

67 (NR)

26.213 (NR)

1.4.3 2º Tenente PM (2º Ten PM)

1.5 Quadro de Oficiais de Administração (QOA)

1.5.1 Major PM (Maj PM)

1.5.2 Capitão PM (Cap PM)

1.5.3 1º Tenente PM (1º Ten PM)

1.5.4 2º Tenente PM (2º Ten PM)

2 – PRAÇAS

2. 1 Qualificação Policial Militar Geral (QPMG)

2.1.1 Subtenente PM (Sub Ten PM)

2.1.2 1º Sargento PM (1º Sgtº PM)

2.1.3 2º Sargento PM (2º Sgtº PM)

2.1.4 3º Sargento PM (3º Sgtº PM)

2.1.5 Cabo PM (Cb PM)

2.1.6 Soldado PM (Sd PM)

2.2. Qualificação Policial Militar Particular (QPMP)

2.2.1 Subtenente PM (Sub Ten PM)

2.2.2 1º Sargento PM (1º Sgtº PM)

2.2.3 2º Sargento PM (2º Sgtº PM)

2.2.4 3º Sargento PM (3º Sgtº PM)

TOTAL DE EFETIVO

4

482

45

90

150

197

23.754

482 (NR)

626

1.275 (NR)

2.267 (NR)

4.953 (NR)

14.151

182

20

40

55

67

26.219 (NR)

ANEXO III

COMPOSIÇÃO DO EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO (QUANTITATIVO VÁLIDO A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2017)

1. OFICIAIS

1.1 QUADRO DE OFICIAIS COMBATENTES (QOC/BM)

Coronel BM

Tenente Coronel BM

Major BM

Capitão BM

1º Tenente BM

2º Tenente BM

TOTAL

1.2 QUADRO DE OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO (QOA/BM)

Major BM

Capitão BM

1º Tenente BM

2º Tenente BM

TOTAL

2. PRAÇAS

QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL (QBMG-1)

Subtenente BM

1º Sargento BM

2º Sargento BM

3º Sargento BM

Cabo BM

Soldado BM

Total

TOTAL GERAL DO EFETIVO

17 (NR)

40 (NR)

80 (NR)

110 (NR)

80 (NR)

62 (N)

389 (NR)

15 (NR)

38 (NR)

51 (NR)

70 (NR)

174 (NR)

86 (NR)

225

303

631

456

2.680 (NR)

4.381 (NR)

4.944 (NR)

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 21 de março de 2017.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 22/2017

Recife, 21 de março de 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que cria o Batalhão Integrado Especializado (BIE) na estrutura orgânica da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, com objetivo de aperfeiçoar, quantitativa e qualitativamente, as ações voltadas à promoção da segurança pública e do bem-estar da população do interior do Estado.

Nesse propósito, o Batalhão Integrado Especializado desempenhará suas atribuições no combate à criminalidade no Agreste e regiões circunvizinhas, reforçando o policiamento ostensivo em grandes eventos, praças desportivas, unidades prisionais e demais espaços públicos, atuando ainda no patrulhamento rural e de trânsito nas rodovias estaduais que cortam Caruaru e municípios adjacentes, proporcionando às comunidades da zona rural uma maior presença da Polícia Militar.

Por fim, considerando que a redução da criminalidade depende sobretudo do desenvolvimento de medidas preventivas, de inclusão social, a proposição cria a Companhia Independente de Música da Polícia Militar – CIMPM, em substituição à Banda de Música da Polícia Militar, com vistas a conferir ao Corpo Musical da Polícia Militar uma estrutura mais adequada ao desempenho de funções no âmbito de projetos comunitários voltados ao ensino da música e à promoção de atividades culturais.

Nessa perspectiva, vislumbra-se a instalação de frações destacadas da Banda de Música no interior do Estado, estrategicamente nas cidades de Caruaru e Petrolina, descentralizando os serviços, ampliando o atendimento às áreas mais longínquas e carentes de educação cívica, permitindo a construção de novos objetivos e rumos para a população vulnerável, distanciando-a da violência e da criminalidade.

Com esta medida, o Governo certamente dará mais um passo no incremento ao combate a criminalidade, preconizando as orientações do Plano Estadual de Segurança Estadual, o “Pacto Pela Vida”.

Registre-se que a presente proposta não acarreta aumento de despesa, razão pela qual se deixa de indicar a respectiva dotação orçamentária.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração, oportunidade em que solicito a observância, em sua tramitação, do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição do Estado de Pernambuco.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 21 de março de 2017.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1272/2017

EMENTA: Cria Organização Militar Estadual (OME) e a Companhia Independente de Música (CIMPM), na Polícia Militar do Estado de Pernambuco, em substituição à Banda de Música da Polícia Militar.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Batalhão do Interior Especializado (BIE), Organização Militar Estadual (OME), na Polícia Militar do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Fica extinta a Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, criada pelo Decreto-Lei Provincial nº 1.091 de 24 de abril de 1873.

Art. 3º Fica criada a Companhia Independente de Música da Polícia Militar - CIMPM, Organização Militar Estadual - OME da Polícia Militar do Estado de Pernambuco.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei mediante decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 21 de março de 2017.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 11ª Comissões.

Projetos

Projeto de Resolução Nº 1266/2017

Altera Resolução

Ementa: Modifica a Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, a fim de instituir o mérito “Empresário Edson Mororó Moura” nas categorias da Medalha Leão do Norte.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 278.....

§ 1º.....

XIII – “Empresário Edson Mororó Moura”, para agraciar pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado no meio empresarial e empreendedorismo no Estado de Pernambuco.” (AC)

“Art. 282.....

XII - a imagem em alto relevo do Empresário Edson Mororó Moura, para o Mérito “Empresário Edson Mororó Moura.” (AC)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Edson Mororó Moura nasceu na cidade de Belo Jardim, no agreste pernambucano, em 08 de dezembro de 1929.

Assim que se formou em química industrial pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), juntamente com sua esposa Maria da Conceição Viana Moura, Edson foi trabalhar na fábrica de doces Mariola, onde seu pai era sócio, em sua cidade natal.

Com o passar do tempo, foi vendo que a fábrica não lhe renderia bons frutos, momento em que o Sr. Agripino Farias, mecânico que trabalhava com o seu pai, lhe apresentou a ideia de criar placas de baterias, pois possuía um livro que ensina como fabricar o equipamento. Foi então que tiveram a ideia de fabricar baterias para veículos.

A tal ideia foi abraçada, e com ajuda de um antigo professor da UFPE, que era diretor da Escola de Química, Edson foi indicado para realizar estágio numa fábrica importante no Estado de São Paulo.

O estágio não prosperou, mas uma carta de recomendação a um professor da PUC, na capital, fez com que Edson Mororó conhecesse um ex-funcionário de uma fábrica de baterias e desse encontro foram realizadas as primeiras compras de equipamento da futura fábrica MOURA.

Sendo assim, retornou para Belo Jardim e deu início ao negócio, com uma média de 50 unidades por mês, e teve suas primeiras baterias vendidas para o interior de Pernambuco, Paraíba e Alagoas.

Para melhorar a qualidade das suas baterias, para a construção de uma planta industrial mais moderna, Edson Moura buscou apoio do Banco do Nordeste e da Sudene. Mas isso não era o bastante. Faltava tecnologia. Conseguiu uma bolsa de estudos da *Usaid* e partiu para os EUA, junto com a sua esposa, também fundadora da Moura, onde visitou algumas fábricas e teve uma noção dos avanços tecnológicos da época. Dos Estados Unidos foi para a Inglaterra, por volta de 1968, onde conheceu a maior montadora de baterias da época, a *Chloride*, uma das mais avançadas tecnologias do mundo, com quem conseguiu firmar um contrato de intercâmbio de tecnologia bastante significativo para o desenvolvimento da fábrica.

Com o avanço tecnológico, a Moura começou a produzir baterias de qualidade, expandindo as vendas para outras regiões do país. E como a Chloride, fechou acordos com algumas montadoras de carros, passando a ser a peça original desses veículos no Brasil. A partir daí, a empresa começou a atuar em todo o território brasileiro.

Tecnologia e distribuição, a Moura já tinha, mas para Edson ainda estava faltando alguma coisa. Percebeu, junto aos seus filhos e genro, que faltava uma gestão empresarial mais forte e eficiente, e na década de 80, partiram em missão empresarial para o Japão, país reconhecido pela sua capacidade de gestão.

A Moura sempre procurou melhorar o funcionamento da empresa e a qualidade dos produtos, comprando novas tecnologias, fazendo parcerias e ampliando a sua rede distribuidora para todo o Brasil e também para outros países, como Inglaterra, Argentina, Porto Rico, Paraguai, Uruguai, Chile.

Foi assim que aquela modesta fábrica de baterias automotivas, fundada em 1957, no quintal de uma casa em Belo Jardim, tornou-se um dos grandes grupos econômicos e industriais do Brasil. Hoje, a Moura possui seis fábricas, sendo quatro em Belo Jardim, um em Itapetinga e uma na Argentina. Além disso, também conta com uma unidade de assistência às montadoras, em Minas Gerais, e mais de 65 unidades de distribuições.

Edson Mororó Moura faleceu em 15 de janeiro de 2009, e deixou um legado de empreendedor e de grande empresário, merecendo tornar o seu nome uma medalha Leão do Norte, classe ouro, destinando a agraciar pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado, no âmbito do Estado de Pernambuco, no meio empresarial e empreendedorismo.

Sala das Reuniões, em 8 de março de 2017.

**Zé Maurício
Deputado**

À 1ª Comissão.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1267/2017

Ementa: Altera a Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003, que obriga o Estado de Pernambuco a informar o que especifica nas obras públicas de construção, reforma e ampliação de prédios e espaços públicos.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º A ementa da Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Ementa: Define normas de transparência na gestão dos recursos públicos, no âmbito do Estado de Pernambuco.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º O Governo do Estado de Pernambuco deve manter, na divisa frontal do terreno e em local visível, durante a execução de toda obra pública de construção, reforma ou ampliação, placa de, no mínimo dois metros de altura por dois metros de largura, informando os seguintes dados sobre a obra ou serviço: (NR)

I - número do processo e data de aprovação da obra ou serviço; (NR)

II - nome e endereço da firma que está realizando o empreendimento; (NR)

III - nome e número de registro profissional do responsável técnico; (NR)

IV - valor da obra; (NR)

V - dotação orçamentária onerada; (NR)

VI - prazo de execução da obra; (NR)

VII - data de início da execução da obra; (NR)

VIII - data de término da execução da obra; e (NR)

IX - endereços eletrônicos dos órgãos competentes para fiscalização da obra. (AC)

Parágrafo único. As informações previstas no *caput* deste artigo devem ser escritas em letras legíveis, permitindo que qualquer pessoa possa visualizá-las.” (NR)

Art. 3º Acrescenta o art. 1º-A., na Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º-A. As publicidades oficiais realizadas por meio de mídia televisiva ou eletrônica deverão indicar o endereço eletrônico do órgão competente para a fiscalização do gasto público. (AC)

§1º As indicações de que trata o *caput* deste artigo serão acompanhadas da seguinte advertência: (AC)

“PARA MAIS INFORMAÇÕES, CONSULTE O ÓRGÃO DE CONTROLE”. (AC)

§2º Na mídia televisiva, a indicação de que trata o *caput* deste artigo será veiculada em áudio e vídeo durante fração de tempo correspondente a, pelo menos, um décimo da duração da mensagem publicitária.” (AC)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária com o intuito de alterar o texto da Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003 (obriga o Estado de Pernambuco a informar o que especifica nas obras públicas de construção, reforma e ampliação de prédios e espaços públicos), atualizando-a, e estendendo suas disposições a outros meios de publicidade oficial.

A iniciativa confere, assim, maior amplitude e eficácia ao comando legal, propugnando em favor da transparência dos gastos públicos e reforçando a função típica de fiscalização e controle do Poder Legislativo e o controle social.

O direito à informação e a efetiva participação cidadã são formas de assegurar uma democracia real, de sorte que a manutenção do diálogo entre governantes e governados é requisito para a legitimação do poder. Não há como dissociar, portanto, o direito de informação da democracia.

A par disso, é incumbência do Poder Público, além de efetivar os princípios da publicidade e da transparência, educar seus cidadãos, instruindo-os sobre sua participação e relevância para melhoria do contexto social. No entanto, não basta que sejam disponibilizadas as informações, há de se ter em mente, ainda, o uso de linguagem e recursos adequados, tornando a mensagem a todos inteligível e acessível.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 15 de março de 2017.

**Zé Maurício
Deputado**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 10ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1268/2017

Ementa: Altera a Lei nº 15.083, de 6 de setembro de 2013, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização da Lei Maria da Penha nos estabelecimentos que indica para consulta da população, em local visível e de fácil acesso, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º O *caput* e o § 1º do art. 1º da Lei nº 15.083, de 6 de setembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Estabelece que seja disponibilizado, no mínimo, um exemplar da Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340/2006, para consulta da população, em local visível e de fácil acesso nos seguinte locais: (AC)

I – nas delegacias de polícias; (AC)

II – nos órgãos públicos representativos do direito da mulher; (AC)

III - nos hospitais da rede pública e nos estabelecimentos similares; (AC)

IV – nos hospitais privados e nos estabelecimentos similares; (AC)

V – nas bibliotecas públicas; (AC)

VI - nas bibliotecas das escolas públicas do Estado; (AC)

VII – nas bibliotecas das escolas privadas no estado; (AC)

VIII – nas bibliotecas das universidades públicas do Estado; e (AC)

IX – nas bibliotecas das universidades e faculdades privadas no estado. (AC)

§ 1º Nos locais referidos no *caput* do artigo anterior, haverá o seguinte informe: (NR)

“Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher é Crime, Denuncie. Ligue 180” (NR)

§ 2º

Art. 2º Altera o art. 2º, da Lei nº 15.083, passando a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento privado infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente.(AC)

<p>I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou (AC)</p>
<p>II – multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração. (AC)</p>
<p>§1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro. (AC)</p>
<p>§2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo. (AC)</p>
<p>§ 3º O descumprimento do disposto nesta Lei por parte do administrador público órgão acarretará abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades.”(AC)</p>
<p>Art. 3º Acrescenta novos artigos na Lei nº 15.083, passando a vigorar com a seguinte redação:</p>
<p>“Art. 3 O Poder Executivo indicará o órgão que irá receber as multas arrecadadas por essa Lei”. (AC)</p>
<p>“Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação”. (AC)</p>
<p>Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>

<p>Justificativa</p>
<p>Trata-se de Projeto de Lei Ordinária com o intuito de alterar o texto da Lei Estadual nº 15.083, de 6 de setembro de 2013 (Estabelece a obrigatoriedade de disponibilização da Lei Maria da Penha nos estabelecimentos que indica, no âmbito do Estado de Pernambuco, para consulta da população, em local visível e de fácil acesso, e dá outras providências.), para ampliar o seu raio de abrangência, de sorte a incidir também sobre as bibliotecas de escolas e universidades privadas, a biblioteca da Universidade de Pernambuco, os órgãos públicos representativos do direito da mulher, os hospitais públicos e privados, impondo a estes, igualmente, a obrigação de disponibilizar o exemplar da Lei Maria da Penha em seu estabelecimento.</p>
<p>A modificação do texto legal se justifica na medida em que visa proporcionar às mulheres conhecimento sobre seus direitos, abrangando um maior número de locais, com o fito de tornar mais acessível ao público e, conseqüentemente, de evitar que mais mulheres continuem sendo vítimas da violência doméstica em silêncio, sem o devido auxílio das autoridades competentes.</p>
<p>Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.</p>

<p>Sala das Reuniões, em 15 de março de 2017.</p>
<p>Zé Maurício Deputado</p>
<p>Às 1ª , 2ª , 3ª , 5ª , 12ª e 14ª Comissões.</p>

Projeto de Lei Ordinária N° 1269/2017

<p>Ementa: Denomina Escola Colette Catta, a Escola Estadual de Juçaral, Distrito do Município do Cabo de Santo Agostinho.</p>
<p>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</p>
<p>DECRETA:</p>
<p>Art. 1º Fica denominada Escola Colette Catta, a Escola Estadual de Juçaral, Unidade Escolar com a Matrícula 262.930-5, localizada à Estrada de Vitória, SN, Centro, Distrito de Juçaral, CEP 54.570.000, Município do Cabo de Santo Agostinho.</p>
<p>Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>

<p>Justificativa</p>
<p>Natural da cidade de Nantes, na França, a religiosa francesa Colette Catta, nasceu em 1921. Colette chegou a Juçaral em 1974 depois de passar 21 anos em São Paulo, onde chegou de navio em dezembro de 1953. Freira da congregação agostiniana Irmãozinhos da Assunção, que atua praticamente em todo o mundo, especialmente em municípios com dinâmicas áreas industriais, para dedicar a vida ao cuidar dos pobres. Até os 95 anos de idade, passou todos os seus dias doando-se aos que dela necessitam na comunidade Arca de Noé, em Juçaral, quase no topo da Pedra da Pimenta, um dos pontos mais altos do Cabo de Santo Agostinho e da Região Metropolitana do Recife. Em face da vocação religiosa e da determinação de se doar, desligou-se da congregação para dedicar-se a quem precisava ainda mais de atenção, de carinho e de amor. Compreendia Colette, que no Brasil emergente, bastante caracterizado da época havia ainda um terceiro Brasil, engravado no Nordeste, onde o Estado tardava a chegar. Mais tarde, na congregação cujo lema é viver e compartilhar a dor do outro, a enfermeira Colette solidificou sua decisão de conviver o mais possível com os pobres e doentes. E foi com essa determinação que conseguiu autorização até mesmo do papa para seguir seu destino de missionária, chegar a Pernambuco e ter se consagrado durante sua passagem por esse plano como uma freira de coração. Ao chegar a Juçaral, juntamente com duas amigas, Colette ficou chocada. Ela já conhecia a miséria do Nordeste através de reportagens e da peça adaptada do livro Morte e Vida Severina, de João Cabral de Melo Neto. Também conhecia nordestinos que chegavam a São Paulo fugindo da seca. Com a ajuda do padre Carlos, um belga que lutava contra o preconceito da comunidade por ser estrangeiro (belga), instalou-se com mais duas amigas em uma casinha onde viveu por todos os seus dias, assistindo as mães trancarem portas e janelas e sair na madrugada para ir aos canaviais, deixando crianças de nove anos cuidando de outras mais novas. Também via muitas mulheres prepararem comida para seus maridos bêbados enquanto seus filhos, com fome, desmaiavam. Assistiu por muitas vezes que a cada 15 dias morria uma criança. Mas, resiliente e cheia de sonhos, de idealismos e também de reflexão profunda sobre as condições de vida e de trabalho no contato com doentes, crianças da escola e dos familiares de cortadores de cana, passou a integrar-se à comunidade, enfrentando junto com eles as mais diversas e difíceis situações, mas não difíceis o suficiente para assustar a quem se decidira por uma vida de doação e, principalmente, a quem também viveu os horrores da Segunda Guerra Mundial na Paris sitiada pelos alemães.</p>
<p>Graças ao seu empenho de fazer a mudança acontecer, Colette Catta construiu creche e uma comunidade de acolhimento no Distrito de Juçaral e fez o que já se esperava daquela singela e religiosa senhora: Ergueu os braços e foi a luta. Através de projetos sociais com a participação da diocese católica, da comunidade e de tantos amigos que ela conquistara pela França, a Irmanzinha de Assunção foi exemplo de amor e de desprendimento para todos o povo de Juçaral, recebendo o Título de Cidadã do Cabo de Santo Agostinho no dia 03 de abril de 2008. Denominar a atual escola estadual de Juçaral de Escola Estadual Colette Catta é render nobre homenagem a uma personalidade que soube resgatar através de ações de cidadania e inclusão social para todos os cortadores de cana e seus filhos, garantindo assim não apenas dignidade, mas, sobretudo qualidade de vida e reconhecimento humano para tantos que viviam até então, à margem dos seus direitos constitucionais. Faleceu em novembro de 2016, aos 95 anos de idade, deixando órfãos de todas as classes sociais do nosso município. Essa denominação, é um resgate histórico à memória de um grande expoente da história educacional, social e de resgate da cidadania de Juçaral, do Cabo de Santo Agostinho, de Pernambuco e do mundo.</p>
<p>Solicito dos Valorosos Pares desta Assembleia, a aprovação do Projeto de Lei em tela.</p>

<p>Sala das Reuniões, em 21 de março de 2017.</p>
<p>Everaldo Cabral Deputado</p>
<p>Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.</p>

Projeto de Lei Ordinária N° 1270/2017

<p>Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do Tema Transversal Doação de Órgãos e Tecidos na disciplina que indica e dá outras providências.</p>
<p>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</p>
<p>DECRETA:</p>
<p>Art. 1º Os estabelecimentos de ensino médio, públicos e privados, deverão incluir na grade curricular, na matéria de ciências biológicas do 6º ao 9º ano, a abordagem sobre Doação de Órgãos e Tecidos.</p>

<p>Parágrafo único. A abordagem deverá ser conteúdo programático da disciplina mencionada no <i>caput</i>.</p>
<p>Art. 2º A inclusão da abordagem sobre Doação de Órgãos e Tecidos no conteúdo programático deverá ser realizada no ambiente escolar a fim de possibilitar o amplo conhecimento acerca dos benefícios sociais e de valores humanos advindos da doação.</p>
<p>Parágrafo único. A metodologia utilizada na abordagem deverá será conveniente com os meios de cada escola, cabendo ao Estado e aos Municípios, se acionados, prestarem assistência conforme as solicitações de cada instituição de ensino, com a doação de material publicitário, encartes e assemelhados.</p>
<p>Art. 3º Os estabelecimentos particulares que descumprirem o disposto na presente Lei incorrerão nas seguintes penalidades:</p>

<p>I - advertência e aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo não cumprimento constatado;</p>
<p>II - primeira reincidência, advertência do órgão educacional competente e aplicação de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por caso efetivamente constatado;</p>
<p>III - segunda reincidência, advertência do órgão competente e aplicação em dobro de multa do inciso anterior, além de medidas da legislação aplicável.</p>
<p>Parágrafo único. As multas previstas neste artigo tem seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.</p>
<p>Art. 4º O não cumprimento aos dispositivos nesta Lei pelos estabelecimentos públicos de ensino, ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes na conformidade da legislação aplicável.</p>
<p>Art. 5º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.</p>
<p>Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.</p>

<p>Justificativa</p>
<p>A Lei 9.434 de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências, regulamenta tanto a doação e transplante de órgãos realizados em vida, como também estabelece a disposição <i>post mortem</i> de tecidos. Conforme o art. 9º, é permitida à pessoa juridicamente capaz dispor gratuitamente de tecidos, órgãos e partes do próprio corpo vivo, para fins terapêuticos ou para transplantes em cônjuge ou parentes consanguíneos até o quarto grau, inclusive, na forma do § 4º deste artigo, ou em qualquer outra pessoa, mediante autorização judicial, dispensada esta em relação à medula óssea. Já o art 4º prescreve que a retirada de tecidos, órgãos e partes do corpo de pessoas falecidas para transplantes ou outra finalidade terapêutica, dependerá da autorização do cônjuge ou parente, maior de idade, obedecida a linha sucessória, reta ou colateral, até o segundo grau inclusive, firmada em documento subscrito por duas testemunhas presentes à verificação da morte. Nosso projeto indica a inclusão do assunto Doação de Órgãos e Tecidos no conteúdo programático da disciplina de ciências biológicas entre o 6º e 9º, visando assim, popularizar o conhecimento acerca dos benefícios que a doação pode trazer para milhares de cidadãos e cidadãs de nossa sociedade. Só a educação é que dissemina o conhecimento, inclusive derrubando tabus e paradigmas que impedem o exercício fraterno de doação de órgãos e tecidos. Quando o aluno tem conhecimento deste ato de solidariedade desde cedo, ele ficará propenso a ser não apenas um doador como também um agente de multiplicação de informações verdadeiras sobre o assunto, derrubando mitos e preconceitos que ainda persistem na sociedade contemporânea. Diante do exposto, solicito aos Nobres Parlamentares desta Casa, a aprovação do Projeto de Lei em tela.</p>
<p>Sala das Reuniões, em 21 de março de 2017.</p>
<p>Augusto César Deputado</p>
<p>Às 1ª , 2ª , 3ª , 4ª , 5ª , 9ª e 12ª Comissões.</p>

Projeto de Resolução N° 1271/2017

<p>Título de Cidadão</p>
<p>Ementa: Concede título de Cidadão Pernambucano ao Missionário Jaime Caieiro da Silva</p>
<p>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</p>
<p>RESOLVE:</p>
<p>1º Art. Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Missionário e Pastor Jaime Caieiro da Silva.</p>
<p>2º Art. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.</p>
<p>Justificativa</p>
<p>O Senhor Jaime Caieiro da Silva, nasceu no Distrito de Val das Flores, Município de Morada Nova/MG, em 16 de janeiro de 1953. Filho de Brasilino Caieiro e Maria de Lourdes Pereira Moraes, teve uma infância de muita carência financeira, juntamente com seus 9 (nove) irmãos. Até os 12 (Doze) anos, Jaime Caieiro trabalhou na roça e vendeu guloseimas nas ruas para ajudar sua família, por consequência do falecimento do seu pai. Em 1966, aos 13 (treze) anos de idade, ingressou na Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus (ITEJ), inaugurada dois anos antes em Belo Horizonte.</p>
<p>A Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus começou seus trabalhos na Praça Vaz de Melo, em Belo Horizonte, através do casal de Pastores, Doriel Wlademir de Oliveira (Em Memória) e Ruth Brunelli de Oliveira. Os primeiros trabalhos aconteceram no meio da praça, onde o Pastor Doriel utilizava um caixote de cebolas como palco para suas ministrações. A Pastora Ruth, com seu acordeão, abria os cultos para seu marido. Quando o senhor Jaime Caieiro entrou na instituição, os cultos já estavam sendo realizados num pequeno salão alugado na redondeza.</p>
<p>Ao chegar na igreja, pelas péssimas condições financeiras familiares, o menino Jaime estava “morando no mato” – na área de mata da região. Assim, o pastor Doriel o levou para morar em sua casa. Com o passar do tempo, o menino foi crescendo e desenvolvendo uma vocação religiosa na área evangelística. Na década de 70, a igreja foi transferida para Taguatinga/ DF, onde o jovem Jaime, como um grande ajudante do Pastor Doriel, acompanhou. Sua família, já na igreja, seguiu a mudança e foi morar no Gama/ DF. Foi no Distrito Federal que a igreja começou a crescer e o jovem Jaime foi consagrado a Pastor, com apenas 16 anos de idade. Por sua grande desenvoltura, convicção e determinação, começou a se destacar como um grande pregador. Logo foi enviado pela instituição para abrir novas igrejas pelo Brasil. Como pastor/ missionário, levou os trabalhos da ITEJ para várias cidades mineiras, gaúchas, amazonenses, goianas, paulistas, brasilienses, sempre fundando e crescendo a instituição nas cidades onde passava. A ITEJ, igreja do ramo pentecostal, por seus cultos de libertação e cura milagrosa, atraindo milhares de pessoas por onde passava, logo começou a ser carinhosamente chamada de “Casa da Bênção” (ICB), tornando-se o nome fantasia da instituição.</p>
<p>Em 1976, a ICB chegou ao solo nordestino, através dos jovens missionários Jaime Caieiro e Jair de Oliveira. A cidade escolhida foi o Recife, onde chegaram apenas com um pequena bolsa de roupas e as passagens de vinda. Os primeiros cultos ocorrem no clube atlético de amadores, na Estrada dos Remédios/ Afogados. Em menos de um mês já atraía milhares de pessoas que eram tratadas e abraçadas pelo grande Amor de Deus. Cultos começaram a ser realizados em várias regiões do Recife, onde, por diversas vezes, era necessário o auxílio da polícia para retirar os missionários do local, visto que as milhares de pessoas que se espremiam para participar dos cultos não queriam que aqueles saíssem do local, pela mensagens de esperança que recebiam e pela alegria dos milagres recebidos de Deus. Não demorou muito e abriuram uma igreja em uma transversal da Avenida São Miguel (Atual Sede da Superintendência Recife). Os jovens missionários começaram a abrir igrejas pelo estado de Pernambuco onde, em 30 de março de 1977, numa praça pública, começou a fazer os trabalhos na cidade de Olinda.</p>
<p>Em Olinda, a ICB tomou proporções gigantescas. Adquiriu um grande salão, onde anteriormente funcionava uma carvoaria. Multidões eram atraídas pelas ministrações e milagres ocorridos naquele local (Atual Sede da Superintendência Olinda). Dirigida pelo Missionário Jaime Caieiro, abriu sua primeira filial da na cidade de São Lourenço da Mata. Tempos depois, abriu mais igrejas em Nazaré da Mata, Buenos Aires, Goiana, Paulista, Olinda e em dezenas de outras cidades pernambucanas. Os trabalhos começaram a ser divulgados por várias transmissoras de Rádio e por meio de grandes atividades evangelísticas no Grande Recife.</p>
<p>Além dos cultos, a ICB começou a se destacar na área social. Já casado, com a senhora Janilde Siqueira, com quem possui três filhos (Edrey, Henniel e Hanna) e dois netos (Roberto Levi e Liz Ellen), o casal fundou a Associação Assistencial da Bênção que, até os dias atuais, desenvolve projetos assistências com moradores de rua, famílias carentes, orfanatos, creches e idosos. A associação realiza bazar solidário; entrega de sopão e refeições; palestras com profissionais de saúde; doação de roupas, cestas básicas, remédios e material de higiene pessoal; entrega de brinquedos e material esportivo; alfabetização de adultos; indicação para postos de trabalho; conscientização de presidiários, dentre outras atividades com a população carente pernambucana.</p>
<p>Os trabalhos realizados pela ICB, através do Missionário Jaime Caieiro, se destacam pelas grandes transformações, através do Poder de Cristo Jesus, ocorridas nas famílias. Pessoas que viviam a margem da sociedade, envolvidas com consumo de drogas ilícitas, tráfico de entorpecentes, roubo, famílias destruídas, moradores de ruas, foram tratados, curados, transformados e ressocializados. Muitos destes, após suas mudanças, foram treinados, capacitados e hoje são grandes ajudantes e pastores, não apenas da ICB, mas também de várias instituições religiosas de Pernambuco. Famílias sadias surgiram através das atividades desenvolvidas pela ICB.</p>
<p>Atualmente, a ICB Superintendência Olinda, também possui uma Escola de Teologia (Semear), localizada no Bairro Novo/ Olinda, que possui filiais nas cidades de Buenos Aires, Goiana e Aracajú/PE, onde capacita seus membros e especializa seus pastores e obreiros no estudo das Escrituras Sagradas, conscientizando, também, sobre valores éticos e morais, para uma melhor convivência</p>

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1198/2017, de iniciativa do Deputado Joaquim Lira.
É o Parecer do Relator.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1198/2017, de autoria do Deputado Joaquim Lira.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de março de 2017.
--

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer N° 3626/2017

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1201/2017

AUTORIA: DEPUTADA SIMONE SANTANA

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE CONCEDE A MEDALHA COMEMORATIVA DO BICENTENÁRIO DA REVOLUÇÃO PERNAMBUCANA DE 1817 AO ARQUIVO PÚBLICO ESTADUAL. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, CONSOANTE O ART. 27, §3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C O ART. 14, II E III, DA CARTA ESTADUAL. INICIATIVA NOS TERMOS DO ART. 199, X, DO RÊGIMENTO INTERNO DA CASA. RESOLUÇÃO Nº 1309/2015. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, DE ILEGALIDADE OU DE ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Resolução (PR) nº 1201/2017, de autoria da Deputada Simone Santana, que visa conceder, ao Arquivo Público Estadual, a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817.

A proposição em análise tramita nesta Assembleia Legislativa sob o regime ordinário previsto no art. 223, III, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Cumpre à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

Igualmente, o §2º do art. 3º da Resolução nº 1.309, de 18 de agosto de 2015 (ato normativo que cria a comenda em apreço), atribui à CCLJ a competência para o exame dos aspectos constitucionais, legais e regimentais dos projetos de resolução de concessão da Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817.

A matéria versada no PR 1201/2017 encontra-se inserta na competência exclusiva das Assembleias Legislativas, conforme a dicção do art. 27, §3º, da Constituição Federal:

[...]
§ 3º Compete às Assembleias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

Ademais, a proposição está, ainda, em consonância com o que estatui o art. 14, II e III, da Constituição Estadual:

Art. 14. Compete exclusivamente à Assembleia Legislativa:

[...]
II - elaborar e votar o seu Regimento Interno;
III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Por outro lado, a iniciativa tem embasamento no art. 199, X, do Regimento Interno da Casa, segundo o que:

Art. 199. Os projetos de resolução, de iniciativa de Deputado, de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia, especialmente:

[...]
X - concessão de título de “Cidadão do Estado de Pernambuco” e de comendas;
O diploma instituidor da Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817 (citada Resolução nº 1309/2015) fixou os requisitos para sua concessão. Entre as condições, exige-se que: o agraciado tenha se destacado na preservação da história e da cultura pernambucana; cada deputado ofereça uma única indicação; e que os projetos de resolução sejam apresentados à Secretaria da Mesa Diretora no prazo de 10 reuniões ordinárias plenárias, contadas a partir do dia primeiro de fevereiro da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura.

De acordo com a justificativa do parlamentar subscritor, e com a data de sua apresentação, conclui-se, pois, que os requisitos foram integralmente atendidos. Ausentes, portanto, quaisquer óbices constitucionais, legais ou regimentais.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1201/2017, de iniciativa da Deputada Simone Santana.

É o Parecer do Relator.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1201/2017, de autoria da Deputada Simone Santana.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de março de 2017.
--

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer N° 3627/2017

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1202/2017

AUTORIA: DEPUTADO WALDEMAR BORGES

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE CONCEDE A MEDALHA COMEMORATIVA DO BICENTENÁRIO DA REVOLUÇÃO PERNAMBUCANA DE 1817 AO INSTITUTO ARQUEOLÓGICO, HISTÓRICO E GEOGRÁFICO PERNAMBUCANO (IAHGP). MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, CONSOANTE O ART. 27, §3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C O ART. 14, II E III, DA CARTA ESTADUAL. INICIATIVA NOS TERMOS DO ART. 199, X, DO REGIMENTO INTERNO DA CASA. RESOLUÇÃO Nº 1309/2015. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, DE ILEGALIDADE OU DE ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Resolução (PR) nº 1202/2017, de autoria do Deputado Waldemar Borges, que visa conceder, ao Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano (IAHGP), a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817.

A proposição em análise tramita nesta Assembleia Legislativa sob o regime ordinário previsto no art. 223, III, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Cumpre à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

Igualmente, o §2º do art. 3º da Resolução nº 1.309, de 18 de agosto de 2015 (ato normativo que cria a comenda em apreço), atribui à CCLJ a competência para o exame dos aspectos constitucionais, legais e regimentais dos projetos de resolução de concessão da Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817.

A matéria versada no PR 1202/2017 encontra-se inserta na competência exclusiva das Assembleias Legislativas, conforme a dicção do art. 27, §3º, da Constituição Federal:

[...]
§ 3º Compete às Assembleias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

Ademais, a proposição está, ainda, em consonância com o que estatui o art. 14, II e III, da Constituição Estadual:

Art. 14. Compete exclusivamente à Assembleia Legislativa:

[...]
II - elaborar e votar o seu Regimento Interno;
III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Por outro lado, a iniciativa tem embasamento no art. 199, X, do Regimento Interno da Casa, segundo o que:

Art. 199. Os projetos de resolução, de iniciativa de Deputado, de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia, especialmente:

[...]
X - concessão de título de “Cidadão do Estado de Pernambuco” e de comendas;
O diploma instituidor da Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817 (citada Resolução nº 1.309/2015) fixou os requisitos para sua concessão. Entre as condições, exige-se que: o agraciado tenha se destacado na preservação da história e da cultura pernambucana; cada deputado ofereça uma única indicação; e que os projetos de resolução sejam apresentados à Secretaria da Mesa Diretora no prazo de 10 reuniões ordinárias plenárias, contadas a partir do dia primeiro de fevereiro da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura.

De acordo com a justificativa do parlamentar subscritor, e com a data de sua apresentação, conclui-se, pois, que os requisitos foram integralmente atendidos. Ausentes, portanto, quaisquer óbices constitucionais, legais ou regimentais.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1202/2017, de iniciativa do Deputado Waldemar Borges.

É o Parecer do Relator.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1202/2017, de autoria do Deputado Waldemar Borges.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de março de 2017.
--

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer N° 3628/2017

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1205/2017

AUTORIA: DEPUTADO BETO ACCIOLY

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE CONCEDE A MEDALHA COMEMORATIVA DO BICENTENÁRIO DA REVOLUÇÃO PERNAMBUCANA DE 1817 À REDE GLOBO NORDESTE. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, CONSOANTE O ART. 27, §3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C O ART. 14, II E III, DA CARTA ESTADUAL. INICIATIVA NOS TERMOS DO ART. 199, X, DO REGIMENTO INTERNO DA CASA. RESOLUÇÃO Nº 1309/2015. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, DE ILEGALIDADE OU DE ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Resolução (PR) nº 1205/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly, que visa conceder, à Rede Globo Nordeste, a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817.

A proposição em análise tramita nesta Assembleia Legislativa sob o regime ordinário previsto no art. 223, III, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Cumpre à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

Igualmente, o §2º do art. 3º da Resolução nº 1.309, de 18 de agosto de 2015 (ato normativo que cria a comenda em apreço), atribui à CCLJ a competência para o exame dos aspectos constitucionais, legais e regimentais dos projetos de resolução de concessão da Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817.

A matéria versada no PR 1205/2017 encontra-se inserta na competência exclusiva das Assembleias Legislativas, conforme a dicção do art. 27, §3º, da Constituição Federal:

[...]
§ 3º Compete às Assembleias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

Ademais, a proposição está, ainda, em consonância com o que estatui o art. 14, II e III, da Constituição Estadual:

Art. 14. Compete exclusivamente à Assembleia Legislativa:

[...]
II - elaborar e votar o seu Regimento Interno;
III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Por outro lado, a iniciativa tem embasamento no art. 199, X, do Regimento Interno da Casa, segundo o que:

Art. 199. Os projetos de resolução, de iniciativa de Deputado, de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia, especialmente:

[...]
X - concessão de título de “Cidadão do Estado de Pernambuco” e de comendas;
O diploma instituidor da Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817 (citada Resolução nº 1.309/2015) fixou os requisitos para sua concessão. Entre as condições, exige-se que: o agraciado tenha se destacado na preservação da história e da cultura pernambucana; cada deputado ofereça uma única indicação; e que os projetos de resolução sejam apresentados à Secretaria da Mesa Diretora no prazo de 10 reuniões ordinárias plenárias, contadas a partir do dia primeiro de fevereiro da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura.

De acordo com a justificativa do parlamentar subscritor, e com a data de sua apresentação, conclui-se, pois, que os requisitos foram integralmente atendidos. Ausentes, portanto, quaisquer óbices constitucionais, legais ou regimentais.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1205/2017, de iniciativa do Deputado Beto Accioly.

É o Parecer do Relator.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1205/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de março de 2017.
--

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer N° 3629/2017

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1207/2017

AUTORIA: DEPUTADO ALUÍSO LESSA

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE CONCEDE A MEDALHA COMEMORATIVA DO BICENTENÁRIO DA REVOLUÇÃO PERNAMBUCANA DE 1817 AO SENHOR GERMANO DE VASCONCELLOS COELHO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, CONSOANTE O ART. 27, §3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C O ART. 14, II E III, DA CARTA ESTADUAL. INICIATIVA NOS TERMOS DO ART. 199, X, DO REGIMENTO INTERNO DA CASA. RESOLUÇÃO Nº 1309/2015. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, DE ILEGALIDADE OU DE ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Resolução (PR) nº 1207/2017, de autoria do Deputado Aluíso Lessa, que visa conceder, ao Senhor Germano de Vasconcellos Coelho, a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817.

A proposição em análise tramita nesta Assembleia Legislativa sob o regime ordinário previsto no art. 223, III, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Cumpre à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

Igualmente, o §2º do art. 3º da Resolução nº 1.309, de 18 de agosto de 2015 (ato normativo que cria a comenda em apreço), atribui à CCLJ a competência para o exame dos aspectos constitucionais, legais e regimentais dos projetos de resolução de concessão da Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817.

A matéria versada no PR 1207/2017 encontra-se inserta na competência exclusiva das Assembleias Legislativas, conforme a dicção do art. 27, §3º, da Constituição Federal:

[...]

§ 3º Compete às Assembleias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

Ademais, a proposição está, ainda, em consonância com o que estatui o art. 14, II e III, da Constituição Estadual:

Art. 14. Compete exclusivamente à Assembleia Legislativa:

[...]

II - elaborar e votar o seu Regimento Interno;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Por outro lado, a iniciativa tem embasamento no art. 199, X, do Regimento Interno da Casa, segundo o que:

Art. 199. Os projetos de resolução, de iniciativa de Deputado, de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia, especialmente:

[...]

X - concessão de título de “Cidadão do Estado de Pernambuco” e de comendas;

O diploma instituidor da Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817 (citada Resolução nº 1.309/2015) fixou os requisitos para sua concessão. Entre as condições, exige-se que: o agraciado tenha se destacado na preservação da história e da cultura pernambucana; cada deputado ofereça uma única indicação; e que os projetos de resolução sejam apresentados à Secretaria da Mesa Diretora no prazo de 10 reuniões ordinárias plenárias, contadas a partir do dia primeiro de fevereiro da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura.

De acordo com a justificativa do parlamentar subscritor, e com a data de sua apresentação, conclui-se, pois, que os requisitos foram integralmente atendidos. Ausentes, portanto, quaisquer óbices constitucionais, legais ou regimentais.

Por fim, cabe apenas alertar a Comissão de Redação Final para que proceda, em momento oportuno, às correções que entender necessárias.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1207/2017, de iniciativa do Deputado Aluíso Lessa.

É o Parecer do Relator.

	Isaltino Nascimento	
	Deputado	

3. Conclusão da Comissão

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1207/2017, de autoria do Deputado Aluíso Lessa.

	Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de março de 2017.	
--	--	--

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer N° 3630/2017

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1212/2017

AUTORIA: DEPUTADA TEREZINHA NUNES

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE CONCEDE A MEDALHA COMEMORATIVA DO BICENTENÁRIO DA REVOLUÇÃO PERNAMBUCANA DE 1817 AO ARCEBISPO DOM FERNANDO SABURIDO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, CONSOANTE O ART. 27, §3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C O ART. 14, II E III, DA CARTA ESTADUAL. INICIATIVA NOS TERMOS DO ART. 199, X, DO REGIMENTO INTERNO DA CASA. RESOLUÇÃO Nº 1309/2015. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, DE ILEGALIDADE OU DE ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Resolução (PR) nº 1212/2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, que visa conceder, ao Arcebispo Dom Fernando Saburido, a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817.

A proposição em análise tramita nesta Assembleia Legislativa sob o regime ordinário previsto no art. 223, III, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Cumpre à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

Igualmente, o §2º do art. 3º da Resolução nº 1.309, de 18 de agosto de 2015 (ato normativo que cria a comenda em apreço), atribui à CCLJ a competência para o exame dos aspectos constitucionais, legais e regimentais dos projetos de resolução de concessão da Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817.

A matéria versada no PR 1212/2017 encontra-se inserta na competência exclusiva das Assembleias Legislativas, conforme a dicção do art. 27, §3º, da Constituição Federal:

[...]

§ 3º Compete às Assembleias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

Ademais, a proposição está, ainda, em consonância com o que estatui o art. 14, II e III, da Constituição Estadual:

Art. 14. Compete exclusivamente à Assembleia Legislativa:

[...]

II - elaborar e votar o seu Regimento Interno;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Por outro lado, a iniciativa tem embasamento no art. 199, X, do Regimento Interno da Casa, segundo o que:

Art. 199. Os projetos de resolução, de iniciativa de Deputado, de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia, especialmente:

[...]

X - concessão de título de “Cidadão do Estado de Pernambuco” e de comendas;

O diploma instituidor da Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817 (citada Resolução nº 1.309/2015) fixou os requisitos para sua concessão. Entre as condições, exige-se que: o agraciado tenha se destacado na preservação da história e da cultura pernambucana; cada deputado ofereça uma única indicação; e que os projetos de resolução sejam apresentados à Secretaria da Mesa Diretora no prazo de 10 reuniões ordinárias plenárias, contadas a partir do dia primeiro de fevereiro da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura.

De acordo com a justificativa do parlamentar subscritor, e com a data de sua apresentação, conclui-se, pois, que os requisitos foram integralmente atendidos. Ausentes, portanto, quaisquer óbices constitucionais, legais ou regimentais.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1212/2017, de iniciativa da Deputada Terezinha Nunes.

É o Parecer do Relator.

	Isaltino Nascimento	
	Deputado	

3. Conclusão da Comissão

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1212/2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes.

	Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de março de 2017.	
--	--	--

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer N° 3631/2017

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1213/2017

AUTORIA: DEPUTADO JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE CONCEDE A MEDALHA COMEMORATIVA DO BICENTENÁRIO DA REVOLUÇÃO PERNAMBUCANA DE 1817 AO EMPRESÁRIO EDUARDO DE QUEIROZ MONTEIRO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, CONSOANTE O ART. 27, §3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C O ART. 14, II E III, DA CARTA ESTADUAL. INICIATIVA NOS TERMOS DO ART. 199, X, DO REGIMENTO INTERNO DA CASA. RESOLUÇÃO Nº 1309/2015. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, DE ILEGALIDADE OU DE ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Resolução (PR) nº 1213/2017, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, que visa conceder, ao empresário Eduardo de Queiroz Monteiro, a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817.

A proposição em análise tramita nesta Assembleia Legislativa sob o regime ordinário previsto no art. 223, III, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Cumpre à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

Igualmente, o §2º do art. 3º da Resolução nº 1.309, de 18 de agosto de 2015 (ato normativo que cria a comenda em apreço), atribui à CCLJ a competência para o exame dos aspectos constitucionais, legais e regimentais dos projetos de resolução de concessão da Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817.

A matéria versada no PR 1213/2017 encontra-se inserta na competência exclusiva das Assembleias Legislativas, conforme a dicção do art. 27, §3º, da Constituição Federal:

[...]

§ 3º Compete às Assembleias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

Ademais, a proposição está, ainda, em consonância com o que estatui o art. 14, II e III, da Constituição Estadual:

Art. 14. Compete exclusivamente à Assembleia Legislativa:

[...]

II - elaborar e votar o seu Regimento Interno;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Por outro lado, a iniciativa tem embasamento no art. 199, X, do Regimento Interno da Casa, segundo o que:

Art. 199. Os projetos de resolução, de iniciativa de Deputado, de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia, especialmente:

[...]

X - concessão de título de “Cidadão do Estado de Pernambuco” e de comendas;

O diploma instituidor da Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817 (citada Resolução nº 1.309/2015) fixou os requisitos para sua concessão. Entre as condições, exige-se que: o agraciado tenha se destacado na preservação da história e da cultura pernambucana; cada deputado ofereça uma única indicação; e que os projetos de resolução sejam apresentados à Secretaria da Mesa Diretora no prazo de 10 reuniões ordinárias plenárias, contadas a partir do dia primeiro de fevereiro da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura.

De acordo com a justificativa do parlamentar subscritor, e com a data de sua apresentação, conclui-se, pois, que os requisitos foram integralmente atendidos. Ausentes, portanto, quaisquer óbices constitucionais, legais ou regimentais.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1213/2017, de iniciativa do Deputado José Humberto Cavalcanti.

É o Parecer do Relator.

	Isaltino Nascimento	
	Deputado	

3. Conclusão da Comissão

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1213/2017, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti.

	Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de março de 2017.	
--	--	--

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer N° 3632/2017

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1220/2017

AUTORIA: DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE CONCEDE A MEDALHA COMEMORATIVA DO BICENTENÁRIO DA REVOLUÇÃO PERNAMBUCANA DE 1817 À CYNTHIA MARIA FREITAS BARRETO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, CONSOANTE O ART. 27, §3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C O ART. 14, II E III, DA CARTA ESTADUAL. INICIATIVA NOS TERMOS DO ART. 199, X, DO REGIMENTO INTERNO DA CASA. RESOLUÇÃO Nº 1309/2015. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, DE ILEGALIDADE OU DE ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Resolução (PR) nº 1220/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício, que visa conceder, à Cynthia Maria Freitas Barreto, a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817.

A proposição em análise tramita nesta Assembleia Legislativa sob o regime ordinário previsto no art. 223, III, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Cumpre à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

Igualmente, o §2º do art. 3º da Resolução nº 1.309, de 18 de agosto de 2015 (ato normativo que cria a comenda em apreço), atribui à CCLJ a competência para o exame dos aspectos constitucionais, legais e regimentais dos projetos de resolução de concessão da Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817.

A matéria versada no PR 1220/2017 encontra-se inserta na competência exclusiva das Assembleias Legislativas, conforme a dicção do art. 27, §3º, da Constituição Federal:

[...]

§ 3º Compete às Assembleias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

Ademais, a proposição está, ainda, em consonância com o que estatui o art. 14, II e III, da Constituição Estadual:

Art. 14. Compete exclusivamente à Assembleia Legislativa:

[...]

II - elaborar e votar o seu Regimento Interno;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de dirtrizes orçamentárias;

Por outro lado, a iniciativa tem embasamento no art. 199, X, do Regimento Interno da Casa, segundo o que:

Art. 199. Os projetos de resolução, de iniciativa de Deputado, de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia, especialmente:

[...]

X - concessão de título de “Cidadão do Estado de Pernambuco” e de comendas;

O diploma instituidor da Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817 (citada Resolução nº 1.309/2015) fixou os requisitos para sua concessão. Entre as condições, exige-se que: o agraciado tenha se destacado na preservação da história e da cultura pernambucana; cada deputado ofereça uma única indicação; e que os projetos de resolução sejam apresentados à Secretaria da Mesa Diretora no prazo de 10 reuniões ordinárias plenárias, contadas a partir do dia primeiro de fevereiro da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura.

De acordo com a justificativa do parlamentar subscritor, e com a data de sua apresentação, conclui-se, pois, que os requisitos foram integralmente atendidos. Ausentes, portanto, quaisquer óbices constitucionais, legais ou regimentais.

Por fim, cabe apenas alertar a Comissão de Redação Final para que proceda, em momento oportuno, às correções que entender necessárias.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1220/2017, de iniciativa do Deputado Zé Maurício.

É o Parecer do Relator.

Isaltino Nascimento Deputado
3. Conclusão da Comissão
Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1220/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de março de 2017.

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer N° 3633/2017

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1223/2017
AUTORIA: DEPUTADO DIOGO MORAES

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE CONCEDE, À FUNDAÇÃO GILBERTO FREYRE, A MEDALHA COMEMORATIVA DO BICENTENÁRIO DA REVOLUÇÃO PERNAMBUCANA DE 1817. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, CONSOANTE O ART. 27, §3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C O ART. 14, II E III, DA CARTA ESTADUAL. INICIATIVA NOS TERMOS DO ART. 199, X, DO REGIMENTO INTERNO DA CASA. RESOLUÇÃO Nº 1309/2015. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, DE ILEGALIDADE OU DE ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Resolução (PR) nº 1223/2017, de autoria do Deputado Diogo Moraes, que visa conceder, à Fundação Gilberto Freyre, a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817.

A proposição em análise tramita nesta Assembleia Legislativa sob o regime ordinário previsto no art. 223, III, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

2. Cumpre à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

Igualmente, o §2º do art. 3º da Resolução nº 1309, de 18 de agosto de 2015 (ato normativo que cria a comenda em apreço), atribui à CCLJ a competência para o exame dos aspectos constitucionais, legais e regimentais dos projetos de resolução de concessão da Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817.

A matéria versada no PR 1223/2017 encontra-se inserta na competência exclusiva das Assembleias Legislativas, conforme a dicção do art. 27, §3º, da Constituição Federal:

[...]

§ 3º Compete às Assembleias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

Ademais, a proposição está, ainda, em consonância com o que estatui o art. 14, II e III, da Constituição Estadual:

Art. 14. Compete exclusivamente à Assembleia Legislativa:

[...]

II - elaborar e votar o seu Regimento Interno;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de dirtrizes orçamentárias;

Por outro lado, a iniciativa tem embasamento no art. 199, X, do Regimento Interno da Casa, segundo o que:

Art. 199. Os projetos de resolução, de iniciativa de Deputado, de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia, especialmente:

[...]

X - concessão de título de “Cidadão do Estado de Pernambuco” e de comendas;

O diploma instituidor da Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817 (citada Resolução nº 1309/2015) fixou os requisitos para sua concessão. Entre as condições, exige-se que: o agraciado tenha se destacado na preservação da história e da cultura pernambucana; cada deputado ofereça uma única indicação; e que os projetos de resolução sejam apresentados à Secretaria da Mesa Diretora no prazo de 10 reuniões ordinárias plenárias, contadas a partir do dia primeiro de fevereiro da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura.

De acordo com a justificativa do parlamentar subscritor, e com a data de sua apresentação, conclui-se que os requisitos foram integralmente atendidos. Ausentes, portanto, quaisquer óbices constitucionais, legais ou regimentais.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1223/2017, de iniciativa do Deputado Diogo Moraes.

Isaltino Nascimento Deputado
3. Conclusão da Comissão
Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1223/2017, de autoria do Deputado Diogo Moraes.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de março de 2017.

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer N° 3634/2017

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1224/2017

AUTORIA: DEPUTADO TONY GEL

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE CONCEDE A MEDALHA COMEMORATIVA DO BICENTENÁRIO DA REVOLUÇÃO PERNAMBUCANA DE 1817 AO INSTITUTO HISTÓRICO DE CARUARU (IHC). MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, CONSOANTE O ART. 27, §3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C O ART. 14, II E III, DA CARTA ESTADUAL. INICIATIVA NOS TERMOS DO ART. 199, X, DO REGIMENTO INTERNO DA CASA. RESOLUÇÃO Nº 1309/2015. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, DE ILEGALIDADE OU DE ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Resolução (PR) nº 1224/2017, de autoria do Deputado Tony Gel, que visa conceder, ao Instituto Histórico de Caruaru (IHC), a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817.

A proposição em análise tramita nesta Assembleia Legislativa sob o regime ordinário previsto no art. 223, III, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Cumpre à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

Igualmente, o §2º do art. 3º da Resolução nº 1309, de 18 de agosto de 2015 (ato normativo que cria a comenda em apreço), atribui à CCLJ a competência para o exame dos aspectos constitucionais, legais e regimentais dos projetos de resolução de concessão da Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817.

A matéria versada no PR 1224/2017 encontra-se inserta na competência exclusiva das Assembleias Legislativas, conforme a dicção do art. 27, §3º, da Constituição Federal:

[...]

§ 3º Compete às Assembleias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

Ademais, a proposição está, ainda, em consonância com o que estatui o art. 14, II e III, da Constituição Estadual:

Art. 14. Compete exclusivamente à Assembleia Legislativa:

[...]

II - elaborar e votar o seu Regimento Interno;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Por outro lado, a iniciativa tem embasamento no art. 199, X, do Regimento Interno da Casa, segundo o que:

Art. 199. Os projetos de resolução, de iniciativa de Deputado, de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia, especialmente:

[...]

X - concessão de título de “Cidadão do Estado de Pernambuco” e de comendas;

O diploma instituidor da Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817 (citada Resolução nº 1309/2015) fixou os requisitos para sua concessão. Entre as condições, exige-se que: o agraciado tenha se destacado na preservação da história e da cultura pernambucana; cada deputado ofereça uma única indicação; e que os projetos de resolução sejam apresentados à Secretaria da Mesa Diretora no prazo de 10 reuniões ordinárias plenárias, contadas a partir do dia primeiro de fevereiro da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura.

De acordo com a justificativa do parlamentar subscritor, e com a data de sua apresentação, conclui-se que os requisitos foram integralmente atendidos. Ausentes, portanto, quaisquer óbices constitucionais, legais ou regimentais.

Por fim, cabe apenas alertar a Comissão de Redação Final para que proceda, em momento oportuno, às correções que entender necessárias.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1224/2017, de iniciativa do Deputado Tony Gel.

Isaltino Nascimento Deputado
3. Conclusão da Comissão
Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1224/2017, de autoria do Deputado Tony Gel.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de março de 2017.

Presidente em exercício: Romário Dias.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer N° 3635/2017

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1225/2017

AUTORIA: DEPUTADA PRISCILA KRAUSE

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE CONCEDE A MEDALHA COMEMORATIVA DO BICENTENÁRIO DA REVOLUÇÃO PERNAMBUCANA DE 1817 A LEONARDO DANTAS SILVA. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, CONSOANTE O ART. 27, §3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C O ART. 14, II E III, DA CARTA ESTADUAL. INICIATIVA NOS TERMOS DO ART. 199, X, DO REGIMENTO INTERNO DA CASA. RESOLUÇÃO Nº 1309/2015. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, DE ILEGALIDADE OU DE ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Resolução (PR) nº 1225/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause, que visa conceder a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817 a Leonardo Dantas Silva.

A proposição em análise tramita nesta Assembleia Legislativa sob o regime ordinário previsto no art. 223, III, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Cumpre à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

Igualmente, o §2º do art. 3º da Resolução nº 1309, de 18 de agosto de 2015 (ato normativo que cria a comenda em apreço), atribui à CCLJ a competência para o exame dos aspectos constitucionais, legais e regimentais dos projetos de resolução de concessão da Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817.

A matéria versada no PR 1225/2017 encontra-se inserta na competência exclusiva das Assembleias Legislativas, conforme a dicção do art. 27, §3º, da Constituição Federal:

[...]

§ 3º Compete às Assembleias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

Ademais, a proposição está, ainda, em consonância com o que estatui o art. 14, II e III, da Constituição Estadual:

Art. 14. Compete exclusivamente à Assembleia Legislativa:

[...]

II - elaborar e votar o seu Regimento Interno;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Por outro lado, a iniciativa tem embasamento no art. 199, X, do Regimento Interno da Casa, segundo o que: Art. 199. Os projetos de resolução, de iniciativa de Deputado, de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia, especialmente:

[...]

X - concessão de título de “Cidadão do Estado de Pernambuco” e de comendas;

O diploma instituidor da Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817 (citada Resolução nº 1309/2015) fixou os requisitos para sua concessão. Entre as condições, exige-se que: o agraciado tenha se destacado na preservação da história e da cultura pernambucana; cada deputado ofereça uma única indicação; e que os projetos de resolução sejam apresentados à Secretaria da Mesa Diretora no prazo de 10 reuniões ordinárias plenárias, contadas a partir do dia primeiro de fevereiro da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura.

De acordo com a justificativa do parlamentar subscritor, e com a data de sua apresentação, conclui-se que os requisitos foram integralmente atendidos. Ausentes, portanto, quaisquer óbices constitucionais, legais ou regimentais.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1225/2017, de iniciativa da Deputada Priscila Krause.

<p style="text-align:center">Isaltino Nascimento Deputado</p>
<p>3. Conclusão da Comissão</p>

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1225/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de março de 2017.</p>

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer N° 3636/2017

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1226/2017

AUTORIA: DEPUTADO RODRIGO NOVAES

<p>EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE CONCEDE A MEDALHA COMEMORATIVA DO BICENTENÁRIO DA REVOLUÇÃO PERNAMBUCANA DE 1817 À SENHORA TERCINA MARIA LUSTOSA BARROS BEZERRA. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, CONSOANTE O ART. 27, §3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C O ART. 14, II E III, DA CARTA ESTADUAL. INICIATIVA NOS TERMOS DO ART. 199, X, DO REGIMENTO INTERNO DA CASA. RESOLUÇÃO Nº 1309/2015. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, DE ILEGALIDADE OU DE ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.</p>

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Resolução (PR) nº 1226/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, que visa conceder, à Professora Tercina Maria Lustosa Barros Bezerra, a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817.

A proposição em análise tramita nesta Assembleia Legislativa sob o regime ordinário previsto no art. 223, III, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Cumpre à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

Igualmente, o §2º do art. 3º da Resolução nº 1.309, de 18 de agosto de 2015 (ato normativo que cria a comenda em apreço), atribui à CCLJ a competência para o exame dos aspectos constitucionais, legais e regimentais dos projetos de resolução de concessão da Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817.

A matéria versada no PR 1226/2017 encontra-se inserta na competência exclusiva das Assembleias Legislativas, conforme a dicção do art. 27, §3º, da Constituição Federal:

[...]

§ 3º Compete às Assembleias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

Ademais, a proposição está, ainda, em consonância com o que estatui o art. 14, II e III, da Constituição Estadual:

Art. 14. Compete exclusivamente à Assembleia Legislativa:

[...]

II - elaborar e votar o seu Regimento Interno;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Por outro lado, a iniciativa tem embasamento no art. 199, X, do Regimento Interno da Casa, segundo o que:

Art. 199. Os projetos de resolução, de iniciativa de Deputado, de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia, especialmente:

[...]

X - concessão de título de “Cidadão do Estado de Pernambuco” e de comendas;

O diploma instituidor da Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817 (citada Resolução nº 1.309/2015) fixou os requisitos para sua concessão. Entre as condições, exige-se que: o agraciado tenha se destacado na preservação da história e da cultura pernambucana; cada deputado ofereça uma única indicação; e que os projetos de resolução sejam apresentados à Secretaria da Mesa Diretora no prazo de 10 reuniões ordinárias plenárias, contadas a partir do dia primeiro de fevereiro da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura.

De acordo com a justificativa do parlamentar subscritor, e com a data de sua apresentação, conclui-se, pois, que os requisitos foram integralmente atendidos. Ausentes, portanto, quaisquer óbices constitucionais, legais ou regimentais.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1226/2017, de iniciativa do Deputado Rodrigo Novaes.

É o Parecer do Relator.

<p style="text-align:center">Isaltino Nascimento Deputado</p>
<p>3. Conclusão da Comissão</p>

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1226/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de março de 2017.</p>

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer N° 3637/2017

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1227/2017

AUTORIA: DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO

<p>EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE CONCEDE A MEDALHA COMEMORATIVA DO BICENTENÁRIO DA REVOLUÇÃO PERNAMBUCANA DE 1817 AO EMPRESÁRIO JANGUIÊ DINIZ. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, CONSOANTE O ART. 27, §3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C O ART. 14, II E III, DA CARTA ESTADUAL. INICIATIVA NOS TERMOS DO ART. 199, X, DO REGIMENTO INTERNO DA CASA. RESOLUÇÃO Nº 1309/2015. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, DE ILEGALIDADE OU DE ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.</p>
--

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Resolução (PR) nº 1227/2017, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho, que visa conceder, ao empresário Janguê Diniz, a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817.

A proposição em análise tramita nesta Assembleia Legislativa sob o regime ordinário previsto no art. 223, III, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Cumpre à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

Igualmente, o §2º do art. 3º da Resolução nº 1.309, de 18 de agosto de 2015 (ato normativo que cria a comenda em apreço), atribui à CCLJ a competência para o exame dos aspectos constitucionais, legais e regimentais dos projetos de resolução de concessão da Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817.

A matéria versada no PR 1227/2017 encontra-se inserta na competência exclusiva das Assembleias Legislativas, conforme a dicção do art. 27, §3º, da Constituição Federal:

[...]

§ 3º Compete às Assembleias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

Ademais, a proposição está, ainda, em consonância com o que estatui o art. 14, II e III, da Constituição Estadual:

Art. 14. Compete exclusivamente à Assembleia Legislativa:

[...]

II - elaborar e votar o seu Regimento Interno;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Por outro lado, a iniciativa tem embasamento no art. 199, X, do Regimento Interno da Casa, segundo o que:

Art. 199. Os projetos de resolução, de iniciativa de Deputado, de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia, especialmente:

[...]

X - concessão de título de “Cidadão do Estado de Pernambuco” e de comendas;

O diploma instituidor da Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817 (citada Resolução nº 1.309/2015) fixou os requisitos para sua concessão. Entre as condições, exige-se que: o agraciado tenha se destacado na preservação da história e da cultura pernambucana; cada deputado ofereça uma única indicação; e que os projetos de resolução sejam apresentados à Secretaria da Mesa Diretora no prazo de 10 reuniões ordinárias plenárias, contadas a partir do dia primeiro de fevereiro da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura.

De acordo com a justificativa do parlamentar subscritor, e com a data de sua apresentação, conclui-se, pois, que os requisitos foram integralmente atendidos. Ausentes, portanto, quaisquer óbices constitucionais, legais ou regimentais.

Por fim, cabe apenas alertar a Comissão de Redação Final para que proceda, em momento oportuno, às correções que entender necessárias.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1227/2017, de iniciativa do Deputado Sílvio Costa Filho.

É o Parecer do Relator.

<p style="text-align:center">Isaltino Nascimento Deputado</p>
<p>3. Conclusão da Comissão</p>

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1227/2017, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de março de 2017.</p>

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer N° 3638/2017

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1228/2017

AUTORIA: DEPUTADO ANTÔNIO MORAES

<p>EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE CONCEDE A MEDALHA COMEMORATIVA DO BICENTENÁRIO DA REVOLUÇÃO PERNAMBUCANA DE 1817 AO EMPRESÁRIO PAULO PEREZ MACHADO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, CONSOANTE O ART. 27, §3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C O ART. 14, II E III, DA CARTA ESTADUAL. INICIATIVA NOS TERMOS DO ART. 199, X, DO REGIMENTO INTERNO DA CASA. RESOLUÇÃO Nº 1309/2015. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, DE ILEGALIDADE OU DE ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.</p>
--

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Resolução (PR) nº 1228/2017, de autoria do Deputado Antônio Moraes, que visa conceder a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817 ao Empresário Paulo Perez Machado.

A proposição em análise tramita nesta Assembleia Legislativa sob o regime ordinário previsto no art. 223, III, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Cumpre à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

Igualmente, o §2º do art. 3º da Resolução nº 1309, de 18 de agosto de 2015 (ato normativo que cria a comenda em apreço), atribui à CCLJ a competência para o exame dos aspectos constitucionais, legais e regimentais dos projetos de resolução de concessão da Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817.

A matéria versada no PR 1228/2017 encontra-se inserta na competência exclusiva das Assembleias Legislativas, conforme a dicção do art. 27, §3º, da Constituição Federal:

[...]

§ 3º Compete às Assembleias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

Ademais, a proposição está, ainda, em consonância com o que estatui o art. 14, II e III, da Constituição Estadual:

Art. 14. Compete exclusivamente à Assembleia Legislativa:

[...]

II - elaborar e votar o seu Regimento Interno;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Por outro lado, a iniciativa tem embasamento no art. 199, X, do Regimento Interno da Casa, segundo o que:

Art. 199. Os projetos de resolução, de iniciativa de Deputado, de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia, especialmente:

[...]

X - concessão de título de “Cidadão do Estado de Pernambuco” e de comendas;

O diploma instituidor da Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817 (citada Resolução nº 1309/2015) fixou os requisitos para sua concessão. Entre as condições, exige-se que: o agraciado tenha se destacado na preservação da história e da cultura pernambucana; cada deputado ofereça uma única indicação; e que os projetos de resolução sejam apresentados à Secretaria da Mesa Diretora no prazo de 10 reuniões ordinárias plenárias, contadas a partir do dia primeiro de fevereiro da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura.

De acordo com a justificativa do parlamentar subscritor, e com a data de sua apresentação, conclui-se que os requisitos foram integralmente atendidos. Ausentes, portanto, quaisquer óbices constitucionais, legais ou regimentais.

Por fim, cabe apenas alertar a Comissão de Redação Final para que proceda, em momento oportuno, às correções que entender necessárias.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1228/2017, de iniciativa do Deputado Antônio Moraes.

<p style="text-align:center">Isaltino Nascimento Deputado</p>

3. Conclusão da Comissão
<p>Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1228/2017, de autoria do Deputado Antônio Moraes.</p>
<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de março de 2017.</p>
<p>Presidente em exercício: Tony Gel. Relator : Isaltino Nascimento. Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Romário Dias, Tony Gel.</p>

Parecer N° 3639/2017

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1229/2017
AUTORIA: DEPUTADO GULHERME UCHOA

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER A MEDALHA COMEMORATIVA DO BICENTENÁRIO DA REVOLUÇÃO PERNAMBUCANA DE 1817 AO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE IGARASSU. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 199, X, DO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. ATENDIDOS OS REQUISITOS DA RESOLUÇÃO Nº 1309/2015. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Resolução nº 1229/2017, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, que objetiva conceder a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817 ao Instituto Histórico e Geográfico de Igarassu. A Proposição em análise tramita nesta Assembleia Legislativa sob o regime ordinário previsto no art. 223, III, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Cumpre à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação. Do mesmo modo, o §2º do art. 3º da Resolução nº 1309, de 18 de agosto de 2015 (ato normativo que cria a comenda em apreço), atribui à CCLJ a competência para o exame dos aspectos constitucionais, legais e regimentais dos Projetos de Resolução de concessão da Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817. A matéria está inserta na competência exclusiva da Assembleia Legislativa de Pernambuco, conforme art. 199, X, do Regimento Interno: Art. 199. ***Os projetos de resolução, de iniciativa de Deputado, de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia, especialmente:***

(...)

X - concessão de título de “Cidadão do Estado de Pernambuco” e de comendas;

(...).

Como demonstrado anteriormente, pretende-se conceder a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817 ao Instituto Histórico e Geográfico de Igarassu.

Os arts. 1º e 2º da Resolução nº 1309/2015, diploma instituidor da Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817, fixaram os requisitos para sua concessão, que assim prescrevem:

Art. 1º ***A Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817 destina-se a agraciar personalidades e instituições que tenham se destacado na preservação da história e da Cultura do Estado de Pernambuco.***

Art. 2º ***Os projetos de resolução de concessão da Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817 somente poderão conter o nome de uma pessoa ou instituição a ser homenageada, devendo, ainda, conter em suas justificativas os dados históricos e curriculares da pessoa ou instituição a ser condecorada.***

Parágrafo único. Cada deputado somente poderá apresentar um projeto de resolução com o objetivo de conceder a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817.

Entre as condições, exige-se que: o agraciado tenha se destacado na preservação da história e da cultura pernambucana; cada deputado ofereça uma única indicação; e que os projetos de resolução sejam apresentados à Secretaria da Mesa Diretora no prazo de 10 reuniões ordinárias plenárias, contadas a partir do dia primeiro de fevereiro da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura.

De acordo com a justificativa do parlamentar subscritor do Projeto de Resolução, e com a data de sua apresentação, conclui-se que os requisitos foram integralmente atendidos. Ausentes, portanto, quaisquer óbices constitucionais, legais ou regimentais.

Por fim, cabe apenas alertar a Comissão de Redação Final para que proceda, em momento oportuno, às correções que entender necessárias.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1229/2017, de iniciativa do Deputado Guilherme Uchoa.

<p style="text-align:center">Isaltino Nascimento Deputado</p>
--

3. Conclusão da Comissão

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1229/2017, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de março de 2017.</p>

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer N° 3640/2017

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1230/2017
AUTORIA: DEPUTADO LUCAS RAMOS

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER A MEDALHA COMEMORATIVA DO BICENTENÁRIO DA REVOLUÇÃO PERNAMBUCANA DE 1817 À SOCIEDADE 21 DE SETEMBRO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 199, X, DO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. ATENDIDOS OS REQUISITOS DA RESOLUÇÃO Nº 1309/2015. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DESTA COLEGIADO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Resolução nº 1230/2017, de autoria do Deputado Lucas Ramos, que objetiva conceder, à Sociedade 21 de Setembro, a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817.

A Proposição em análise tramita nesta Assembleia Legislativa sob o regime ordinário previsto no art. 223, III, do Regimento Interno.

Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

Cumpre à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

Do mesmo modo, o §2º do art. 3º da Resolução nº 1309, de 18 de agosto de 2015 (ato normativo que cria a comenda em apreço), atribui à CCLJ a competência para o exame dos aspectos constitucionais, legais e regimentais dos Projetos de Resolução de concessão da Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817.

A matéria está inserta na competência exclusiva da Assembleia Legislativa de Pernambuco, conforme art. 199, X, do Regimento Interno: Art. 199. Os projetos de resolução, de iniciativa de Deputado, de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia, especialmente:

(...)

X - concessão de título de “Cidadão do Estado de Pernambuco” e de comendas;

(...).

Pois bem! Como demonstrado anteriormente, pretende-se conceder, à Sociedade 21 de Setembro, a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817.

Os arts. 1º e 2º da Resolução nº 1309/2015, diploma instituidor da Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817, fixaram os requisitos para sua concessão, que assim prescrevem:

Art. 1º ***A Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817 destina-se a agraciar personalidades e instituições que tenham se destacado na preservação da história e da Cultura do Estado de Pernambuco.***

Art. 2º ***Os projetos de resolução de concessão da Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817 somente poderão conter o nome de uma pessoa ou instituição a ser homenageada, devendo, ainda, conter em suas justificativas os dados históricos e curriculares da pessoa ou instituição a ser condecorada.***

Parágrafo único. Cada deputado somente poderá apresentar um projeto de resolução com o objetivo de conceder a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817.

Entre as condições, exige-se que: o agraciado tenha se destacado na preservação da história e da cultura pernambucana; cada deputado ofereça uma única indicação; e que os projetos de resolução sejam apresentados à Secretaria da Mesa Diretora no prazo de 10 reuniões ordinárias plenárias, contadas a partir do dia primeiro de fevereiro da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura.

De acordo com a justificativa do parlamentar subscritor do Projeto de Resolução, e com a data de sua apresentação, conclui-se que os requisitos foram integralmente atendidos. Ausentes, portanto, quaisquer óbices constitucionais, legais ou regimentais.

Com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº171/2011, propõe-se a aprovação do Substitutivo, nos termos que segue:

<p style="text-align:center">SUBSTITUTIVO Nº 01/2017 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1230/2017.</p>

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1230/2017, de autoria do Deputado Lucas Ramos.

Artigo único. O Projeto de Resolução nº 1230/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Concede, à Sociedade 21 de Setembro, , sediada no Município de Petrolina, a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817.

<p style="text-align:center">A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</p>
<p style="text-align:center">D E C R E T A:</p>

“Art. 1º Fica concedida à Sociedade 21 de Setembro, sediada no Município de Petrolina, a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817, nos termos que dispõe a Resolução n.º 1309, de 18 de agosto de 2015.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1230/2017, de iniciativa do Deputado Lucas Ramos, observando-se o Substitutivo acima apresentado.

<p style="text-align:center">Isaltino Nascimento Deputado</p>
--

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução 1230/2017, de autoria do Deputado Lucas Ramos, conforme Substitutivo deste Colegiado.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de março de 2017.</p>

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer N° 3641/2017

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1231/2017
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO EUDES

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER A MEDALHA COMEMORATIVA DO BICENTENÁRIO DA REVOLUÇÃO PERNAMBUCANA DE 1817 AO PROFESSOR GILLIATT FALBO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 199, X, DO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. ATENDIDOS OS REQUISITOS DA RESOLUÇÃO Nº 1309/2015. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Resolução nº 1231/2017, de autoria do Deputado João Eudes, que objetiva conceder a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817 ao Professor Gilliatt Falbo.

A Proposição em análise tramita nesta Assembleia Legislativa sob o regime ordinário previsto no art. 223, III, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Cumpre à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

Do mesmo modo, o §2º do art. 3º da Resolução nº 1309, de 18 de agosto de 2015 (ato normativo que cria a comenda em apreço), atribui à CCLJ a competência para o exame dos aspectos constitucionais, legais e regimentais dos Projetos de Resolução de concessão da Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817.

A matéria está inserta na competência exclusiva da Assembleia Legislativa de Pernambuco, conforme art. 199, X, do Regimento Interno: Art. 199. ***Os projetos de resolução, de iniciativa de Deputado, de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia, especialmente:***

(...)

X - concessão de título de “Cidadão do Estado de Pernambuco” e de comendas;

(...).

Pois bem! Como demonstrado anteriormente, pretende-se conceder a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana ao Professor Gilliatt Falbo.

Os arts. 1º e 2º da Resolução nº 1309/2015, diploma instituidor da Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817, fixaram os requisitos para sua concessão, que assim prescrevem:

Art. 1º ***A Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817 destina-se a agraciar personalidades e instituições que tenham se destacado na preservação da história e da Cultura do Estado de Pernambuco.***

Art. 2º ***Os projetos de resolução de concessão da Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817 somente poderão conter o nome de uma pessoa ou instituição a ser homenageada, devendo, ainda, conter em suas justificativas os dados históricos e curriculares da pessoa ou instituição a ser condecorada.***

Parágrafo único. Cada deputado somente poderá apresentar um projeto de resolução com o objetivo de conceder a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817.

Entre as condições, exige-se que: o agraciado tenha se destacado na preservação da história e da cultura pernambucana; cada deputado ofereça uma única indicação; e que os projetos de resolução sejam apresentados à Secretaria da Mesa Diretora no prazo de 10 reuniões ordinárias plenárias, contadas a partir do dia primeiro de fevereiro da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura.

De acordo com a justificativa do parlamentar subscritor do Projeto de Resolução, e com a data de sua apresentação, conclui-se que os requisitos foram integralmente atendidos. Ausentes, portanto, quaisquer óbices constitucionais, legais ou regimentais.

Por fim, cabe apenas alertar a Comissão de Redação Final para que proceda, em momento oportuno, às correções que entender necessárias.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1231/2017, de iniciativa do Deputado João Eudes.

<p style="text-align:center">Isaltino Nascimento Deputado</p>
--

3. Conclusão da Comissão

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1231/2017, de autoria do Deputado João Eudes.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de março de 2017.</p>
<p>Presidente em exercício: Tony Gel. Relator : Isaltino Nascimento. Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Romário Dias, Tony Gel.</p>

Parecer N° 3642/2017

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1236/2017
AUTORIA: DEPUTADO JADEVAL DE LIMA

<p>EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE CONCEDE A MEDALHA COMEMORATIVA DO BICENTENÁRIO DA REVOLUÇÃO PERNAMBUCANA DE 1817 À FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PERNAMBUCO – HEMOPE. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, CONSOANTE O ART. 27, §3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C O ART. 14, II E III, DA CARTA ESTADUAL. INICIATIVA NOS TERMOS DO ART. 199, X, DO REGIMENTO INTERNO DA CASA. RESOLUÇÃO Nº 1309/2015. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, DE ILEGALIDADE OU DE ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.</p>

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Resolução (PR) nº 1236/2017, de autoria do Deputado Jadeval de Lima, que visa conceder a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817 à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco – Hemope.

A proposição em análise tramita nesta Assembleia Legislativa sob o regime ordinário previsto no art. 223, III, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Cumpre à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

Igualmente, o §2º do art. 3º da Resolução nº 1309, de 18 de agosto de 2015 (ato normativo que cria a comenda em apreço), atribui à CCLJ a competência para o exame dos aspectos constitucionais, legais e regimentais dos projetos de resolução de concessão da Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817.

A matéria versada no PR 1236/2017 encontra-se inserta na competência exclusiva das Assembleias Legislativas, conforme a dicção do art. 27, §3º, da Constituição Federal:

[...]

§ 3º Compete às Assembleias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

Ademais, a proposição está, ainda, em consonância com o que estatuí o art. 14, II e III, da Constituição Estadual:

Art. 14. Compete exclusivamente à Assembleia Legislativa:

[...]

II - elaborar e votar o seu Regimento Interno;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Por outro lado, a iniciativa tem embasamento no art. 199, X, do Regimento Interno da Casa, segundo o que:

Art. 199. Os projetos de resolução, de iniciativa de Deputado, de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia, especialmente:

[...]

X - concessão de título de “Cidadão do Estado de Pernambuco” e de comendas;

O diploma instituidor da Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817 (citada Resolução nº 1309/2015) fixou os requisitos para sua concessão. Entre as condições, exige-se que: o agraciado tenha se destacado na preservação da história e da cultura pernambucana; cada deputado ofereça uma única indicação; e que os projetos de resolução sejam apresentados à Secretaria da Mesa Diretora no prazo de 10 reuniões ordinárias plenárias, contadas a partir do dia primeiro de fevereiro da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura.

De acordo com a justificativa do parlamentar subscritor, e com a data de sua apresentação, conclui-se que os requisitos foram integralmente atendidos. Ausentes, portanto, quaisquer óbices constitucionais, legais ou regimentais.

Por fim, cabe apenas alertar a Comissão de Redação Final para que proceda, em momento oportuno, às correções que entender necessárias.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1236/2017, de iniciativa do Deputado Jadeval de Lima.

<p style="text-align:center">Isaltino Nascimento Deputado</p>

3. Conclusão da Comissão

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1236/2017, de autoria do Deputado Jadeval de Lima.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de março de 2017.</p>

Presidente em exercício: Tony Gel.
Relator : Isaltino Nascimento.
Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer N° 3643/2017

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1248/2017
AUTORIA: DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS

<p>EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE CONCEDE A MEDALHA COMEMORATIVA DO BICENTENÁRIO DA REVOLUÇÃO PERNAMBUCANA DE 1817 À DELEGADA GLEIDE ÂNGELO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, CONSOANTE O ART. 27, §3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C O ART. 14, II E III, DA CARTA ESTADUAL. INICIATIVA NOS TERMOS DO ART. 199, X, DO REGIMENTO INTERNO DA CASA. RESOLUÇÃO Nº 1309/2015. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, DE ILEGALIDADE OU DE ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.</p>

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Resolução (PR) nº 1248/2017, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, que visa conceder, à Delegada Gleide Ângelo, a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817.

A proposição em análise tramita nesta Assembleia Legislativa sob o regime ordinário previsto no art. 223, III, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Cumpre à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

Igualmente, o §2º do art. 3º da Resolução nº 1309, de 18 de agosto de 2015 (ato normativo que cria a comenda em apreço), atribui à CCLJ a competência para o exame dos aspectos constitucionais, legais e regimentais dos projetos de resolução de concessão da Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817.

A matéria versada no PR 1248/2017 encontra-se inserta na competência exclusiva das Assembleias Legislativas, conforme a dicção do art. 27, §3º, da Constituição Federal:

[...]

§ 3º Compete às Assembleias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

Ademais, a proposição está, ainda, em consonância com o que estatuí o art. 14, II e III, da Constituição Estadual:

Art. 14. Compete exclusivamente à Assembleia Legislativa:

[...]

II - elaborar e votar o seu Regimento Interno;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Por outro lado, a iniciativa tem embasamento no art. 199, X, do Regimento Interno da Casa, segundo o que:

Art. 199. Os projetos de resolução, de iniciativa de Deputado, de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia, especialmente:

[...]

X - concessão de título de “Cidadão do Estado de Pernambuco” e de comendas;

O diploma instituidor da Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817 (citada Resolução nº 1309/2015) fixou os requisitos para sua concessão. Entre as condições, exige-se que: o agraciado tenha se destacado na preservação da história e da cultura pernambucana; cada deputado ofereça uma única indicação; e que os projetos de resolução sejam apresentados à Secretaria da Mesa Diretora no prazo de 10 reuniões ordinárias plenárias, contadas a partir do dia primeiro de fevereiro da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura.

De acordo com a justificativa do parlamentar subscritor, e com a data de sua apresentação, conclui-se, pois, que os requisitos foram integralmente atendidos. Ausentes, portanto, quaisquer óbices constitucionais, legais ou regimentais.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1248/2017, de iniciativa do Deputado Pastor Cleiton Collins.

É o Parecer do Relator.

<p style="text-align:center">Isaltino Nascimento Deputado</p>

3. Conclusão da Comissão

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1248/2017, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de março de 2017.</p>

Presidente em exercício: Tony Gel.
Relator : Isaltino Nascimento.
Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer N° 3644/2017

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1249/2017
AUTORIA: DEPUTADA TERESA LEITÃO

<p>EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE CONCEDE A MEDALHA COMEMORATIVA DO BICENTENÁRIO DA REVOLUÇÃO PERNAMBUCANA DE 1817, AO DESIGNER, ARQUITETO E GESTOR CULTURAL JOÃO ROBERTO PEIXE NASCIMETO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, CONSOANTE O ART. 27, §3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C O ART. 14, II E III, DA CARTA ESTADUAL. INICIATIVA NOS TERMOS DO ART. 199, X, DO REGIMENTO INTERNO DA CASA. RESOLUÇÃO Nº 1309/2015. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, DE ILEGALIDADE OU DE ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.</p>
--

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Resolução (PR) nº 1249/2017, de autoria da Deputada Teresa Leitão, que visa conceder, ao designer, arquiteto e gestor cultural João Roberto Peixe Nascimento, a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817.

A proposição em análise tramita nesta Assembleia Legislativa sob o regime ordinário previsto no art. 223, III, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Cumpre à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

Igualmente, o §2º do art. 3º da Resolução nº 1309, de 18 de agosto de 2015 (ato normativo que cria a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817), atribui à CCLJ a competência para o exame dos aspectos constitucionais, legais e regimentais dos projetos de resolução de concessão da comenda em apreço.

A matéria versada no PR 1249/2017 encontra-se inserta na competência exclusiva das Assembleias Legislativas, conforme a dicção do art. 27, §3º, da Constituição Federal:

[...]

§ 3º Compete às Assembleias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

Ademais, a proposição está, ainda, em consonância com o que estatuí o art. 14, II e III, da Constituição Estadual:

Art. 14. Compete exclusivamente à Assembleia Legislativa:

[...]

II - elaborar e votar o seu Regimento Interno;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Por outro lado, a iniciativa tem embasamento no art. 199, X, do Regimento Interno da Casa, segundo o que:

Art. 199. Os projetos de resolução, de iniciativa de Deputado, de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia, especialmente:

[...]

X - concessão de título de “Cidadão do Estado de Pernambuco” e de comendas;

O diploma instituidor da Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817 (citada Resolução nº 1309/2015) fixou os requisitos para sua concessão. Entre as condições, exige-se que: o agraciado tenha se destacado na preservação da história e da cultura pernambucana; cada deputado ofereça uma única indicação; e que os projetos de resolução sejam apresentados à Secretaria da Mesa Diretora no prazo de 10 reuniões ordinárias plenárias, contadas a partir do dia primeiro de fevereiro da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura.

De acordo com a justificativa do parlamentar subscritor, e com a data de sua apresentação, conclui-se que os requisitos foram integralmente atendidos. Ausentes, portanto, quaisquer óbices constitucionais, legais ou regimentais.

Por fim, cabe apenas alertar a Comissão de Redação Final para que proceda, em momento oportuno, às correções que entender necessárias.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1249/2017, de iniciativa da Deputada Teresa Leitão.

<p style="text-align:center">Isaltino Nascimento Deputado</p>

3. Conclusão da Comissão

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1249/2017, de autoria da Deputada Teresa Leitão.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de março de 2017.</p>

Presidente em exercício: Tony Gel.
Relator : Isaltino Nascimento.
Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer N° 3645/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 1177/2017
Autoria: Poder Ministério Público do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA EXTINGUIR CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA E CRIA CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SEGUNDA ENTRÂNCIA, NO ÂMBITO DO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO E ALTERA O ART. 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 12 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar Nº 1177/2017, de autoria Ministério Público do Estado de Pernambuco, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em discussão visa extinguir cargos de Promotor de Justiça de primeira entrância e cria cargos de Promotor de Justiça de segunda entrância, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco e altera o art. 115 da Lei Complementar nº 12/94.

.
A Proposição foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A proposição ora em análise objetiva extinguir 12 cargos de Promotor de Justiça Substituto de 1ª entrância, criando, em contrapartida, 11 novos cargos de Promotor de Justiça Substituto de 2ª entrância. Todos os referidos cargos fazem parte do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

A criação dos novos cargos faz-se necessária devido à ampliação das atividades do Ministério Público em decorrência da reforma do judiciário pela Emenda Constitucional Federal nº 45/2004. A referida Emenda Constitucional levou à necessidade de adequação da atividade judiciária considerando o tamanho da população e à demanda efetiva de cada unidade jurisdicional.

No entanto, o referido feito refletiu na mudança diretamente no Ministério Público, que teve de acompanhar a expansão do Judiciário e, além disso, ampliar suas atividades, a fim de garantir a devida prestação de serviço à população de ações extrajudiciais de defesa da cidadania. Tal aumento de demanda levou à necessidade de nomeação de Promotores de Justiça, em caráter emergencial, para atuar nas novas unidades jurisdicionais criadas, garantindo o amparo à sociedade.

A presente proposição visa dar fim a tal regime de designação precária, de maneira a cumprir orientação do Conselho Nacional do Ministério Público. A criação de novos cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância permitirá, assim, que o MPPE cumpra de forma mais efetiva sua missão constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar Nº 1177/2017, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, extinguindo cargos de Promotor de Justiça de 1ª entrância e criando, em contrapartida, cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância, de modo a garantir que o MPPE possa cumprir adequadamente suas funções com mais eficácia , no âmbito do Estado de Pernambuco.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 1177/2017, de autoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco,

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 21 de março de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (6) deputados: Augusto César, Dr. Valdi, Edilson Silva, Joaquim Lira, Julio Cavalcanti, Tony Gel.

Parecer Nº 3646/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1178/2017
Autor: Ministério Público do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA CRIAR O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO – FDMPPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1178/2017, de autoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco, através do Ofício Nº 026/2017, juntamente com a Emenda Aditiva Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer.

.
A proposição em comento cria o Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco – FDMPPE, e dá outras providências.

A proposição foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em análise objetiva promover a criação do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco – FDMPPE, visando o desenvolvimento institucional, do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), órgão com autonomia funcional e administrativa, essencial à função jurisdicional do Estado,

Os recursos dos referidos fundos destinam-se, entre outras finalidades, para: aquisição, construção, ampliação e reforma de imóveis pertencentes ao Ministério Público, ampliação e modernização da Escola Superior do Ministério Público, e aquisição, modernização, adaptação e manutenção de materiais e equipamentos dos órgãos da Instituição.

.
Quanto às origens dos recursos, conforme previsão no projeto, são, entre outras, as provenientes de despesas com perícias técnicas, procedimentos administrativos, acordos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, sobras de arrecadação com inscrições em concurso público, bem como honorários de procedimentos judiciais e multas.

Conforme justificativa, a criação de Fundo, nos moldes propostos, já ocorreu nos Ministérios Públicos dos Estados do Acre, Bahia, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Maranhão, Paraíba, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Roraima, Santa Catarina e São Paulo, além do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Resalta-se, na proposta, a vedação de aplicação das receitas do Fundo em despesas de pessoal, bem como que os bens adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio do MPPE.

Nesse sentido, a proposição é a alternativa encontrada pelo MPPE, diante das limitações dos recursos advindos do Estado, de obtenção de receitas necessárias ao desenvolvimento institucional, tendo em vista, procedimentos advindos de outras unidades do Ministério Público em todo o Brasil.

A Emenda Aditiva acrescenta o parágrafo único ao art. 3º do Projeto de Lei Ordinária, em discussão.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1178/2017, com as alterações proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público. Este feito irá fomentar a captação de recursos extraordinários necessários às ações de aperfeiçoamento das atividades do Ministério Público de Pernambuco.

Edilson Silva
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1178/2017, de autoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco, juntamente com a Emenda Aditiva Nº 01/2017, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 21 de março de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Edilson Silva.

Favoráveis os (6) deputados: Augusto César, Dr. Valdi, Edilson Silva, Joaquim Lira, Julio Cavalcanti, Tony Gel.

Parecer Nº 3647/2017

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2017, ao Projeto de Lei
Complementar Nº 1211/2017, ambos de
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA ALTERAR O ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 152, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, E O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 13.232, DE 23 DE MAIO DE 2007. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2017, ao Projeto de Lei Complementar Nº 1211/2017,. ambos de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 13 de 06 de março de 2017, para análise e emissão de parecer.

A Proposição em estudo visa alterar o Anexo Único da Lei Complementar nº 152, de 23 de dezembro de 2009, e o Anexo Único da Lei nº 13.232, de 23 de maio de 2007. Do ponto de vista substantivo, são alterados os quantitativos dos efetivos da Polícia Militar de Pernambuco e do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

A proposição em discussão foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A proposição ora em análise objetiva alterar o quantitativo dos efetivos da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE) e do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE). No caso da Polícia Militar, o total do efetivo não é alterado, permanecendo nos atuais 26.137 membros. Já no caso do Corpo de Bombeiros Militar, o efetivo é reduzido de 5.077 para 4.944 membros.

As alterações, no caso da PMPE, devem-se à extinção de vagas e à criação de outras novas em graduações e postos diferentes dentro dos quadros que compõem a corporação. No Quadro de Oficiais Policiais Militares, por exemplo, o número de vagas no posto de Coronel PM subirá das atuais 36 para 51, enquanto o número de vagas no posto de 2º Tenente PM passará de 403 para 397.

Alteração semelhante ocorre na Qualificação Policial Militar Geral, que reúne a maioria das Praças, onde o número de vagas de Subtenente PM passa de 182 para 482 e as vagas na graduação de Cabo PM passam de 5.703 para 2.267. Tais mudanças na composição do efetivo da PMPE a viabilizarão a ascensão hierárquica dos membros da corporação, sendo, portanto, necessárias para a implementação de uma política de melhorias para os militares do Estado.

Já no caso do CBMPE verifica-se uma redução do quantitativo do efetivo, especialmente na Qualificação Bombeiro Militar Geral, em que são extintas 1.663 vagas de Soldado BM; em contrapartida, criam-se 35 novas vagas de Subtenente BM. No Quadro de Oficiais Combatentes e no Quadro de Oficiais de Administração, por sua vez, há criação de vagas nos postos de Coronel BM e de Major BM, respectivamente.

Tais alterações, assim como ocorre no caso da Polícia Militar, viabilizarão a ascensão hierárquica dos membros do CBMPE. No caso da PMPE, as alterações ocorrerão em duas fases, uma em março de 2017 e a outra no mesmo mês do ano seguinte. Já no caso do Corpo de Bombeiros, a nova composição do efetivo passa a vigorar já em março de 2017.

Desta maneira, verifica-se que os dispositivos do Projeto de Lei Complementar analisado propiciam a progressão funcional dos membros das carreiras militares do Estado, garantindo assim importantes melhorias para servidores que desempenham funções de grande importância para o Estado de Pernambuco.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2017 ao Projeto de Lei Complementar Nº 1211/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, alterando a composição dos efetivos das corporações militares estaduais de modo a tornar possível a ascensão profissional dos membros de tais corporações.

Dr. Valdi
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2017, ao Projeto de Lei Complementar Nº 1211/2017, ambos de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 21 de março de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Dr. Valdi.

Favoráveis os (6) deputados: Augusto César, Dr. Valdi, Edilson Silva, Joaquim Lira, Julio Cavalcanti, Tony Gel.

Parecer Nº 3648/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1237/2017
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 15.948, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016, RELATIVAMENTE À REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS CONCEDIDA PARA VEÍCULOS NOVOS MOTORIZADOS, TIPO MOTOCICLETA, E CONVALIDA OPERAÇÕES REALIZADAS COM O REFERIDO BENEFÍCIO FISCAL. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1237/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 14 de 10 de março de 2017, para análise e emissão de parecer.

.
O Projeto de Lei em estudo altera a Lei nº 15.948, de 16 de dezembro de 2016, relativamente à redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) concedida para veículos novos motorizados, tipo motocicleta, e convalida operações realizadas com o referido benefício fiscal.

A Proposição em discussão foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A Proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo restabelecer o tratamento fiscal do ICMS relativamente à categoria de veículos acima mencionada.

A Lei nº 15.948/2016, dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais referentes ao ICMS e foi criada com o objetivo de consolidar benefícios fiscais concedidos no âmbito da legislação tributária estadual.

Porém, com a criação da mencionada Lei, suprimiu-se o benefício da redução da base de cálculo do ICMS relativamente às operações com veículos novos motorizados, tipo motocicleta

Resalta-se, ainda, que a proposta convalida, no período de 17 de dezembro de 2016, até o dia anterior à vigência do presente projeto de Lei, os cálculos do ICMS realizados por agentes econômicos desse segmento.

Portanto, trata-se, conforme justificativa do Executivo, da restauração de situação consolidada anterior à Lei nº 15.948, que, inclusive, não afeta a estrutura de receita prevista nas leis orçamentárias nem contraria o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1237/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao aperfeiçoar a legislação tributária estadual e restabelecer o tratamento fiscal do ICMS relativamente às operações com veículos novos motorizados, tipo motocicleta, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Augusto César Deputado
3. Conclusão da Comissão
<p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1237/2017, de autoria do Poder Executivo,</p>
Sala da Comissão de Administração Pública, em 21 de março de 2017.
Presidente: Lucas Ramos. Relator : Augusto César. Favoráveis os (6) deputados: Augusto César, Dr. Valdi, Edilson Silva, Joaquim Lira, Julio Cavalcanti, Tony Gel.

Parecer Nº 3649/2017

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Projeto de Lei Ordinária nº 1237/2017

Autor: Governador do Estado de Pernambuco

EMENTA: Altera a Lei nº 15.948, de 16 de dezembro de 2016, relativamente à redução da base de cálculo do ICMS concedida para veículos novos motorizados, tipo motocicleta, e convalida operações realizadas com o referido benefício fiscal.
Pela Aprovação.

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o projeto de lei ordinária nº 1.237/2016, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da mensagem nº 14/2017, datada de 10 de março de 2017 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. A proposta pretende restabelecer o tratamento fiscal do ICMS, relativamente às operações com veículos novos motorizados, tipo motocicleta, anterior à edição da Lei nº 15.948, de 16 de dezembro de 2016. A lei mencionada tratou de consolidar benefícios fiscais concedidos no âmbito da legislação tributária estadual, porém, acabou por reduzir o benefício fiscal do segmento econômico aqui tratado. De tal forma, o projeto de lei em análise restaura, em seu artigo 1º, a situação fiscal das operações com veículos novos motorizados, tipo motocicleta, que precedia a Lei nº 15.948/2016. No seu artigo 2º, a propositura busca convalidar os cálculos do ICMS realizados por agentes econômicos desse segmento, no período de 17 de dezembro de 2016 até o dia anterior à vigência do presente projeto de Lei. O artigo 3º revoga dispositivo da Lei nº 15.948/2016, enquanto o artigo 4º prevê que a lei passa a vigorar a partir da data de sua publicação. Na Mensagem encaminhada, o autor da iniciativa argumenta que a medida trata-se "de simples restauração de situação consolidada anterior". Além disso, solicita a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do presente projeto de lei.

2 – Parecer do Relator.

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa. A Lei nº 15.948, aprovada no final de 2016, objetivou consolidar os benefícios fiscais do ICMS que se encontravam em dispersas leis estaduais. Apesar de ter cumprido seu objetivo, ela criou um problema para o setor de veículos novos motorizados, tipo motocicleta. A lei tal criou um desajuste tributário para o segmento. Porquanto ela tinha o mero objeto de consolidar a legislação do ICMS do Estado, acabou por reduzir benefício fiscal do segmento, enquanto que se manteve a estrutura tributária dos demais. A proposta busca, portanto, reparar esse desajuste econômico gerado sobre a venda de novas motocicletas motorizadas. Ao mesmo tempo, ela valida os cálculos realizados com base na legislação antecedente ao período em que o desajuste esteve em vigor, de forma a não onerar esse segmento da economia pernambucana. A mensagem anexa ao projeto ressalta que ele "não afeta a estrutura de receita prevista nas leis orçamentárias nem contraria o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)". Percebe-se, então, que a proposta não trata da concessão de novos benefícios fiscais, mas apenas da restauração de situação anterior à consolidação da legislação do ICMS para operações com motocicletas novas motorizadas. Busca-se, assim, manter um tratamento equitativo entre os diversos setores da economia do Estado. Levando em consideração os argumentos apresentados, declaro-me favorável, no mérito, à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.237/2017, oriundo do Poder Executivo.

Aluísio Lessa Deputado
3 – Conclusão da Comissão.
<p>Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o projeto de lei ordinária nº 1.237/2017, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.</p>
Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 21 de março de 2017.
Presidente em exercício: Rogério Leão. Relator : Aluísio Lessa. Favoráveis os (2) deputados: Aluísio Lessa, José Humberto Cavalcanti.

Parecer Nº 3650/2017

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2017 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1026/2016
Autor: Deputado Lucas Ramos

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA O FUNCIONAMENTO DE FOOD TRUCKS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2017, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1026/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos, para análise e emissão de parecer.

O Substitutivo em análise visa estabelecer normas gerais para o funcionamento de Food Trucks em logradouros, vias e terrenos, públicos ou privados, no âmbito do Estado de Pernambuco, com o objetivo de proteger o consumidor, fomentar o empreendedorismo, propiciar oportunidades de formalização, garantir o atendimento a normas sanitárias, ambientais e de trânsito, bem como promover o uso democrático do espaço público e a função social da propriedade.

A Proposição em comento foi apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria

2. Parecer do Relator

A presente proposição busca regulamentar normas legais para o funcionamento de Food Trucks em logradouros, vias e terrenos,

públicos privados, no âmbito do Estado de Pernambuco, com o objetivo proteger o consumidor, fomentar o empreendedorismo, propiciar oportunidades de formalização, garantir o atendimento as normas sanitárias, ambientais e de trânsito, bem como promover o uso democrático do espaço público e a função social da propriedade.

Para tanto, com a finalidade de proteger o consumidor e garantir um ambiente confiável para o investimento privado, a regulamentação é necessária para fomentar o empreendedorismo e estimular a formalização do mercado. Do ponto de vista da administração, criam-se prescrições gerais e amplas, com as quais o agente público titular do poder de polícia administrativa deve seguir, aplicando as regras ao caso concreto e salvaguardando os direitos do consumidor e à saúde, entre outros.

Para os fins desta Lei, considera-se Food Truck o veículo, automotor ou rebocável por força alheia, destinado à comercialização de alimentos e bebidas, de modo estacionário ou itinerante, de caráter permanente ou eventual.

É obrigatória a inscrição, nos termos da legislação civil e tributária, da sociedade empresarial ou do empresário individual responsável pela comercialização de alimentos e bebidas por Food Truck antes do início de sua atividade. Os Food Trucks obedecerão às especificações técnicas estabelecidas pelos órgãos federal e estadual de trânsito, de forma a preservar a segurança no trânsito, a fluidez, o conforto e a defesa ambiental, respeitando os limites sonoros e de poluição estabelecidos na legislação vigente.

Por fim, os Food Trucks já instalados antes da entrada em vigor da presente Lei possuem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptarem às disposições nela previstas, sob pena de incidirem as penalidades previstas no art. 10, da presente lei

Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2017, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1026/2016, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao regulamentar a implantação e exploração de food trucks, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Joaquim Lira Deputado
3. Conclusão da Comissão
<p>Ante o exposto, tendo sem vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1026/2016., de autoria do Deputado Lucas Ramos.</p>
Sala da Comissão de Administração Pública, em 21 de março de 2017.
Presidente: Lucas Ramos. Relator : Joaquim Lira. Favoráveis os (5) deputados: Augusto César, Dr. Valdi, Joaquim Lira, Julio Cavalcanti, Tony Gel.

Parecer Nº 3651/2017

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1159/2017, de
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA REVOGAR O ART. 8º DA LEI Nº 11.929, DE 2 DE JANEIRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA E AS ATRIBUIÇÕES DA CORREGEDORIA GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2017, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1159/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 005 de 02 de fevereiro de 2017, para análise e emissão de parecer. A Proposição em comento visa alterar a Lei nº 11.929, de 2 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, órgão superior de controle disciplinar interno, cria o Conselho Estadual de Defesa Social e dá outras providências.

A proposição em discussão foi apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A proposição em análise objetiva alterar os arts 3º, 7º e 8º da Lei nº 11.929/2001, com a finalidade retirar a participação do Ministério Público do Estado nos procedimentos administrativos disciplinares (PAD) de seus servidores.

A alteração legislativa proposta é de fundamental importância tendo por base a necessidade de adequação da Lei nº 11.929/2001, ao entendimento pacificado do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que os membros do Ministério Público não podem exercer cargos ou funções estranhos à organização do próprio órgão, podendo fazê-lo, apenas, quando se tratar de ocupação de cargo ou função pública na administração superior do próprio Ministério Público.

Ressalta-se que, no Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 676.733 o Paraná, com Acórdão em 25/06/2013, o Relator Ministro Celso de Mello dispôs:

Na realidade, esta Suprema Corte, em diversos precedentes (ADI 2.084/SP, Rel. Min. ILMAR GALVÃO – ADI 2.836/RJ, Rel. Min.EROS GRAU – ADI 3.298/ES, Rel. Min. GILMAR MENDES – ADI 3.838 - MC/DF, Rel. Min. AYRES BRITTO – ADI 3.839-MC/MT, Rel. Min. AYRES BRITTO – MS 26.325-MC/DF, Rel. Min. GILMAR MENDES, v.g.) estabeleceu orientação no sentido de que membros do Ministério Público que ingressaram na Instituição após a promulgação da vigente Constituição não podem exercer cargos ou funções em órgãos estranhos à organização do Ministério Público, somente podendo titularizá-los, se e quando se tratar de cargos em comissão ou de funções de confiança em órgãos situados na própria estrutura administrativa do Ministério Público: “O afastamento de membro do ‘Parquet’ para exercer outra função pública viabiliza-se apenas nas hipóteses de ocupação de cargos na administração superior do próprio Ministério Público. Inadmissibilidade da licença para o exercício dos cargos de Ministro, Secretário de Estado ou seu substituto imediato.” (ADI 2.534-MC/MG, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA – grifei) (...) Impende assinalar, ademais, por relevante, que a colenda Primeira Turma desta Suprema Corte, ao julgar o AI 768.852-AgR/RS, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, em que se discutia controvérsia idêntica à ora em exame, fixou entendimento que desautoriza a pretensão deduzida nesta sede recursal: “MINISTÉRIO PÚBLICO – PARTICIPAÇÃO EM CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA – ARTIGOS 128, § 5º, ALÍNEA ‘B’, E 129, INCISOS VII E IX – IMPOSSIBILIDADE – PRECEDENTE. Mostra-se harmônico com a Constituição Federal pronunciamento no sentido de estar vedada a membro do Ministério Público a participação em conselho superior de polícia – considerações. Precedente: Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.298/ES.” (grifei).

O Substitutivo Nº 01/2017, apresentado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, amplia a reforma pretendida pelo Projeto de Lei, ao retirar as menções de participação de membro do Ministério Público no curso do PAD. Além disso, a Mensagem governamental nº 005/2017 apresenta como justificativa o fato de que foge ao espectro das obrigações institucionais do Ministério Público Estadual a atuação direta de seus membros em procedimentos de controle interno de servidores da Secretaria de Defesa Social, conforme o disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e da própria Constituição Federal.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2017, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1159/2017, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao aperfeiçoar a legislação estadual, tornando-a compatível com o ordenamento jurídico brasileiro e a jurisprudência pacificada do Supremo Tribunal Federal.

Joaquim Lira Deputado
2. Conclusão da Comissão
<p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1159/2017, de autoria do Poder Executivo</p>
Sala da Comissão de Administração Pública, em 21 de março de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Joaquim Lira.

Favoráveis os (6) deputados: Augusto César, Dr. Valdi, Edilson Silva, Joaquim Lira, Julio Cavalcanti, Tony Gel.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (6) deputados: Augusto César, Dr. Valdi, Edilson Silva, Joaquim Lira, Julio Cavalcanti, Tony Gel.

Parecer Nº 3652/2017

Comissão de Administração Pública Substitutivo Nº 01/2017 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1167/2017
Autor: Deputado Odacy Amorim

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA INSTITUIR A POLÍTICA ESTADUAL DE ABATE HUMANITÁRIO DE ANIMAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2017, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1167/2017, de autoria do Deputado Odacy Amorim, para análise e emissão de parecer.

O Substitutivo em discussão altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1167/2017, com o objetivo de estabelecer normas e diretrizes para que as indústrias de abate, localizadas no Estado de Pernambuco, utilizem métodos humanitários, evitando sofrimentos desnecessários aos animais, entre outras providências.

A Proposição em comento foi apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria

2. Parecer do Relator

A proposição em análise tem por objetivo estabelecer normas e diretrizes para os espaços de abate humanitário de animais nos matadouros, matadouros-frigoríficos e abatedouros localizados no Estado de Pernambuco.

Para tanto, com a finalidade de padronizar e modernizar os métodos utilizados nos referidos espaços, na perspectiva de sedimentar uma cultura de proteção dos animais quanto à crueldade, às condições estressantes durante o abate, bem como, ampliar a segurança dos trabalhadores no momento do manejo, contenção e insensibilização da sangria. Nesse sentido, o Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tem o proposto de sanar vícios de inconstitucionalidade do projeto original, de modo que ocorra a participação direta do aparelho estatal, por meio dos órgãos técnicos competentes, na adoção e fiscalização dos procedimentos previstos.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1167/2017, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, uma vez que introduz regras e diretrizes para que indústrias de abate para que estabelecimentos congêneres utilizem métodos humanitários de insensibilização dos animais, no âmbito do Estado de Pernambuco

Tony Gel

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo sem vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1167/2017, de autoria do Deputado Odacy Amorim..

**Sala da Comissão de Administração Pública,
em 21 de março de 2017.**

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (5) deputados: Augusto César, Dr. Valdi, Joaquim Lira, Julio Cavalcanti, Tony Gel.

Joaquim Lira

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1179/2017, de autoria do Deputado Augusto César.

**Sala da Comissão de Administração
Pública, em 21 de março de 2017.**

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Joaquim Lira.

Favoráveis os (5) deputados: Augusto César, Dr. Valdi, Joaquim Lira, Julio Cavalcanti, Tony Gel.

Parecer Nº 3653/2017

Comissão de Administração Pública Projeto de Lei Ordinária Nº 1176/2017
Autor: Deputado Edilson Silva

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 14.679, DE 24 DE MAIO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE APRESENTAÇÕES DE ARTISTAS E GRUPOS QUE EXECUTAM A EXPRESSÃO CULTURAL PERNAMBUCANA NO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1176/2017, de autoria do Deputado Edilson Silva, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em discussão promove alteração da Lei nº 14.679, de 24 de maio de 2012, que dispõe sobre a garantia de apresentações de artistas e grupos que executam a Expressão Cultural Pernambucana no Estado de Pernambuco

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em análise busca incluir o ritmo Brega na lista das expressões culturais pernambucanas e alterar a Lei nº 14.679/ 2012, que dispõe sobre a garantia de apresentações de artistas e grupos que executam a Expressão Cultural Pernambucana no Estado .

Com o presente reconhecimento, os artistas que produzem cultura brega estarão incluídos na garantia de reserva de 60% (sessenta por cento) das vagas para artistas e grupos que expressem a cultura pernambucana em eventos financiados por convênios firmados entre o Poder Executivo do Estado e dos Municípios.

A título de ilustração, por representar importante fator cultural no Estado, a Lei Estadual nº 15.424/2014, instituiu o dia 14 de fevereiro como o "Dia da música brega". A escolha do dia faz alusão à data de aniversário do falecido cantor Reginaldo Rossi e presta homenagem àquele que é popularmente considerado como o "Rei do Brega".

Dessa forma, o ganho para a classe artística é patente, já que expande o reconhecimento e a proteção advinda da Lei nº 14.679/ 2012 a um conjunto de artistas que ajudam a moldar e divulgar a cultura genuinamente pernambucana.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1176/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, ao permitir que os artistas que executam o ritmo brega possam usufruir das garantias e da reserva de mercado provenientes da Lei nº 14.679/ 2012, no âmbito do Estado de Pernambuco..

Tony Gel

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1176/2017, de autoria do Deputado Edilson Silva.

**Sala da Comissão de Administração Pública,
em 21 de março de 2017.**

Parecer Nº 3654/2017

Comissão de Administração Pública Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1179/2017
Autor: Deputado Augusto César

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O MÊS JANEIRO BRANCO, DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO E MOBILIZAÇÃO DA SOCIEDADE EM FAVOR DA SAÚDE MENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2017, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1179/2017, de autoria do Deputado Augusto César, para análise e emissão de parecer.

A proposição original visa instituir no calendário de eventos do Estado de Pernambuco, o mês Janeiro Branco, dedicado à conscientização e mobilização da sociedade em favor da Saúde Mental, e dá outras providências.

A referida proposição que modifica o Projeto de Lei em discussão foi apresentada e aprovada no âmbito da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Substitutivo ora em análise, objetiva instituir no Calendário de eventos do Estado de Pernambuco, o mês “Janeiro Branco”, dedicado à conscientização e mobilização da sociedade em favor da Saúde Mental, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O mês de “Janeiro Branco” tem por princípio constituir um marco temporal estratégico para que todas as pessoas reflitam, debatam e planejem ações em prol da saúde mental e da felicidade em suas vidas.

Nesse sentido, o Substitutivo em questão estabelece que a sociedade civil poderá organizar eventos, audiências públicas, debates, seminários, aulas, palestras e distribuição de material educativo, estimulando a participação voluntária de profissionais de saúde e demais interessados nos mencionados espaços.

O mês de janeiro foi escolhido por, simbólica e culturalmente, representar a renovação das esperanças, projetos e planos de vida das pessoas, e a cor “branca” foi adotada por representar a possibilidade de partida de qualquer projeto, de inícios e reinícios possíveis, a partir de uma “folha em branco”, um “muro em branco” ou uma “tela em branco”.

Os transtornos mentais são um problema atual que afetam pessoas de todas as idades, culturas e perfis socioeconômicos. Estudos apontam que cerca de 20% da população mundial terá um problema ou distúrbio mental, em algum momento da vida. A depressão, por exemplo, já é considerada o mal do século e o segundo maior problema de saúde pública, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS).

No Brasil, a Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP) calcula que mais de 40 milhões de pessoas têm algum distúrbio mental e a previsão é de que nos próximos anos, 10% das mulheres e 6% dos homens terão algum episódio depressivo. Além da depressão, outras doenças psiquiátricas também tornaram-se conhecidas dos brasileiros, como os transtornos de ansiedade, a bipolaridade e a síndrome do pânico. A campanha se apresenta com grande importância em Pernambuco diante da oitava colocação entre os estados brasileiros no percentual de casos de depressão, sendo o primeiro colocado na Região Nordeste.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1179/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a inclusão do mês “Janeiro Branco” no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco atende ao interesse público ao incentivar e conscientizar a população para os cuidados que deverão ter com a saúde mental.

Joaquim Lira

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1179/2017, de autoria do Deputado Augusto César.

**Sala da Comissão de Administração
Pública, em 21 de março de 2017.**

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Joaquim Lira.

Favoráveis os (5) deputados: Augusto César, Dr. Valdi, Joaquim Lira, Julio Cavalcanti, Tony Gel.

Parecer Nº 3655/2017

Comissão de Administração Pública Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1180/2017
Autor: Deputado Beto Accioly

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O MÊS SETEMBRO AMARELO, DEDICADO À PREVENÇÃO DO SUICÍDIO,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2016, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1180/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly, para análise e emissão de parecer.

A proposição original versa sobre a instituição no calendário de eventos do Estado de Pernambuco, o mês Setembro Amarelo, dedicado à prevenção do suicídio, e dá outras providências .

A referida proposição que modifica o Projeto de Lei em discussão foi apresentada e aprovada no âmbito da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Substitutivo ora em análise, objetiva instituir no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o mês de **SETEMBRO AMARELO**, dedicado à prevenção do suicídio, no âmbito do Estado de Pernambuco.

A Proposição contém clareza na redação com o intuito de autorizar a sociedade civil a realizar eventos, audiências públicas, debates, seminários, aulas, palestras e distribuição de material educativo a população. Tais ações são de grande importância para lidar com um problema que é tratado como tabu, mas cuja incidência tem aumentado no mundo todo e, especificamente, no Brasil. As ações acima mencionadas não trazem ônus para a Administração Pública.

A Proposição em comento, é de vital importância para realização dessas campanhas, que já ocorrem no Brasil desde 2014 e são organizadas pelo Centro de Valorização da Vida (CVV), pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e pela Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP). Tal reconhecimento encorajará a sociedade pernambucana a se engajar mais ativamente na conscientização sobre a prevenção do suicídio.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária No 1180/2017, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a inclusão do mês de “Setembro Amarelo”, dedicado à prevenção do suicídio, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, atende ao interesse público, reconhecendo um movimento

que visa conscientizar a população sobre a necessidade de tratar o suicídio como uma questão de saúde pública e, assim, viabilizar sua prevenção.

Dr. Valdi <div>Deputado</div>
<div> </div>
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1180/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 21 de março de 2017.
<div> </div>
Presidente: Lucas Ramos. Relator : Dr. Valdi. Favoráveis os (5) deputados: Augusto César, Dr. Valdi, Joaquim Lira, Julio Cavalcanti, Tony Gel.

Parecer Nº 3656/2017

Comissão de Administração Pública Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1181/2017
Autor: Deputado Ricardo Costa

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL DO ESCOTISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2017, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1181/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, para análise e emissão de parecer.

O Substitutivo em discussão visa instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Escotismo a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de abril.

A proposição em comento, foi apresentada e aprovada no âmbito da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A proposição em análise objetiva instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco o Dia Estadual do Escotismo a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de abril, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O escotismo é um movimento criado por Baden-Powell no ano de 1907, tendo por princípio aperfeiçoar os conhecimentos dos jovens e desenvolver princípios morais e cívicos.

É um movimento não vinculado a partidos políticos e que oferece oportunidades para o florescimento da cidadania no jovem por meio das diferentes formas de capacitação pessoal, que contribuem para o desenvolvimento dos envolvidos, fomentando suas plenas potencialidades físicas, intelectuais, sociais, afetivas e espirituais.

O Escoteiro, portanto, é um cidadão que propaga o altruísmo, a lealdade, o respeito a si mesmo, merecendo, portanto, destaque no Calendário de Eventos do Estado.

Nesse sentido, a proposição, ao difundir no Estado o Escotismo comemorando-se, anualmente, em 23 de abril, data alusiva ao Dia Mundial do Escoteiro, é ferramenta relevante na formação da juventude cidadã pernambucana.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1181/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico vez que atende ao interesse público ao propagar o movimento escoteiro no Estado de Pernambuco.

Tony Gel <div>Deputado</div>
<div> </div>
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1181/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 21 de março de 2017.
<div> </div>
Presidente: Lucas Ramos. Relator : Tony Gel. Favoráveis os (5) deputados: Augusto César, Dr. Valdi, Joaquim Lira, Julio Cavalcanti, Tony Gel.

Parecer Nº 3658/2017

Comissão de Administração Pública Projeto de Lei Ordinária Nº 991/2016
Autor: Deputado Zé Maurício

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA ALTERAR O CAPUT E O § 1º DO ART. 11 DA LEI Nº 12.280, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO INTEGRAL AOS DIREITOS DO ALUNO, A FIM DE MODIFICAR, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A DATA-LIMITE DE INGRESSO NO ENSINO FUNDAMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 991/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei tem por finalidade alterar o caput e o §1º do art. 11 da Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, a fim de modificar, no âmbito do Estado de Pernambuco, a data-limite de ingresso no Ensino Fundamental, e dá outras providências.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A proposição em análise altera a redação do caput do art. 11 da Lei nº 12.280/2002, bem como seu Parágrafo único, além de acrescentar a este último os incisos I e II. As modificações realizadas tem por objetivo mudar a data-limite de ingresso de alunos no Ensino Fundamental e adequar a idade obrigatória de ingresso no Ensino Fundamental à legislação federal.

A mudança na idade obrigatória do aluno para ingressar no Ensino Fundamental tão somente adequa a legislação estadual à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996). Desta maneira, torna-se dever dos pais ou responsáveis matricular os alunos a partir de 6 anos de idade no Ensino Fundamental obrigatório.

Já a alteração na data-limite de ingresso no Ensino Fundamental tem como objetivo adequar a norma à realidade de unidades escolares que adotem o segundo semestre do calendário civil como data-base para início do ano letivo. Isso porque a redação atual da norma

alterada garante o direito à matrícula no primeiro ano do ensino fundamental aos alunos que completem seis anos até o dia 30 de junho do ano letivo para o qual for efetuada a matrícula.

Tal redação deixa desamparados os alunos que desejam se matricular em escolas com calendários escolares diferenciados, mas completam a idade mínima de ingresso apenas no segundo semestre do ano civil e podem, assim, ter que aguardar até um ano para poderem realizar suas matrículas. Para corrigir tal distorção, o presente Projeto de Lei visa garantir que, no caso de unidades de ensino que adotem o segundo semestre do calendário civil como data-base para início do ano letivo, seja garantida a matrícula de alunos com seis anos completos até 31 de dezembro do respectivo ano.

Desta maneira, as modificações apresentadas pela proposição em discussão, visa além de adequarem a Lei nº 12.280/2002 aos ditames da Lei de Diretrizes e Bases, ampliam efetivamente o grau de proteção oferecido aos alunos da rede de ensino do Estado de Pernambuco.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 991/2016, com a alteração introduzida pela Emenda Modificativa Nº 01/2017, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, alterando a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, de modo a atualizar tal norma e, assim, ampliar o rol de direitos garantidos aos alunos matriculados nas Redes Pública e Particular do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco.

Julio Cavalcanti <div>Deputado</div>
<div> </div>
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 991/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Sala da Comissão de Administração Pública, em 21 de março de 2017.
<div> </div>
Presidente: Lucas Ramos. Relator : Julio Cavalcanti. Favoráveis os (5) deputados: Augusto César, Dr. Valdi, Joaquim Lira, Julio Cavalcanti, Tony Gel.

Parecer Nº 3659/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 991/2016 E À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2017
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Deputado Zé Maurício

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 991/2017, e à sua Emenda Modificativa nº 01/2017, que alteram o caput e o § 1º do art. 11 da Lei nº 12.280 de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a proteção integral aos direitos do aluno, a fim de modificar, no âmbito do Estado de Pernambuco, a data-limite de ingresso no Ensino Fundamental, e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 991/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício.

A propositura, em estudo, altera o caput e o § 1º do art. 11 da Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a proteção integral aos direitos do aluno, a fim de modificar no âmbito do Estado de Pernambuco, a data-limite de ingresso no Ensino Fundamental, além de outras providências.

A justificativa anexa à proposição destaca que atualmente, devido à previsão normativa vigente na Lei 12.280/2002, os alunos que desejam se matricular nas escolas, mas completam a idade mínima de ingresso no segundo semestre do ano civil devem aguardar quase um ano para poderem realizar a matrícula.

Portanto o primeiro objetivo da proposição seria corrigir essa distorção. Desta forma, instituições que adotassem o segundo semestre do calendário civil como data-base para início do ano letivo, poderiam matricular crianças que completassem 6 (seis) anos até o dia 31 de dezembro do ano para o qual foi efetivada a matrícula.

Já aquelas instituições que adotassem o primeiro semestre do calendário civil como data-base para início do ano letivo, poderiam matricular crianças que completassem 6 (seis) anos até o dia 30 de junho do ano para o qual foi efetivada a matrícula.

Além disso, como reforçado na justificativa, a presente proposição se adequa as alterações promovidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que fixa a idade obrigatória de ingresso no ensino fundamental em seis anos.

No âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi apresentada a Emenda Modificativa nº 01/2017, que visa aprimorar o texto legal, inserindo o § 2º na proposição.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

Os objetivos da proposição são adequar a legislação às prescrições da LDB e permitir que os alunos que completam a idade mínima de ingresso no segundo semestre no ano civil possam se matricular nas escolas.

A análise da propositura demonstra que o projeto não configura renúncia de receita, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000. Também, não acarreta geração de despesa pública nem se caracteriza como despesa obrigatória de caráter continuado, conforme descrições contidas na Lei Complementar nº 101/2000.

Dessa forma, o Projeto de Lei Ordinária, como se apresenta, possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Diante do exposto opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 991/2016, assim como da Emenda Modificativa nº 01/2017, submetidos à apreciação.

Isaltino Nascimento <div>Deputado</div>
<div> </div>
3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 991/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício, bem como a Emenda Modificativa nº 01/2017, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, estão em condições de serem aprovados.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 21 de março de 2017.
<div> </div>
Presidente: Clodoaldo Magalhães. Relator : Isaltino Nascimento. Favoráveis os (4) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira.

Parecer Nº 3660/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1025/2016
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Deputado Lucas Ramos

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1025/2016, que altera a Lei nº 14.378, de 2 de setembro de 2011, que institui a divulgação e instalação de recipientes coletores para a Reciclagem do Óleo Vegetal Comestível no Estado de Pernambuco, e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1025/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos.

O Projeto de Lei, em análise, altera a ementa, o art. 1º e o art. 2º da Lei nº 14.378/2011.

O conjunto de modificações tem por finalidade especificar os locais que deverão afixar cartazes informativos acerca da Reciclagem de óleos e gorduras, de origem animal ou vegetal, bem como os locais que deverão instalar recipientes coletores desses materiais.

É importante dizer ainda, que a proposição visa aperfeiçoar a legislação original no sentido de reforçar a proteção ambiental, no âmbito do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

Preliminarmente, destaco que considerações relacionadas às implicações constitucionais e demais preceitos jurídicos, foram devidamente apreciadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a qual apresentou parecer favorável.

Ressalta-se que cabe a este órgão técnico apreciar o exame do Projeto de Lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentário e tributário, fundamentado no que dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, os quais estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Nesse contexto, a propositura **não** configura **renúncia de receita**, pois não se enquadra no rol descrito no art. 14, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000. Também, **não** acarreta **geração de despesa pública** nem se caracteriza como despesa obrigatória de caráter continuado, conforme descrições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Diante disso, o Projeto de Lei Ordinária, como se apresenta, possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária. Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1025/2016, submetido à apreciação.

Eriberto Medeiros Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1025/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 21 de março de 2017.
Presidente: Clodoaldo Magalhães. Relator : Eriberto Medeiros. Favoráveis os (4) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira.

Parecer Nº 3661/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1077/2016

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
 Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2017, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1077/2016, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais no âmbito do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2017, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1077/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício. A proposta pretende alterar a Lei nº 15.226/2014, incluindo no seu texto o art. 25-A. De modo geral, as alterações se resumem a obrigar clínicas, consultórios, hospitais veterinários e pet shops a comunicarem a autoridade policial competente, bem como aos órgãos de fiscalização ambiental federal, estadual e municipal, no caso de detectarem indícios de maus tratos nos animais atendidos. O Substitutivo nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, altera integralmente a redação do Projeto de Lei original. No sentido, de agregar objetividade a redação, porém sem provocar prejuízos no entendimento da norma.

2. Parecer do Relator

Destaco que considerações, relacionadas às implicações constitucionais e demais preceitos jurídicos, foram devidamente apreciados pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro no art. 93, inciso I, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei.

O projeto, em tela, tem por objetivo fomentar a responsabilidade das clínicas, consultórios, hospitais veterinários e pet shops, no combate às agressões e abusos sofridos por animais.

O Substitutivo nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, visa, tão somente, aperfeiçoar a redação do Projeto de Lei original, não tratando sobre questões relacionadas a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não identifico quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição como se apresenta.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1077/2016, submetido à apreciação.

Isaltino Nascimento Deputado
3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2017, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1077/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 21 de março de 2017.
Presidente: Clodoaldo Magalhães. Relator : Isaltino Nascimento. Favoráveis os (4) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira.

Parecer Nº 3662/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1157/2017

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
 Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1157/2017, que dispõe sobre o Sistema de Incentivo à Cultura - SIC. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1157/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 003/2017, datada de 02 de fevereiro de 2017, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto propõe nova configuração para o Sistema de Incentivo à Cultura (SIC) do Estado, atualmente regulado pela Lei Estadual nº 12.310/2002.

A proposição revoga a presente Lei sobre o tema, instituindo uma série de mudanças, com o objetivo principal de ampliar as fontes e modalidades de financiamento de projetos culturais.

O § 2º do art. 1º do projeto elenca as seguintes modalidades de financiamento: Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura (FUNCULTURA), Mecenato Cultural de Pernambuco (MCP) e Crédito Pernambucano de Incentivo à Cultura (CREDCULTURA).

Os demais dispositivos do projeto tratam de regular o funcionamento de cada uma delas.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arribada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A proposição trata de reformular o Sistema de Incentivo à Cultura (SIC), por meio da substituição do atual regramento estadual, constante na Lei nº 12.310/2002 com objetivo de ampliar as bases de financiamento e modalidades de participação, como afirma o autor em sua justificativa:

Atualmente, as únicas fontes de fomento à cultura no Estado são o Funcultura e o apoio direto a partir de órgãos governamentais, que revelam-se insuficientes para fazer frente ao contínuo incremento da demanda por recursos públicos na área. Tal circunstância ensejou a formulação do presente Projeto de Lei, no escopo de propiciar a realização de parcerias com os seguimentos econômicos, viabilizando o fortalecimento de todo o sistema estadual de incentivo à cultura e, em última análise, democratizando o acesso a financiamentos que atendam à complexidade e à diversidade da nossa produção cultural.

Na consecução de seus objetivos, o projeto cria, além do atual FUNCULTURA, as modalidades de Mecenato Cultural de Pernambuco (MCP), Crédito Pernambucano de Incentivo à Cultura (CREDCULTURA) e Microprojeto Cultural.

De uma maneira geral, as modalidades buscam criar novas opções para incentivar a participação de empresas privadas no Sistema de Incentivo à Cultura.

No que concerne aos aspectos atinentes a esta Comissão, não se vislumbra impacto negativo de ordem orçamentário-financeira. Deve-se ter em mente que o SIC já existe atualmente, sendo que o projeto busca ampliar o rol de formas de financiamento, sem gerar necessariamente obrigação de novas despesas ao Estado.

Frise-se que todos os projetos culturais apresentados pelos interessados devem ser aprovados pelos gestores do Sistema de Incentivo, de tal sorte que não há necessariamente a obrigação de realização de novas despesas.

Por isso que não são aplicáveis as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à exigência de demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1157/2017, oriundo do Poder Executivo, na forma como se apresenta.

Isaltino Nascimento Deputado
3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1157/2017, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 21 de março de 2017.
Presidente: Clodoaldo Magalhães. Relator : Isaltino Nascimento. Favoráveis os (4) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira.

Parecer Nº 3663/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1159/2017

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
 Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2017, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1159/2017, que revoga o art. 8º da Lei nº 11.929, de 2 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, órgão superior de controle disciplinar interno, cria o Conselho Estadual de Defesa Social. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2017, advindo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1159/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 005/2017, datada de 2 de fevereiro de 2017, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O Substitutivo, em análise, altera os artigos 3º, 7º e 8º da Lei nº 11.929, de 2 de janeiro de 2001.

A finalidade da proposição é promover a compatibilidade da Lei nº 11.929/2001 com o regramento contido nos arts. 128 e 129 da Constituição Federal, assim como o previsto no art. 4º da Lei Complementar nº 12/1994. Além disso, busca se adequar ao entendimento do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que os membros do Ministério Público não podem exercer cargos ou funções estranhos à organização do próprio órgão.

Vale destacar que a proposição em nada restringe o controle externo da atividade policial, cujo exercício está analiticamente definido na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

O Substitutivo nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, visa, tão somente, aperfeiçoar a redação do Projeto de Lei original.

Ressalta-se que cabe a este órgão técnico apreciar o exame do Substitutivo, ao Projeto de Lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentário e tributário, fundamentado no que dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, os quais estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Nesse contexto, o Substitutivo proposto, **não** acarreta **geração de despesa pública** nem se caracteriza como despesa obrigatória de caráter continuado, conforme descrições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Diante disso, o Substitutivo em tela, como se apresenta, possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1159/2017, oriundo do Poder Executivo.

Eriberto Medeiros Deputado
3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2017, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1159/2017, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 21 de março de 2017.
Presidente: Clodoaldo Magalhães. Relator : Eriberto Medeiros. Favoráveis os (4) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira.

Parecer Nº 3664/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1177/2017

Origem: Ministério Público do Estado de Pernambuco
 Autoria: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 1177/2017, que extingue cargos de Promotor de Justiça de primeira entrância e cria cargos de Promotor de Justiça de segunda entrância, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco e altera o art. 115 da Lei Complementar nº 12/94. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1177/2017, oriundo do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE), encaminhado por meio do Ofício GPG nº 023/2017, datado de 8 de fevereiro de 2017, e assinado pelo Procurador-Geral de Justiça, Francisco Dirceu Barros.

O Projeto de Lei, em estudo, **extingue cargos** de Promotor de Justiça de **primeira entrância**, ao mesmo tempo que **cria cargos** de Promotor de Justiça de **segunda entrância**, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), além disso, altera o art. 115 da Lei Complementar nº 12/94.

O objetivo da proposição é a reorganização da estrutura dos cargos de Procurador e Promotor de Justiça do MPPE. Destaca-se que tal medida visa adequar a atuação do referido órgão perante as novas varas judiciárias criadas pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco em todo o Estado, após a Emenda Constitucional 45/2004.

2. Parecer do Relator

Preliminarmente, destaco que considerações relacionadas às implicações constitucionais e demais preceitos jurídicos, foram devidamente apreciadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a qual apresentou parecer favorável.

Ressalta-se que cabe a este órgão técnico apreciar o exame do Projeto de Lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentário e tributário, fundamentado no que dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, os quais estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Nesse contexto, a propositura não acarreta geração de despesa pública nem se caracteriza como despesa obrigatória de caráter continuado, conforme descrições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, desde que seja suprimido o art. 3º. Destaca-se que o Ministério Público apresentará em segundo turno Emenda suprimindo o art. 3º do projeto original.

Assim sendo, meu parecer é favorável a proposição em tela.

Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1177/2017, oriundo Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Eriberto Medeiros Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1177/2017, de autoria do Procurador-Geral de Justiça.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 21 de março de 2017.
--

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Eriberto Medeiros.

Favoráveis os (4) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira.

Parecer Nº 3665/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1178/2017 E À EMENDA ADITIVA Nº 01/2017
Origem: Ministério Público do Estado de Pernambuco
Autoria: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1178/2017, e à sua Emenda Aditiva nº 01/2017, que cria o Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco – FDI MPPE e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1178/2017, oriundo do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE), encaminhado por meio do Ofício GPG nº 026/2017, datado de 13 de fevereiro de 2017, e assinado pelo Procurador-Geral de Justiça, Francisco Dirceu Barros.

A proposta institui o Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco – FDI MPPE, de natureza contábil, que tem por objetivo suprir o Ministério Público com os recursos financeiros necessários ao cumprimento da sua função constitucional.

Na justificativa o autor do projeto alega que o Fundo objetiva assegurar recursos para a expansão e aperfeiçoamento das atividades da Instituição, essencial a função jurisdicional, visando seu aprimoramento e ampliação, provendo recursos, em especial, para as atividades de modernização administrativa do Ministério Público, desenvolvimento de programas internos, aperfeiçoamento de servidores e membros da instituição e aquisição de materiais permanentes.

No âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi apresentada a Emenda Aditiva nº 01/2017, acrescendo o parágrafo único ao artigo 3º do Projeto de Lei ora analisado.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso V, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A proposta trata de matéria financeira e orçamentária, uma vez que institui o Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco.

A Constituição Federal veda, no inciso IX do seu artigo 167, a instituição de fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa. Essa proibição também possui amparo constitucional na esfera estadual, haja vista a reprodução do citado dispositivo pelo artigo 128, inciso IX, da Constituição pernambucana.

Sob esse aspecto, o projeto se justifica na medida em que os comandos constitucionais determinam a imprescindibilidade do crivo legislativo para a instituição do citado Fundo.

O artigo 71 da Lei Federal nº 4.320/1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos entes federados, dita que constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que, por Lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços.

Na análise da compatibilidade da propositura com o regramento da Lei Federal nº 4.320/1964 observa-se que há o cumprimento de todos os requisitos legais citados nos artigos 71 a 74 da legislação supracitada.

A Emenda Aditiva nº 01/2017, acresce o parágrafo único ao art. 3º da propositura e enuncia que as receitas previstas no Fundo provenientes das dotações constante do Orçamento Geral do Estado deverão ser consignadas na Lei Orçamentária Anual na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 127, § 3º, da Constituição Federal.

Desse modo não se vislumbra, no Projeto de Lei e na Emenda Aditiva, medida que implique aumento de despesa pública, além disso, a proposição obedece à legislação pertinente.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1178/2017, bem como da Emenda Aditiva nº 01/2017, oriundo do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Eriberto Medeiros Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1178/2017, de autoria do Procurador-Geral de Justiça, bem como a Emenda Aditiva nº 01/2017, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, estão em condições de serem aprovados.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 21 de março de 2017.
--

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Eriberto Medeiros.

Favoráveis os (4) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira.

Parecer Nº 3666/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1179/2017
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2017, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1179/2017, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o mês “Janeiro Branco”, dedicado à conscientização e mobilização da sociedade em favor da saúde mental, e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, modificando a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1179/2017, de autoria do Deputado Augusto César.

O Projeto de Lei Ordinária nº 1179/2017, tem como objetivo instituir, no calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o mês “Janeiro Branco”, dedicado à conscientização e mobilização da sociedade em favor da saúde mental.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) apresentou Substitutivo, visando adequar a redação da proposição às

prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Ressalte-se que esse Substitutivo já foi aprovado naquela Comissão. O art. 1º institui o referido mês no Calendário Oficial de eventos do Estado, o art. 2º define quais serão os objetivos, enquanto o art. 3º define que o mês não será considerado feriado civil.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Substitutivo ao Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A proposição original visa instituir no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o mês “Janeiro Branco”, dedicado à conscientização e mobilização da sociedade em favor da saúde mental.

A justificativa do autor anexa à proposição explana que o tema saúde mental ainda é pouco discutido pela sociedade graças ao tabu histórico acerca de seus males. Dessa forma, o autor da propositura destaca que é preciso compreensão do conceito de saúde mental de forma ampliada, como um estado de equilíbrio que proporciona bem-estar ao indivíduo e a sociedade.

O Substitutivo nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, visa, tão somente, aperfeiçoar a redação do Projeto de Lei original.

Considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não identifico quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição como se apresenta.

Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1179/2017.

Isaltino Nascimento Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2017, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1179/2017, de autoria do Deputado Augusto César, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 21 de março de 2017.
--

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (4) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira.

Parecer Nº 3667/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1180/2017
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2017, referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 1180/2017, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o mês “Setembro Amarelo”, dedicado à prevenção do suicídio, e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2017, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1180/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly. A proposta pretende incluir, no calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, “o mês Setembro Amarelo, dedicado à prevenção do suicídio”, a ser comemorada, anualmente, durante todo o mês de setembro. Vale destacar, que nenhuma das datas do “mês Setembro Amarelo” será considerada feriado civil.

O Substitutivo nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, altera integralmente a redação do Projeto de Lei original. No sentido, de agregar objetividade a redação, porém sem provocar prejuízos no entendimento da norma.

2. Parecer do Relator

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro no art. 93, inciso I, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei.

A proposição, em estudo, tem a finalidade de conscientizar a população, por meio de eventos, audiências públicas, debates, seminários, aulas, palestras e distribuição de material educativo, acerca do suicídio. Assim, com ações educativas e preventivas, visa diminuir os casos de suicídio.

O Substitutivo nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, visa, tão somente, aperfeiçoar a redação do Projeto de Lei original, não tratando sobre questões relacionadas a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não identifico quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição como se apresenta.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1180/2017, submetido à apreciação.

Eriberto Medeiros Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2017, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1180/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 21 de março de 2017.
--

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Eriberto Medeiros.

Favoráveis os (4) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira.

Parecer Nº 3668/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1211/2017
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Substitutivo nº 01/2017, ao Projeto de Lei Complementar nº 1211/2017, que altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 152, de 23 de dezembro de 2009, e o Anexo Único da Lei nº 13.232, de 23 de maio de 2007. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2017, ao Projeto de Lei Complementar nº 1211/2017, ambos de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 12/2017, datada de 24 de fevereiro de 2017, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O Projeto de Lei, em análise, altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 152, de 23 de dezembro de 2009, e o Anexo Único da Lei nº 13.232, de 23 de maio de 2007.

A finalidade da proposição é redefinir o efetivo da Polícia Militar de Pernambuco-PMPE para os exercícios de 2017 e 2018, bem como redefinir o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco-CBMPE para o exercício de 2017. Assim, em resumo, as alterações modificam a composição dos cargos da carreira militar, no Estado de Pernambuco. Contudo, no caso da PMPE o efetivo total permaneceu com 26.137 cargos, enquanto que no CBMPE houve diminuição de 133 cargos no quantitativo do efetivo total.

Vale realçar que os ajustes acarretam impacto financeiro para os órgãos mencionados, haja vista que aumentam os quantitativos dos cargos de maior patente em detrimento dos de menor patente.

O Substitutivo nº 01/2017, apresentado pelo Poder Executivo, altera integralmente a redação do Projeto de Lei original. No sentido, de agregar objetividade a redação, porém sem provocar prejuízos no entendimento da norma.

Por fim, destaca-se que o autor do projeto solicitou a observação da tramitação em regime de urgência, consoante o art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

Preliminarmente, destaco que considerações relacionadas às implicações constitucionais e demais preceitos jurídicos, foram devidamente apreciadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a qual apresentou parecer favorável. O Substitutivo nº 01/2017, apresentado pelo Poder Executivo, visa, tão somente, aperfeiçoar a redação do Projeto de Lei original, não tratando sobre questões relacionadas a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação. Ressalta-se que cabe a este órgão técnico apreciar o exame do Projeto de Lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentário e tributário, fundamentado no que dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, os quais estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação. Nesse sentido, as despesas provenientes da proposição, em análise, sujeitam-se às exigências constantes nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Com o objetivo de atestar a regularidade do aumento de despesa proposto, foi encaminhada, junto ao projeto, a documentação exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, composta dos seguintes demonstrativos: a) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (art. 16, inciso I e art. 17, § 1º): Em atendimento ao item “a”, o ente público apresentou a estimativa de impacto orçamentário-financeiro contendo os seguintes valores: R\$ 7.910.858,51 em 2017, R\$ 16.784.858,76 em 2018 e R\$ 20.995.020,18 em 2019, conforme calculo efetuado pela Gerência Técnica de Informações de Pessoal (GTINP) - Secretaria de Administração de Pernambuco. Consoante à metodologia de cálculo apresentada, os montantes são resultado da multiplicação da quantidade de promoções previstas em cada período pelos seus respectivos valores, conforme calculo efetuado pela Gerência Técnica de Informações de Pessoal – GTINP. b) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 16, inciso II): Em atendimento ao item “b”, foi apresentada, Declaração de Impacto Orçamentário-Financeiro, assinada pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Administração do Estado. A declaração citada afirma que as despesas decorrentes do Projeto de Lei, em discussão, possuem “adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias”. Sobre a origem dos recursos (Art. 17, § 1º- LRF), foi atestado na Declaração de Impacto Orçamentário-Financeiro que o aumento de despesa será custeado pelos recursos provenientes da dotação orçamentária, a seguir, descrita: Tabela 01 – Dotação Orçamentária para o PLC nº 1211/2017

Programa	Ação	Subação	Fonte de Recurso	Natureza da despesa	Valor (R\$)
0963	0256 0258 0335 1483 4382	0000	0101 e 0104	3.190 e 3.391	7.910.858,51
0523 1005	2366 0304				

Fonte: Declaração de Impacto Orçamentário-Financeiro / Lei Orçamentária Anual de 2017.

Assim sendo, a proposição, como se apresenta, possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária. Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017, ao Projeto de Lei Complementar nº 1211/2017, submetido à apreciação.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2017, ao Projeto de Lei Complementar nº 1211/2017, ambos de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 21 de março de 2017.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Isaltino Nascimento.
Favoráveis os (4) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira.

Parecer Nº 3669/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1237/2017
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1237/2017, que altera a Lei nº 15.948, de 16 de dezembro de 2016, relativamente à redução da base de cálculo do ICMS concedida para veículos novos motorizados, tipo motocicleta, e convalida operações realizadas com o referido benefício fiscal. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1237/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 14/2017, datada de 10 de março de 2017, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. O projeto pretende alterar a Lei nº 15.948, de 16 de dezembro de 2016, no tocante à redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) concedida a transações com veículos novos motorizados, tipo motocicleta. Na Mensagem encaminhada, o autor da iniciativa esclarece que a proposição visa a restabelecer o tratamento fiscal do ICMS relativamente a essas operações, uma vez que o segmento econômico envolvido era contemplado com o benefício da redução da base de cálculo até a edição da Lei nº 15.948/2016. Além disso, solicita a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do presente Projeto de Lei.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária. A proposta diz respeito à matéria tributária, pois trata de benefícios fiscais relativos ao ICMS, imposto de competência estadual, conforme disposto no artigo 155, inciso II, da Constituição Federal e no artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 87/1996. No caso específico deste projeto, a ideia é restaurar o tratamento fiscal existente antes da promulgação da Lei nº 15.948/2016, que, por sua vez, consolidou, em um único texto, vários benefícios fiscais, tais como isenção, redução de base de cálculo e crédito presumido, relacionados com o mencionado tributo. É importante salientar que a proposição em análise não concede, de forma inaugural, tratamento mais favorável ao contribuinte, uma vez que, conforme dito, ela apenas restabelece o disciplinamento tributário anterior no tocante às operações mercantis de motocicletas novas. Por conseguinte, não há que se falar em renúncia de receita, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), na medida em que a concessão propriamente dita do benefício de natureza tributária ocorreu em momento anterior à Lei nº 15.948/2016, a ser alterada por esta proposta. De fato, a redução da base de cálculo a 66,67% do valor da operação, consoante a redação do artigo 2º, inciso I, alínea “b”, item 1, sugerida por este projeto, vigorará até 31 de dezembro de 2019, exatamente o mesmo período de vigência da alíquota modal do ICMS de 18%, previsto pela alínea “a”, do inciso VII, do artigo 15 da Lei nº 15.730/2016. A partir de 1º de janeiro de 2020, quando a alíquota será reduzida para 17% (artigo 15, inciso VIII, alínea “b” da Lei nº 15.730/2016), a base de cálculo daquelas operações corresponderá a 70,59% (artigo 2º, inciso I, alínea “b”, item 2, proposto pelo Projeto de Lei nº 1237/2017), de forma que a carga tributária final será equivalente nas duas situações. O mesmo raciocínio vale para as motocicletas com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 250 cm³. Tanto é que o autor da iniciativa informa que o presente projeto não afeta a estrutura de receita prevista nas leis orçamentárias nem contraria a LRF. Por isso que não são aplicáveis à espécie as exigências da Lei Complementar nº 101/2000, cujo artigo 14 determina que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de medidas de compensação. Outro aspecto importante repousa no artigo 2º da iniciativa, que convalida o cálculo de ICMS efetuado no período de 17 de dezembro de 2016 até o dia anterior ao da vigência desta alteração. Esse dispositivo se coaduna com o artigo 105 da Lei nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional, o qual determina a aplicação imediata da legislação tributária aos fatos geradores futuros e aos pendentes. Assim, a regra em questão consubstancia medida de segurança jurídica, pois confere validade às situações consumadas sob o pálio da norma então vigente. Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o

parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1237/2017, oriundo do Poder Executivo, na forma como se apresenta.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1237/2017, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 21 de março de 2017.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Isaltino Nascimento.
Favoráveis os (4) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira.

Parecer Nº 3670/2017

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Assuntos Internacionais, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do Projeto de Resolução nº 834/2016. O projeto original, de autoria do Deputado Joaquim Lira, propôs criação do Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco, cujo objetivo seria de agradecer os países que desenvolvam projetos e ações em favor do Estado de Pernambuco. O Substitutivo nº 01/2017 preserva essa mesma ideia, fazendo alterações pontuais para sanar vícios de inconstitucionalidade e aprimorar o alcance do prêmio. De início, o Substitutivo afastou a participação de órgãos do Poder Executivo no processo de concessão da honraria, “tendo em vista a Tripartição Funcional dos Poderes”. No âmbito do Poder Legislativo, ele sugeriu que o cumprimento dos requisitos formais para a concessão do título seja apreciado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e que os aspectos de mérito sejam analisados por essa Comissão de Assuntos Internacionais, de forma a respeitar o Regimento Interno. Por fim, ampliou-se o espectro de ações a serem contempladas, para incluir ações comerciais e econômicas, de forma a possibilitar que a honraria seja a mais abrangente possível.

2. Parecer do Relator

2.1 Análise da Matéria

A proposição vem arriada no artigo 184, inciso III, e no artigo 199, inciso X, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com os artigos 93 e 106 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Assuntos Internacionais emitir parecer sobre o presente Substitutivo, pois a matéria trata sobre a concessão de prêmio internacional a países estrangeiros, com representações sediadas no Estado. A proposição institui o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco, destinado a agradecer os países que desenvolvam projetos e ações em favor do Estado de Pernambuco. O prêmio visa conferir honraria a representações internacionais engajadas em ações e projetos dentro de Pernambuco. O país beneficiário deverá ter desenvolvido trabalhos que tragam benefícios para o Estado e estejam inseridos na área ambiental, cultural, educacional, comercial, econômica ou social. É uma forma, portanto, de reconhecer a atuação positiva de países estrangeiros na região, além de se materializar como incentivo para que mais ações internacionais se voltem para Pernambuco. Na justificativa ao projeto original, cita-se importante iniciativa do Consulado Alemão na instalação da primeira estação de pré-reciclagem no Centro de Abastecimento e Logística (Ceasa), no município do Recife. Conforme discorre a justificativa “esse exemplo de elevado interesse econômico e social ao Estado, serve de incentivo para que outros organismos elencados neste Projeto, possam se nortear para que novas ações se voltem a região”. Percebe-se, portanto, que a proposta ora em análise possui significativo potencial para causar impactos positivos na sociedade pernambucana, por meio do estreitamento de parcerias entre Pernambuco e representações de países aqui sediados.

2.2 Voto do Relator

Portanto, fundamentado no exposto e considerando meritória a proposta no âmbito dessa Comissão de Assuntos Internacionais, opino no sentido de que o parecer seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto Resolução nº 834/2016, de autoria do Deputado Joaquim Lira.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Assuntos Internacionais declara que o Substitutivo nº 01/2017, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Resolução nº 834/2016, de autoria do Deputado Joaquim Lira, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Assuntos Internacionais, em 21 de março de 2017.

Presidente: Bispo Ossésio Silva.
Relator : Romário Dias.
Favoráveis os (3) deputados: Bispo Ossésio Silva, Romário Dias, Sílvio Costa Filho.

Indicações

Indicação Nº 6449/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Excelentíssimo Secretário de Transportes do Estado de Pernambuco, Sebastião Oliveira Júnior e a Carlos Augusto Barros Estima, Diretor Presidente do DER-PE, no sentido de providenciar o asfaltamento do trecho da PE-425 que liga a Rua Tiburino de Carvalho com a continuação da Rua Eizeu Campos compreendendo um total de 720 metros no centro urbano da cidade de Mirandiba. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Hailton Wanderley Rodrigues de Carvalho, Vice Prefeito; Antão Gomes Dantas, Vereador; Damião Gomes de Sá, Vereador; João Furtunato, Vereador; Ivan Leão, Empresário; Henrique Silva, Vereador.

Justificativa

A PE-425 que corta o Município de Mirandiba no interior do Estado e a principal via de acesso da cidade , sendo desta forma , bastante movimentada, com um intenso fluxo diário devido as lotações de ônibus estudantes, escoamento da produção agrícola como também com o trafego de veículos dos Municípios. O atendimento do pleito é de suma importância para a cidade, uma vez que o asfaltamento do referido trecho da cidade contribuirá para o maior desenvolvimento econômico e social. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 15 de março de 2017.

Rogério Leão
Deputado

REPUBLICADA

Indicação Nº 6485/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação, José Mendonça Bezerra Filho, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, Fred Amâncio, no sentido de viabilizar a ampliação do Programa Caminho da Escola, na Cidade de Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) José Mendonça Bezerra Filho, Ministro da Educação; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fred Amâncio, Secretário de Educação; Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior, Prefeito do Paulista; Jorge Luis Carreiro de Barros, Vice-prefeito do Paulista; José Cecílio dos Santos, Liderança.

Justificativa
<p>O programa Caminho da Escola foi criado com o objetivo de renovar a frota de veículos escolares, garantir segurança e qualidade ao transporte dos estudantes e contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados na educação básica da zona rural das redes estaduais e municipais. O programa também visa à padronização dos veículos de transporte escolar, à redução dos preços dos veículos e ao aumento da transparência nessas aquisições.</p> <p>O governo federal, por meio do FNDE e em parceria com o Inmetro, oferece um veículo com especificações exclusivas, próprias para o transporte de estudantes, e adequado às condições de trafegabilidade das vias das zonas rural e urbana brasileira.</p> <p>O programa consiste na aquisição, por meio de pregão eletrônico para registro de preços realizado pelo FNDE, de veículos padronizados para o transporte escolar. Existem três formas para estados e municípios participarem do Caminho da Escola: com recursos próprios, bastando aderir ao pregão; via convênio firmado com o FNDE; ou por meio de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que disponibiliza linha de crédito especial para a aquisição de ônibus zero quilômetro e de embarcações novas.</p> <p>Para adesão ao registro de preços acesse o Sistema de Gerenciamento de Adesão a Registro de Preços – SIGARP disponível na página principal do site do FNDE no seguinte endereço: http://www.fnde.gov.br/sigarpweb/ Na cidade citada, uma das mais importantes da região torna-se necessária a ampliação do programa.</p> <p>Por se tratar de uma necessidade essencial ao município e a região com elevado alcance social, esperamos das autoridades competentes e dos nossos pares a aprovação do nosso pleito.</p> <p>Sala das Reuniões, em 16 de março de 2017.</p>
Bispo Ossésio Silva Deputado

Indicação Nº 6486/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação, José Mendonça Bezerra Filho, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, Fred Amâncio, no sentido de viabilizar a ampliação do Programa Caminho da Escola, no município de Abreu e Lima. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) José Mendonça Bezerra Filho, Ministro da Educação; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fred Amâncio, Secretário de Educação; Pastor Marcos José, Prefeito de Abreu e Lima; Djarcenir Feliciano da Silva, Vereador de Abreu e Lima; Renato Alves Bandeira de Miranda, Vereador de Abreu e Lima; André Santos e Silva, Presidente Municipal do PRB em Abreu e Lima.

Justificativa
<p>O programa Caminho da Escola foi criado com o objetivo de renovar a frota de veículos escolares, garantir segurança e qualidade ao transporte dos estudantes e contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados na educação básica da zona rural das redes estaduais e municipais. O programa também visa à padronização dos veículos de transporte escolar, à redução dos preços dos veículos e ao aumento da transparência nessas aquisições.</p> <p>O governo federal, por meio do FNDE e em parceria com o Inmetro, oferece um veículo com especificações exclusivas, próprias para o transporte de estudantes, e adequado às condições de trafegabilidade das vias das zonas rural e urbana brasileira.</p> <p>O programa consiste na aquisição, por meio de pregão eletrônico para registro de preços realizado pelo FNDE, de veículos padronizados para o transporte escolar. Existem três formas para estados e municípios participarem do Caminho da Escola: com recursos próprios, bastando aderir ao pregão; via convênio firmado com o FNDE; ou por meio de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que disponibiliza linha de crédito especial para a aquisição de ônibus zero quilômetro e de embarcações novas.</p> <p>Para adesão ao registro de preços acesse o Sistema de Gerenciamento de Adesão a Registro de Preços – SIGARP disponível na página principal do site do FNDE no seguinte endereço: http://www.fnde.gov.br/sigarpweb/ Na cidade citada, uma das mais importantes da região torna-se necessária a ampliação do programa.</p> <p>Por se tratar de uma necessidade essencial ao município e a região com elevado alcance social, esperamos das autoridades competentes e dos nossos pares a aprovação do nosso pleito.</p> <p>Sala das Reuniões, em 16 de março de 2017.</p>
Bispo Ossésio Silva Deputado

Indicação Nº 6487/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação, José Mendonça Bezerra Filho, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, Fred Amâncio, no sentido de viabilizar a ampliação do Programa Caminho da Escola, no município de Caruaru. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) José Mendonça Bezerra Filho, Ministro da Educação; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fred Amâncio, Secretário de Educação; Raquel Lyra, Prefeito de Caruaru; Pastor Carlos Santos, Presidente Municipal do PRB em Caruaru; William Brígido, Bispo; Paulo

Justificativa
<p>Campos, Pastor; Tiago Rufino, Pastor; Almir de Carvalho, Pastor.</p>

Justificativa
<p>O programa Caminho da Escola foi criado com o objetivo de renovar a frota de veículos escolares, garantir segurança e qualidade ao transporte dos estudantes e contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados na educação básica da zona rural das redes estaduais e municipais. O programa também visa à padronização dos veículos de transporte escolar, à redução dos preços dos veículos e ao aumento da transparência nessas aquisições.</p> <p>O governo federal, por meio do FNDE e em parceria com o Inmetro, oferece um veículo com especificações exclusivas, próprias para o transporte de estudantes, e adequado às condições de trafegabilidade das vias das zonas rural e urbana brasileira.</p> <p>O programa consiste na aquisição, por meio de pregão eletrônico para registro de preços realizado pelo FNDE, de veículos padronizados para o transporte escolar. Existem três formas para estados e municípios participarem do Caminho da Escola: com recursos próprios, bastando aderir ao pregão; via convênio firmado com o FNDE; ou por meio de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que disponibiliza linha de crédito especial para a aquisição de ônibus zero quilômetro e de embarcações novas.</p> <p>Para adesão ao registro de preços acesse o Sistema de Gerenciamento de Adesão a Registro de Preços – SIGARP disponível na página principal do site do FNDE no seguinte endereço: http://www.fnde.gov.br/sigarpweb/ Na cidade citada, uma das mais importantes da região torna-se necessária a ampliação do programa.</p> <p>Por se tratar de uma necessidade essencial ao município e a região com elevado alcance social, esperamos das autoridades competentes e dos nossos pares a aprovação do nosso pleito.</p> <p>Sala das Reuniões, em 16 de março de 2017.</p>
Bispo Ossésio Silva Deputado

Indicação Nº 6488/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Exú, **Sr. Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho**, ao Comandante Geral da Polícia Militar, **Coronel Vanildo Maranhão**, e por fim ao Secretário de Defesa Social, **Sr. Ângelo Fernandes Gioia**, no sentido de viabilizar Reforço Policial no município de Exú, com o objetivo único de melhorar a segurança básica daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Ângelo Fernandes Gioia, Secretário Estadual de Defesa Social; Coronel Vanildo Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar; Sr. Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho, Prefeito de Exú; Pr. Braz Mendes, Pastor.

Justificativa
<p>De acordo com os últimos dados sobre Segurança, no Estado de Pernambuco foi registrado um aumento na taxa de violência pelo terceiro ano consecutivo. O número de homicídios em todo o estado, que superou a marca dos três mil no último ano, e as constantes investidas à agências bancárias, por exemplo, tem contribuído para que o índice de violência do estado tenha atingido o nível recorde.</p> <p>Considerando que a força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado, uma vez que é responsável pela garantia da preservação, da manutenção e da restauração da segurança e da ordem pública.</p> <p>Considerando ainda que o município supracitado vem sofrendo ondas de assaltos com armas de fogo, furtos qualificados (pelo emprego de violência), agressões e até mesmo homicídios, e que todos estes acontecimentos têm assombrado os moradores daquela localidade, privando-os, assim, da paz assegurada constitucionalmente.</p> <p>No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p> <p>Sala das Reuniões, em 16 de março de 2017.</p>
Adalto Santos Deputado

Indicação Nº 6489/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Araripina, **Sr. José Raimundo Pimentel do Espírito Santo**, e por fim ao Secretário de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior** no sentido de promover ações de incentivo à Doação de Leite Materno no município de Araripina, com o objetivo único de suprir as necessidades nutricionais básicas dos recém-nascidos desta localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. José Raimundo Pimentel do Espírito Santo, Prefeito de Araripina; Ev. Vandesval Rufino de Souza, Evangelista.

Justificativa
<p>O aleitamento materno tem grande significância para o organismo do recém-nascido e tendo em vista que o leite é composto por substâncias nutritivas e defesas como vitaminas, minerais e proteínas, pois, o leite materno é adequado, completo, equilibrado e suficiente para o bebê.</p> <p>É sabido que a produção do leite é determinada pela ação hormonal na gestação e que algumas mulheres, por disfunção hormonal não conseguem produzir leite para amamentar seus filhos. Todavia, existem mulheres que produzem leite em excesso, o que possibilita que sejam potenciais doadoras de um Banco de Leite Humano.</p> <p>O leite materno é essencial para a saúde neonatal, uma vez que ajuda a proteção contra doenças e favorece o crescimento. Hospitais da rede estadual em Pernambuco precisam com</p>

urgência de reposição de estoques de leite materno. Diante da dificuldade, as unidades estão convocando doadoras para ajudar os bebês que estão internados em unidades de cuidados especiais e de terapia intensiva.

Nesse interím, os Bancos de Leite Humano se encarregam de receber, armazenar e repassar o leite para aquelas mulheres que não o produzem e por consequência não conseguem amamentar seus filhos.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições nutricionais dos recém-nascidos do município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 16 de março de 2017.

Adalto Santos Deputado

Indicação Nº 6490/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação, José Mendonça Bezerra Filho, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, Fred Amâncio, no sentido de viabilizar a ampliação do Programa Caminho da Escola, no município de Serra Talhada. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) José Mendonça Bezerra Filho, Ministro da Educação; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fred Amâncio, Secretário de Educação; Luciano Duque, Prefeito de Serra Talhada; Carlos André Pereira de Souza, Vereador de Serra Talhada.

Justificativa
<p>O programa Caminho da Escola foi criado com o objetivo de renovar a frota de veículos escolares, garantir segurança e qualidade ao transporte dos estudantes e contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados na educação básica da zona rural das redes estaduais e municipais. O programa também visa à padronização dos veículos de transporte escolar, à redução dos preços dos veículos e ao aumento da transparência nessas aquisições.</p> <p>O governo federal, por meio do FNDE e em parceria com o Inmetro, oferece um veículo com especificações exclusivas, próprias para o transporte de estudantes, e adequado às condições de trafegabilidade das vias das zonas rural e urbana brasileira.</p> <p>O programa consiste na aquisição, por meio de pregão eletrônico para registro de preços realizado pelo FNDE, de veículos padronizados para o transporte escolar. Existem três formas para estados e municípios participarem do Caminho da Escola: com recursos próprios, bastando aderir ao pregão; via convênio firmado com o FNDE; ou por meio de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que disponibiliza linha de crédito especial para a aquisição de ônibus zero quilômetro e de embarcações novas.</p> <p>Para adesão ao registro de preços acesse o Sistema de Gerenciamento de Adesão a Registro de Preços – SIGARP disponível na página principal do site do FNDE no seguinte endereço: http://www.fnde.gov.br/sigarpweb/ Na cidade citada, uma das mais importantes da região torna-se necessária a ampliação do programa.</p> <p>Por se tratar de uma necessidade essencial ao município e a região com elevado alcance social, esperamos das autoridades competentes e dos nossos pares a aprovação do nosso pleito.</p> <p>Sala das Reuniões, em 16 de março de 2017.</p>
Bispo Ossésio Silva Deputado

Indicação Nº 6491/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação, José Mendonça Bezerra Filho, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, Fred Amâncio, no sentido de viabilizar a ampliação do Programa Caminho da Escola, no município do Cabo de Santo Agostinho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) José Mendonça Bezerra Filho, Ministro da Educação; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fred Amâncio, Secretário de Educação; Luiz Cabral de Oliveira Filho, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho; William Brígido, Bispo; Paulo Campos, Pastor; Tiago Rufino, Pastor; Cleber Silva, Presidente Municipal do PRB no Cabo de Santo Agostinho; Maria Silva, Liderança.

Justificativa
<p>O programa Caminho da Escola foi criado com o objetivo de renovar a frota de veículos escolares, garantir segurança e qualidade ao transporte dos estudantes e contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados na educação básica da zona rural das redes estaduais e municipais. O programa também visa à padronização dos veículos de transporte escolar, à redução dos preços dos veículos e ao aumento da transparência nessas aquisições.</p> <p>O governo federal, por meio do FNDE e em parceria com o Inmetro, oferece um veículo com especificações exclusivas, próprias para o transporte de estudantes, e adequado às condições de trafegabilidade das vias das zonas rural e urbana brasileira.</p> <p>O programa consiste na aquisição, por meio de pregão eletrônico para registro de preços realizado pelo FNDE, de veículos padronizados para o transporte escolar. Existem três formas para estados e municípios participarem do Caminho da Escola: com recursos próprios, bastando aderir ao pregão; via convênio firmado com o FNDE; ou por meio de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que disponibiliza linha de crédito especial para a aquisição de ônibus zero quilômetro e de embarcações novas.</p> <p>Para adesão ao registro de preços acesse o Sistema de Gerenciamento de Adesão a Registro de Preços – SIGARP</p>

disponível na página principal do site do FNDE no seguinte endereço: <http://www.fnde.gov.br/sigarpweb/>

Na cidade citada, uma das mais importantes da região torna-se necessária a ampliação do programa.

Por se tratar de uma necessidade essencial ao município e a região com elevado alcance social, esperamos das autoridades competentes e dos nossos pares a aprovação do nosso pleito.

Sala das Reuniões, em 16 de março de 2017.

Bispo Ossésio Silva Deputado

Indicação Nº 6492/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Salgueiro, **Sr. Clebel de Souza Cordeiro**, e por fim ao Secretário de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior** no sentido de promover ações de incentivo à Doação de Leite Materno no município de Salgueiro, com o objetivo único de suprir as necessidades nutricionais básicas dos recém-nascidos desta localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Clebel de Souza Cordeiro, Prefeito de Salgueiro; Ev. Luciano Dionísio, Evangelista.

Justificativa
<p>O aleitamento materno tem grande significância para o organismo do recém-nascido e tendo em vista que o leite é composto por substâncias nutritivas e defesas como vitaminas, minerais e proteínas, pois, o leite materno é adequado, completo, equilibrado e suficiente para o bebê.</p> <p>É sabido que a produção do leite é determinada pela ação hormonal na gestação e que algumas mulheres, por disfunção hormonal não conseguem produzir leite para amamentar seus filhos. Todavia, existem mulheres que produzem leite em excesso, o que possibilita que sejam potenciais doadoras de um Banco de Leite Humano.</p> <p>O leite materno é essencial para a saúde neonatal, uma vez que ajuda a proteção contra doenças e favorece o crescimento. Hospitais da rede estadual em Pernambuco precisam com urgência de reposição de estoques de leite materno. Diante da dificuldade, as unidades estão convocando doadoras para ajudar os bebês que estão internados em unidades de cuidados especiais e de terapia intensiva.</p> <p>Nesse interím, os Bancos de Leite Humano se encarregam de receber, armazenar e repassar o leite para aquelas mulheres que não o produzem e por consequência não conseguem amamentar seus filhos.</p> <p>No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições nutricionais dos recém-nascidos do município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p> <p>Sala das Reuniões, em 16 de março de 2017.</p>
Adalto Santos Deputado

Indicação Nº 6493/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, a Prefeita de Arcoverde, **Sra. Maria Madalena Santos de Britto**, e por fim ao Secretário de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior** no sentido de promover ações de incentivo à Doação de Leite Materno no município de Arcoverde, com o objetivo único de suprir as necessidades nutricionais básicas dos recém-nascidos desta localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sra. Maria Madalena Santos de Britto, Prefeita de Arcoverde; Pr. Genival José Braga, Pastor.

Justificativa
<p>O aleitamento materno tem grande significância para o organismo do recém-nascido e tendo em vista que o leite é composto por substâncias nutritivas e defesas como vitaminas, minerais e proteínas, pois, o leite materno é adequado, completo, equilibrado e suficiente para o bebê.</p> <p>É sabido que a produção do leite é determinada pela ação hormonal na gestação e que algumas mulheres, por disfunção hormonal não conseguem produzir leite para amamentar seus filhos. Todavia, existem mulheres que produzem leite em excesso, o que possibilita que sejam potenciais doadoras de um Banco de Leite Humano.</p> <p>O leite materno é essencial para a saúde neonatal, uma vez que ajuda a proteção contra doenças e favorece o crescimento. Hospitais da rede estadual em Pernambuco precisam com urgência de reposição de estoques de leite materno. Diante da dificuldade, as unidades estão convocando doadoras para ajudar os bebês que estão internados em unidades de cuidados especiais e de terapia intensiva.</p> <p>Nesse interím, os Bancos de Leite Humano se encarregam de receber, armazenar e repassar o leite para aquelas mulheres que não o produzem e por consequência não conseguem amamentar seus filhos.</p> <p>No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições nutricionais dos recém-nascidos do município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p> <p>Sala das Reuniões, em 16 de março de 2017.</p>
Adalto Santos Deputado

Indicação Nº 6494/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do

Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Custódia, **Sr. Emmanuel Fernandes de Freitas Góis**, e por fim ao Secretário de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior** no sentido de promover ações de incentivo à Doação de Leite Materno no município de Custódia, com o objetivo único de suprir as necessidades nutricionais básicas dos recém-nascidos desta localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Emmanuel Fernandes de Freitas Góis, Prefeito de Custódia; Ev. Marcos Antônio Alexandre da Silva, Evangelista.

Justificativa
<p>O aleitamento materno tem grande significância para o organismo do recém-nascido e tendo em vista que o leite é composto por substâncias nutritivas e defesas como vitaminas, minerais e proteínas, pois, o leite materno é adequado, completo, equilibrado e suficiente para o bebê. É sabido que a produção do leite é determinada pela ação hormonal na gestação e que algumas mulheres, por disfunção hormonal não conseguem produzir leite para amamentar seus filhos. Todavia, existem mulheres que produzem leite em excesso, o que possibilita que sejam potenciais doadoras de um Banco de Leite Humano. O leite materno é essencial para a saúde neonatal, uma vez que ajuda a proteção contra doenças e favorece o crescimento. Hospitais da rede estadual em Pernambuco precisam com urgência de reposição de estoques de leite materno. Diante da dificuldade, as unidades estão convocando doadoras para ajudar os bebês que estão internados em unidades de cuidados especiais e de terapia intensiva. Nesse interim, os Bancos de Leite Humano se encarregam de receber, armazenar e repassar o leite para aquelas mulheres que não o produzem e por consequência não conseguem amamentar seus filhos. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições nutricionais dos recém-nascidos do município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>

Sala das Reuniões, em 16 de março de 2017.

Adalto Santos Deputado
Justificativa

O exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições nutricionais dos recém-nascidos do município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 16 de março de 2017.

Adalto Santos Deputado
Justificativa

Indicação N° 6495/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação, José Mendonça Bezerra Filho, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, Fred Amâncio, no sentido de viabilizar a ampliação do Programa Caminho da Escola, no município de Ipojuca. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) José Mendonça Bezerra Filho, Ministro da Educação; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fred Amâncio, Secretário de Educação; Arlindo Capitani, Presidente Municipal do PRB em Ipojuca.

Adalto Santos Deputado
Justificativa

O programa Caminho da Escola foi criado com o objetivo de renovar a frota de veículos escolares, garantir segurança e qualidade ao transporte dos estudantes e contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados na educação básica da zona rural das redes estaduais e municipais. O programa também visa à padronização dos veículos de transporte escolar, à redução dos preços dos veículos e ao aumento da transparência nessas aquisições. O governo federal, por meio do FNDE e em parceria com o Inmetro, oferece um veículo com especificações exclusivas, próprias para o transporte de estudantes, e adequado às condições de trafegabilidade das vias das zonas rural e urbana brasileira.

O programa consiste na aquisição, por meio de pregão eletrônico para registro de preços realizado pelo FNDE, de veículos padronizados para o transporte escolar. Existem três formas para estados e municípios participarem do Caminho da Escola: com recursos próprios, bastando aderir ao pregão; via convênio firmado com o FNDE; ou por meio de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que disponibiliza linha de crédito especial para a aquisição de ônibus zero quilômetro e de embarcações novas.

Para adesão ao registro de preços acesse o Sistema de Gerenciamento de Adesão a Registro de Preços – SIGARP disponível na página principal do site do FNDE no seguinte endereço: <http://www.fnde.gov.br/sigarpweb/>

Na cidade citada, uma das mais importantes da região torna-se necessária a ampliação do programa.

Por se tratar de uma necessidade essencial ao município e a região com elevado alcance social, esperamos das autoridades competentes e dos nossos pares a aprovação do nosso pleito.

Sala das Reuniões, em 16 de março de 2017.

Bispo Ossésio Silva Deputado
Justificativa

Indicação N° 6496/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, Excelentíssimo Senhor Vice-Governador Raul Henry, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde de Pernambuco, Dr. José Iran Costa Júnior; e a Ilustríssima Senhora Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco, Mayra Ramos, no sentido de estender o Projeto Boa Visão ao município de Sirinhaém.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Excelentíssimo Senhor Vice-Governador Raul Henry,, -; Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior,, -; Ilustríssima Senhora Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco, Mayra Ramos, -; Exmo. Sr. Prefeito de Sirinhaém, Dr. Franzs Araujo Hacker,, -; Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de

Sirinhaém e demais Vereadores,, -; Ilmo. Sr. José Amaro dos Santos, Professor da Escola Eurico Chaves,, -.

Justificativa
<p>O Projeto Boa Visão é um programa do Governo de Pernambuco, para atendimento oftalmológico, tratamento e, caso necessário, a entrega gratuita de óculos, objetivando melhorar o desempenho e desenvolvimento das crianças e jovens em idade escolar e dos profissionais da educação, contribuindo para aumentar o rendimento em sala de aula, evitando a evasão escolar. Os alunos e profissionais da rede estadual de educação serão triados previamente nas escolas de cada cidade, e os que precisarem serão encaminhados à unidade de saúde pública previamente indicada, onde serão vistos por um especialista e realizarão exames complementares. Caso seja necessário, eles também irão receber, gratuitamente, lentes corretivas do LAFEPE. Pelo exposto, considerando a relevância do Projeto Boa Visão, peço o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Indicação.</p>

Sala das Reuniões, em 16 de março de 2017.

Pedro Serafim Neto Deputado
Justificativa

Indicação N° 6497/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, Excelentíssimo Senhor Vice-Governador Raul Henry, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde de Pernambuco, Dr. José Iran Costa Júnior; e a Ilustríssima Senhora Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco, Mayra Ramos, no sentido de estender o Projeto Boa Visão ao município de Ribeirão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Excelentíssimo Senhor Vice-Governador Raul Henry, -; Exmo. Sr. Prefeito de Ribeirão, Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão,, -; Exmo. Sr. Presidente dos Vereadores ,, -; Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior,, -; Ilustríssima Senhora Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco, Mayra Ramos, -.

Justificativa
<p>O Projeto Boa Visão é um programa do Governo de Pernambuco, para atendimento oftalmológico, tratamento e, caso necessário, a entrega gratuita de óculos, objetivando melhorar o desempenho e desenvolvimento das crianças e jovens em idade escolar e dos profissionais da educação, contribuindo para aumentar o rendimento em sala de aula, evitando a evasão escolar. Os alunos e profissionais da rede estadual de educação serão triados previamente nas escolas de cada cidade, e os que precisarem serão encaminhados à unidade de saúde pública previamente indicada, onde serão vistos por um especialista e realizarão exames complementares. Caso seja necessário, eles também irão receber, gratuitamente, lentes corretivas do LAFEPE. Pelo exposto, considerando a relevância do Projeto Boa Visão, peço o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Indicação.</p>

Sala das Reuniões, em 16 de março de 2017.

Pedro Serafim Neto Deputado
Justificativa

Indicação N° 6498/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, Excelentíssimo Senhor Vice-Governador Raul Henry, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde de Pernambuco, Dr. José Iran Costa Júnior; e a Ilustríssima Senhora Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco, Mayra Ramos, no sentido de estender o Projeto Boa Visão ao município de São José da Coroa Grande.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Prefeito de São José da Coroa Grande, Jaziel Gonsalves Lages,, -; Exmo. Sr. vereador Antonio Mendes da Silva Filho,, -; Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Excelentíssimo Senhor Vice-Governador Raul Henry, -; Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior,, -; Ilustríssima Senhora Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco, -.

Justificativa
<p>O Projeto Boa Visão é um programa do Governo de Pernambuco, para atendimento oftalmológico, tratamento e, caso necessário, a entrega gratuita de óculos, objetivando melhorar o desempenho e desenvolvimento das crianças e jovens em idade escolar e dos profissionais da educação, contribuindo para aumentar o rendimento em sala de aula, evitando a evasão escolar. Os alunos e profissionais da rede estadual de educação serão triados previamente nas escolas de cada cidade, e os que precisarem serão encaminhados à unidade de saúde pública previamente indicada, onde serão vistos por um especialista e realizarão exames complementares. Caso seja necessário, eles também irão receber, gratuitamente, lentes corretivas do LAFEPE. Pelo exposto, considerando a relevância do Projeto Boa Visão, peço o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Indicação.</p>

Sala das Reuniões, em 16 de março de 2017.

Pedro Serafim Neto Deputado
Justificativa

Indicação N° 6499/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, Excelentíssimo Senhor Vice-Governador Raul Henry, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde de Pernambuco, Dr. José Iran Costa Júnior; e a Ilustríssima Senhora Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco, Mayra Ramos, no sentido de estender o Projeto Boa Visão ao município de Palmares.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Prefeito de Palmares, Altair Bezerra

da Silva Junior,, -; Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior,, -; Excelentíssimo Senhor Vice-Governador Raul Henry, -; Ilustríssima Senhora Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco, Mayra Ramos, -.

Justificativa
<p>O Projeto Boa Visão é um programa do Governo de Pernambuco, para atendimento oftalmológico, tratamento e, caso necessário, a entrega gratuita de óculos, objetivando melhorar o desempenho e desenvolvimento das crianças e jovens em idade escolar e dos profissionais da educação, contribuindo para aumentar o rendimento em sala de aula, evitando a evasão escolar. Os alunos e profissionais da rede estadual de educação serão triados previamente nas escolas de cada cidade, e os que precisarem serão encaminhados à unidade de saúde pública previamente indicada, onde serão vistos por um especialista e realizarão exames complementares. Caso seja necessário, eles também irão receber, gratuitamente, lentes corretivas do LAFEPE. Pelo exposto, considerando a relevância do Projeto Boa Visão, peço o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação desta Indicação.</p>

Sala das Reuniões, em 16 de março de 2017.

Pedro Serafim Neto Deputado
Justificativa

Indicação N° 6500/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação, José Mendonça Bezerra Filho, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, Fred Amâncio, no sentido de viabilizar a ampliação do Programa Caminho da Escola, no município de Rio Formoso.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) José Mendonça Bezerra Filho, Ministro da Educação; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fred Amâncio, Secretário de Educação; Isabel Cristina Araújo Hacker, Prefeita de Rio Formoso; Sebastião Bartolomeu de Barros Sobrinho Neto, Vice-prefeito de Rio Formoso.

Justificativa
<p>O programa Caminho da Escola foi criado com o objetivo de renovar a frota de veículos escolares, garantir segurança e qualidade ao transporte dos estudantes e contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados na educação básica da zona rural das redes estaduais e municipais. O programa também visa à padronização dos veículos de transporte escolar, à redução dos preços dos veículos e ao aumento da transparência nessas aquisições. O governo federal, por meio do FNDE e em parceria com o Inmetro, oferece um veículo com especificações exclusivas, próprias para o transporte de estudantes, e adequado às condições de trafegabilidade das vias das zonas rural e urbana brasileira.</p>

O programa consiste na aquisição, por meio de pregão eletrônico para registro de preços realizado pelo FNDE, de veículos padronizados para o transporte escolar. Existem três formas para estados e municípios participarem do Caminho da Escola: com recursos próprios, bastando aderir ao pregão; via convênio firmado com o FNDE; ou por meio de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que disponibiliza linha de crédito especial para a aquisição de ônibus zero quilômetro e de embarcações novas.

Para adesão ao registro de preços acesse o Sistema de Gerenciamento de Adesão a Registro de Preços – SIGARP disponível na página principal do site do FNDE no seguinte endereço: <http://www.fnde.gov.br/sigarpweb/>

Na cidade citada, uma das mais importantes da região torna-se necessária a ampliação do programa.

Por se tratar de uma necessidade essencial ao município e a região com elevado alcance social, esperamos das autoridades competentes e dos nossos pares a aprovação do nosso pleito.

Sala das Reuniões, em 16 de março de 2017.

Bispo Ossésio Silva Deputado
Justificativa

Indicação N° 6501/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Ibirimir, **Sr. José Aduato da Silva**, ao Comandante Geral da Polícia Militar, **Coronel Vanildo Maranhão**, e por fim ao Secretário de Defesa Social, **Sr. Ângelo Fernandes Gioia**, no sentido de viabilizar Reforço Policial no município de Ibirimir, com o objetivo único de melhorar a segurança básica daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Ângelo Fernandes Gioia, Secretário Estadual de Defesa Social; Coronel Vanildo Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar; Sr. José Aduato da Silva, Prefeito de Ibirimir; Ev. Lécio Luiz Bezerra, Evangelista.

Justificativa
<p>De acordo com os últimos dados sobre Segurança, no Estado de Pernambuco foi registrado um aumento na taxa de violência pelo terceiro ano consecutivo. O número de homicídios em todo o estado, que superou a marca dos três mil no último ano, e as constantes investidas à agências bancárias, por exemplo, tem contribuído para que o índice de violência do estado tenha atingido o nível recorde. Considerando que a força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado, uma vez que é responsável pela garantia da preservação, da manutenção e da restauração da segurança e da ordem pública. Considerando ainda que o município supracitado vem sofrendo ondas de assaltos com armas de fogo, furtos qualificados (pelo emprego de violência), agressões e até mesmo homicídios, e que todos estes acontecimentos têm assombrado os moradores</p>

daquela localidade, privando-os, assim, da paz assegurada constitucionalmente.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 16 de março de 2017.

Adalto Santos Deputado
Justificativa

Indicação N° 6502/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, à Prefeita de Surubim, **Sra. Ana Célia Cabral de Farias**, ao Comandante Geral da Polícia Militar, **Coronel Vanildo Maranhão**, e por fim ao Secretário de Defesa Social, **Sr. Ângelo Fernandes Gioia**, no sentido de viabilizar Reforço Policial no município de Surubim, com o objetivo único de melhorar a segurança básica daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Ângelo Fernandes Gioia, Secretário Estadual de Defesa Social; Coronel Vanildo Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar; Sra. Ana Célia Cabral de Farias, Prefeita de Surubim; Pr. Amaro Januário de Souza, Pastor.

Justificativa
<p>De acordo com os últimos dados sobre Segurança, no Estado de Pernambuco foi registrado um aumento na taxa de violência pelo terceiro ano consecutivo. O número de homicídios em todo o estado, que superou a marca dos três mil no último ano, e as constantes investidas à agências bancárias, por exemplo, tem contribuído para que o índice de violência do estado tenha atingido o nível recorde. Considerando que a força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado, uma vez que é responsável pela garantia da preservação, da manutenção e da restauração da segurança e da ordem pública. Considerando ainda que o município supracitado vem sofrendo ondas de assaltos com armas de fogo, furtos qualificados (pelo emprego de violência), agressões e até mesmo homicídios, e que todos estes acontecimentos têm assombrado os moradores daquela localidade, privando-os, assim, da paz assegurada constitucionalmente.</p>

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 16 de março de 2017.

Adalto Santos Deputado
Justificativa

Indicação N° 6503/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação, José Mendonça Bezerra Filho, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, Fred Amâncio, no sentido de viabilizar a ampliação do Programa Caminho da Escola, no município de Santa Terezinha.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) José Mendonça Bezerra Filho, Ministro da Educação; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fred Amâncio, Secretário de Educação; Geovane Martins, Prefeito de Santa Terezinha; Adarivan Santos, Vice-prefeito de Santa Terezinha; José Lindomar Cordeiro Leite, Vereador.

Justificativa
<p>O programa Caminho da Escola foi criado com o objetivo de renovar a frota de veículos escolares, garantir segurança e qualidade ao transporte dos estudantes e contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados na educação básica da zona rural das redes estaduais e municipais. O programa também visa à padronização dos veículos de transporte escolar, à redução dos preços dos veículos e ao aumento da transparência nessas aquisições. O governo federal, por meio do FNDE e em parceria com o Inmetro, oferece um veículo com especificações exclusivas, próprias para o transporte de estudantes, e adequado às condições de trafegabilidade das vias das zonas rural e urbana brasileira.</p>

O programa consiste na aquisição, por meio de pregão eletrônico para registro de preços realizado pelo FNDE, de veículos padronizados para o transporte escolar. Existem três formas para estados e municípios participarem do Caminho da Escola: com recursos próprios, bastando aderir ao pregão; via convênio firmado com o FNDE; ou por meio de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que disponibiliza linha de crédito especial para a aquisição de ônibus zero quilômetro e de embarcações novas.

Para adesão ao registro de preços acesse o Sistema de Gerenciamento de Adesão a Registro de Preços – SIGARP disponível na página principal do site do FNDE no seguinte endereço: <http://www.fnde.gov.br/sigarpweb/>

Na cidade citada, uma das mais importantes da região torna-se necessária a ampliação do programa.

Por se tratar de uma necessidade essencial ao município e a região com elevado alcance social, esperamos das autoridades competentes e dos nossos pares a aprovação do nosso pleito.

Sala das Reuniões, em 16 de março de 2017.

Bispo Ossésio Silva Deputado
Justificativa

Indicação N° 6504/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor

Muitas vezes, as mulheres estão fragilizadas com a violência sofrida pelo agressor e não conseguem denunciar, precisando de ajuda. Por isso, é muito importante saber: QUEM PODE AJUDAR? Familiares, amigos, vizinhos etc..

COMO PODE AJUDAR? Observe se alguma amiga, parente ou pessoa conhecida está passando por esse tipo de violência. Não ignore, ajude. Não acredite naquela frase que ouvimos desde pequenos: “Em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher”. Mete, sim, pois só assim você estará ajudando uma mulher que não tem forças para se levantar. Incentive, aconselhe, você estará evitando que essa mulher seja mais uma vítima dessa violência covarde que pode se transformar em um homicídio. Se a mulher sofre agressão e não denuncia, não é porque ela gosta de ser maltratada, é porque ela está com medo, fragilizada, precisando da sua, da nossa ajuda.

E COMO DENUNCIAR? Inicialmente, a mulher deve ir a uma delegacia de policia para denunciar o agressor. Se você é vítima de violência e está com medo, sem coragem, chame um amigo, um familiar, um vizinho ou ligue para o DISQUE 180. É importante ressaltar que, se a violência estiver ocorrendo naquele momento, ligue para o DISQUE 190 para que policiais militares compareçam a sua residência e conduza o agressor à delegacia.

Depois de registrada a ocorrência na delegacia, se houver lesões, agressões, estupro, a mulher será encaminhada à perícia para fazer o exame traumatológico e sexológico. Se necessário, a mulher também será encaminhada a um hospital especializado para tomar as medicações. Na Delegacia da Mulher, há uma equipe especializada para os registros das ocorrências e encaminhamento das mulheres à Rede de Enfrentamento à Violência.

A Lei Maria da Penha prevê o transporte da mulher para um local seguro e a retirada dos seus bens e pertences até que tudo se tranquilize. Na Rede de Enfrentamento, existem casas abrigos, onde as mulheres poderão ficar em local seguro. Se houver necessidade, existem as medidas protetivas de urgência, onde o agressor poderá ser afastado do lar e proibido de se aproximar da mulher.

Existem muitos Mecanismos de Enfrentamento à Violência contra a Mulher; por isso, a mulher tem que dar o primeiro passo, que é ter coragem de buscar ajuda, porque a proteção existe. A mulher poderá procurar qualquer delegacia de policia, porém, nos municípios onde existe a Delegacia da Mulher, o atendimento é especializado, com uma equipe de policiais que fará o encaminhamento à Rede. Nos locais onde não existir Delegacia da Mulher, podem procurar a Delegacia do município.A violência contra a mulher apesar dos esforços através de campanhas informativas e com as leis específicas, Lei Maria da Penha, ainda está presente de forma crescente na sociedade.

Sendo que na cidade citada, uma das mais importantes da região torna-se necessária a instalação de uma Delegacia Especializada, porque muitas vezes as mulheres ao procurar uma delegacia não especializada sofrem constrangimento ao denunciar as agressões sofridas.

Com a criação da delegacia especializada em crimes contra a mulher, o Estado proporcionará as vítimas um local onde encontrarão o ambiente encorajador para denunciar seu agressor, beneficiando a população do município e cidades circunvizinhas. Por se tratar de uma necessidade essencial ao município e a região com elevado alcance social, esperamos das autoridades competentes e dos nossos pares a aprovação do nosso pleito.

Sala das Reuniões, em 17 de março de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 6513/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil, Dr. Antônio Carlos Figueira, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Defesa Social, Angelo Fernandes Gioia, à Excelentíssima Senhora Secretária Estadual da Mulher, Sílvia Cordeiro, no sentido de viabilizar a instalação de uma unidade da Delegacia da Mulher, no município de São Bento do Una.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dra. Luislinda Valois, Ministra dos Direitos Humanos; Fátima Lúcia Pelaes, Secretária Especial de Políticas para as Mulheres - SPM/PR; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuc; Antônio Carlos Figueira, Secretário da Casa Civil; Sílvia Cordeiro, Secretária Estadual da Mulher; Débora Luzinete de Almeida Severo, Prefeita de São Bento do Una; Rosineide Lima de Arruda, Vereadora; Sidley Pimentel de Brito, Vereador; Edson José Cavalcanti de Almeida, Vereador; Deputada Federal Rosângela Gomes, Coordenadora Nacional do PRB Mulher; Vereadora Professora Ana Lúcia, Coordenadora Estadual do PRB Mulher; William Brigido, Bispo; Paulo Campos, Pastor; Tiago Rufino, Pastor.

Justificativa

A violência contra a mulher apesar dos esforços através de campanhas informativas e com as leis específicas, Lei Maria da Penha, ainda está presente de forma crescente na sociedade. Sendo que na cidade citada, uma das mais importantes da região torna-se necessária a instalação de uma Delegacia Especializada, porque muitas vezes as mulheres ao procurar uma delegacia não especializada sofrem constrangimento ao denunciar as agressões sofridas.

Com a criação da delegacia especializada em crimes contra a mulher, o Estado proporcionará as vítimas um local onde encontrarão o ambiente encorajador para denunciar seu agressor, beneficiando a população do município e cidades circunvizinhas. Por se tratar de uma necessidade essencial ao município e a região com elevado alcance social, esperamos das autoridades competentes e dos nossos pares a aprovação do nosso pleito.

Sala das Reuniões, em 17 de março de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 6514/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil, Dr. Antônio Carlos Figueira, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de

Defesa Social, Angelo Fernandes Gioia, à Excelentíssima Senhora Secretária Estadual da Mulher, Sílvia Cordeiro, no sentido de viabilizar a instalação de uma unidade da Delegacia da Mulher, no município de São José da Coroa Grande. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dra. Luislinda Valois, Ministro dos Direitos Humanos; Fátima Lúcia Pelaes, Secretária Especial de Políticas para as Mulheres - SPM/PR; Deputada Federal Rosângela Gomes, Coordenadora Nacional do PRB Mulher; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Dr. Antônio Carlos Figueira, Secretário da Casa Civil; Angelo Fernandes Gioia, Secretário Estadual de Defesa Social; Sílvia Cordeiro, Secretária Estadual da Mulher; Vereadora Professora Ana Lúcia, Coordenadora Estadual do PRB Mulher; William Brigido, Bispo; Paulo Campos, Pastor; Tiago Rufino, Pastor; Zaziel Gonsalves Lages, Prefeito de São José da Coroa Grande; Enilde Lima Oliveira, Vereadora; João, Pastor.

Justificativa

A violência contra a mulher apesar dos esforços através de campanhas informativas e com as leis específicas, Lei Maria da Penha, ainda está presente de forma crescente na sociedade. Sendo que na cidade citada, uma das mais importantes da região torna-se necessária a instalação de uma Delegacia Especializada, porque muitas vezes as mulheres ao procurar uma delegacia não especializada sofrem constrangimento ao denunciar as agressões sofridas.

Com a criação da delegacia especializada em crimes contra a mulher, o Estado proporcionará as vítimas um local onde encontrarão o ambiente encorajador para denunciar seu agressor, beneficiando a população do município e cidades circunvizinhas. Por se tratar de uma necessidade essencial ao município e a região com elevado alcance social, esperamos das autoridades competentes e dos nossos pares a aprovação do nosso pleito.

Sala das Reuniões, em 17 de março de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 6515/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Sr. Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry, e ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Roberto Franca Filho, no sentido de viabilizar um Mutirão do Programa Governo Presente no distrito de Camela no município de Ipojuca.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador do Estado de Pernambuco; Roberto Franca Filho, Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Ariindo Capitani, Presidente Municipal do PRB em Ipojuca.

Justificativa

O programa Caminho da Escola foi criado com o objetivo de renovar a frota de veículos escolares, garantir segurança e qualidade ao transporte dos estudantes e contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados na educação básica da zona rural das redes estaduais e municipais. O programa também visa à padronização dos veículos de transporte escolar, à redução dos preços dos veículos e ao aumento da transparência nessas aquisições.

O governo federal, por meio do FNDE e em parceria com o Inmetro, oferece um veículo com especificações exclusivas, próprias para o transporte de estudantes, e adequado às condições de trafegabilidade das vias das zonas rural e urbana brasileira.

O programa consiste na aquisição, por meio de pregão eletrônico para registro de preços realizado pelo FNDE, de veículos padronizados para o transporte escolar. Existem três formas para estados e municípios participarem do Caminho da Escola: com recursos próprios, bastando aderir ao pregão; via convênio firmado com o FNDE; ou por meio de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que disponibiliza linha de crédito especial para a aquisição de ônibus zero quilômetro e de embarcações novas.

Para adesão ao registro de preços acesse o Sistema de Gerenciamento de Adesão a Registro de Preços – SIGARP disponível na página principal do site do FNDE no seguinte endereço; <http://www.fnde.gov.br/sigarpweb/> Na cidade citada, uma das mais importantes da região torna-se necessária a ampliação do programa. Por se tratar de uma necessidade essencial ao município e a região com elevado alcance social, esperamos das autoridades competentes e dos nossos pares a aprovação do nosso pleito.

Sala das Reuniões, em 17 de março de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 6516/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Sr. Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry, e ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Roberto Franca Filho, no sentido de viabilizar um Mutirão do Programa Governo Presente no bairro de Petrópolis no município de Caruaru.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador do Estado de Pernambuco; Roberto Franca Filho, Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Raquel Lyra, Prefeita de Caruaru; Pastor Carlos Santos, Presidente Municipal do PRB em Caruaru; Almir de Carvalho, Pastor.

Justificativa

Histórico - O Programa Governo Presente foi oficialmente institucionalizado através da lei nº 14.357, de 14 de julho de 2011. Atualmente, o Programa Governo Presente atua em 19 Territórios

Especiais de Cidadania (TECs), no Recife, Jaboatão dos Guararapes, Caruaru (Agreste) e Petrolina (Sertão do São Francisco).

A ação, que acontece sempre em regime de mutirão, é coordenada pela Secretaria Executiva de Articulação Social (Seart), da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude (SDSCJ), em parceria com as Prefeituras. Através desse evento os cidadãos podem tirar documentos como RG, Carteira de Trabalho (CTPS) e CPF; receber orientações sobre programas sociais, direitos do consumidor e mediação de conflitos; além de serviços de saúde, como vacinação, testes de HIV e sífilis, glicose e pressão arterial.

Serviços - Além da oferta de emissão de RG, Carteira de Trabalho (CTPS) e CPF, os serviços disponibilizados foram orientações sobre mediação de conflitos, direitos do consumidor e separação judicial; vacinação (Gripe, Hepatite, HPV e Tétano), testes de HIV e sífilis, glicose e pressão arterial.

A população também pode tirar a segunda via das certidões de Nascimento e Casamento, carteiras do SUS e de Livre Acesso para o idoso; receber lâmpadas de baixo consumo e se inscrever no programa de troca de geladeira da Celpe; participar de palestra sobre escovação e saúde bucal, conhecer programas dos governos estadual e municipal, como o Paulo Freire e o Centro de Referência da Mulher Maristela Just.

Ante tais considerações, é que estamos nos dirigindo aos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, solicitando a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de março de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 6517/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Sr. Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry, e ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Roberto Franca Filho, no sentido de viabilizar um Mutirão do Programa Governo Presente no distrito de Gonçalves Ferreira no município de Caruaru.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador do Estado de Pernambuco; Roberto Franca Filho, Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Raquel Lyra, Prefeita de Caruaru; Pastor Carlos Santos, Presidente Municipal do PRB em Caruaru; Almir de Carvalho, Pastor.

Justificativa

Histórico - O Programa Governo Presente foi oficialmente institucionalizado através da lei nº 14.357, de 14 de julho de 2011. Atualmente, o Programa Governo Presente atua em 19 Territórios Especiais de Cidadania (TECs), no Recife, Jaboatão dos Guararapes, Caruaru (Agreste) e Petrolina (Sertão do São Francisco).

A ação, que acontece sempre em regime de mutirão, é coordenada pela Secretaria Executiva de Articulação Social (Seart), da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude (SDSCJ), em parceria com as Prefeituras. Através desse evento os cidadãos podem tirar documentos como RG, Carteira de Trabalho (CTPS) e CPF; receber orientações sobre programas sociais, direitos do consumidor e mediação de conflitos; além de serviços de saúde, como vacinação, testes de HIV e sífilis, glicose e pressão arterial.

Serviços - Além da oferta de emissão de RG, Carteira de Trabalho (CTPS) e CPF, os serviços disponibilizados foram orientações sobre mediação de conflitos, direitos do consumidor e separação judicial; vacinação (Gripe, Hepatite, HPV e Tétano), testes de HIV e sífilis, glicose e pressão arterial.

A população também pode tirar a segunda via das certidões de Nascimento e Casamento, carteiras do SUS e de Livre Acesso para o idoso; receber lâmpadas de baixo consumo e se inscrever no programa de troca de geladeira da Celpe; participar de palestra sobre escovação e saúde bucal, conhecer programas dos governos estadual e municipal, como o Paulo Freire e o Centro de Referência da Mulher Maristela Just.

Ante tais considerações, é que estamos nos dirigindo aos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, solicitando a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de março de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 6518/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Sr. Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry, e ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Roberto Franca Filho, no sentido de viabilizar um Mutirão do Programa Governo Presente no bairro de Rendeiras no município de Caruaru.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador do Estado de Pernambuco; Roberto Franca Filho, Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Raquel Lyra, Prefeita de Caruaru; Pastor Carlos Santos, Presidente Municipal do PRB em Caruaru; Almir de Carvalho, Pastor.

Justificativa

Histórico - O Programa Governo Presente foi oficialmente institucionalizado através da lei nº 14.357, de 14 de julho de 2011. Atualmente, o Programa Governo Presente atua em 19 Territórios Especiais de Cidadania (TECs), no Recife, Jaboatão dos Guararapes, Caruaru (Agreste) e Petrolina (Sertão do São Francisco).

A ação, que acontece sempre em regime de mutirão, é coordenada pela Secretaria Executiva de Articulação Social (Seart), da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude (SDSCJ), em parceria com as Prefeituras. Através desse evento os cidadãos podem tirar documentos como RG, Carteira de Trabalho (CTPS) e CPF; receber orientações sobre

Recife, 22 de março de 2017

programas sociais, direitos do consumidor e mediação de conflitos; além de serviços de saúde, como vacinação, testes de HIV e sífilis, glicose e pressão arterial.

Serviços - Além da oferta de emissão de RG, Carteira de Trabalho (CTPS) e CPF, os serviços disponibilizados foram orientações sobre mediação de conflitos, direitos do consumidor e separação judicial; vacinação (Gripe, Hepatite, HPV e Tétano), testes de HIV e sífilis, glicose e pressão arterial.

A população também pode tirar a segunda via das certidões de Nascimento e Casamento, carteiras do SUS e de Livre Acesso para o idoso; receber lâmpadas de baixo consumo e se inscrever no programa de troca de geladeira da Celpe; participar de palestra sobre escovação e saúde bucal, conhecer programas dos governos estadual e municipal, como o Paulo Freire e o Centro de Referência da Mulher Maristela Just.

Ante tais considerações, é que estamos nos dirigindo aos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, solicitando a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de março de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 6519/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Sr. Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry, e ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Roberto Franca Filho, no sentido de viabilizar um Mutirão do Programa Governo Presente no bairro de João de Deus no município de Petrolina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador do Estado de Pernambuco; Roberto Franca Filho, Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Miguel Coelho, Prefeito de Petrolina; Alex de Jesus, Vereador.

Justificativa

Histórico - O Programa Governo Presente foi oficialmente institucionalizado através da lei nº 14.357, de 14 de julho de 2011. Atualmente, o Programa Governo Presente atua em 19 Territórios Especiais de Cidadania (TECs), no Recife, Jaboatão dos Guararapes, Caruaru (Agreste) e Petrolina (Sertão do São Francisco).

A ação, que acontece sempre em regime de mutirão, é coordenada pela Secretaria Executiva de Articulação Social (Seart), da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude (SDSCJ), em parceria com as Prefeituras. Através desse evento os cidadãos podem tirar documentos como RG, Carteira de Trabalho (CTPS) e CPF; receber orientações sobre programas sociais, direitos do consumidor e mediação de conflitos; além de serviços de saúde, como vacinação, testes de HIV e sífilis, glicose e pressão arterial.

Serviços - Além da oferta de emissão de RG, Carteira de Trabalho (CTPS) e CPF, os serviços disponibilizados foram orientações sobre mediação de conflitos, direitos do consumidor e separação judicial; vacinação (Gripe, Hepatite, HPV e Tétano), testes de HIV e sífilis, glicose e pressão arterial.

A população também pode tirar a segunda via das certidões de Nascimento e Casamento, carteiras do SUS e de Livre Acesso para o idoso; receber lâmpadas de baixo consumo e se inscrever no programa de troca de geladeira da Celpe; participar de palestra sobre escovação e saúde bucal, conhecer programas dos governos estadual e municipal, como o Paulo Freire e o Centro de Referência da Mulher Maristela Just.

Ante tais considerações, é que estamos nos dirigindo aos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, solicitando a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de março de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 6520/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, , que seja encaminhado APELO ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Sr. Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry, e ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Roberto Franca Filho, no sentido de viabilizar um Mutirão do Programa Governo Presente no bairro de Areia Branca no município de Petrolina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador do Estado de Pernambuco; Roberto Franca Filho, Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Miguel Coelho, Prefeito de Petrolina; Alex de Jesus, Vereador.

Justificativa

Histórico - O Programa Governo Presente foi oficialmente institucionalizado através da lei nº 14.357, de 14 de julho de 2011. Atualmente, o Programa Governo Presente atua em 19 Territórios Especiais de Cidadania (TECs), no Recife, Jaboatão dos Guararapes, Caruaru (Agreste) e Petrolina (Sertão do São Francisco).

A ação, que acontece sempre em regime de mutirão, é coordenada pela Secretaria Executiva de Articulação Social (Seart), da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude (SDSCJ), em parceria com as Prefeituras. Através desse evento os cidadãos podem tirar documentos como RG, Carteira de Trabalho (CTPS) e CPF; receber orientações sobre programas sociais, direitos do consumidor e mediação de conflitos; além de serviços de saúde, como vacinação, testes de HIV e sífilis, glicose e pressão arterial.

Serviços - Além da oferta de emissão de RG, Carteira de Trabalho (CTPS) e CPF, os serviços disponibilizados foram orientações sobre mediação de conflitos, direitos do consumidor e separação judicial; vacinação (Gripe, Hepatite, HPV e Tétano), testes de HIV e sífilis, glicose e pressão arterial.

A população também pode tirar a segunda via das certidões de Nascimento e Casamento, carteiras do SUS e de Livre Acesso para o idoso; receber lâmpadas de baixo consumo e se inscrever

no programa de troca de geladeira da Celp;e; participar de palestra sobre escovação e saúde bucal, conhecer programas dos governos estadual e municipal, como o Paulo Freire e o Centro de Referência da Mulher Maristela Just.

Ante tais considerações, é que estamos nos dirigindo aos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, solicitando a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de março de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 6521/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Sr. Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry, e ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Roberto Franca Filho, no sentido de viabilizar um Mutirão do Programa Governo Presente no distrito de Nossa Senhora do Ó no município de Ipojuca.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador do Estado de Pernambuco; Roberto Franca Filho, Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Arlindo Capitani, Presidente Municipal do PRB em Ipojuca.

Justificativa

Histórico - O Programa Governo Presente foi oficialmente institucionalizado através da lei nº 14.357, de 14 de julho de 2011. Atualmente, o Programa Governo Presente atua em 19 Territórios Especiais de Cidadania (TECs), no Recife, Jaboatão dos Guararapes, Caruaru (Agreste) e Petrolina (Sertão do São Francisco).

A ação, que acontece sempre em regime de mutirão, é coordenada pela Secretaria Executiva de Articulação Social (Seart), da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude (SDSCJ), em parceria com as Prefeituras. Através desse evento os cidadãos podem tirar documentos como RG, Carteira de Trabalho (CTPS) e CPF; receber orientações sobre programas sociais, direitos do consumidor e mediação de conflitos; além de serviços de saúde, como vacinação, testes de HIV e sífilis, glicose e pressão arterial.

Serviços - Além da oferta de emissão de RG, Carteira de Trabalho (CTPS) e CPF, os serviços disponibilizados foram orientações sobre mediação de conflitos, direitos do consumidor e separação judicial; vacinação (Gripe, Hepatite, HPV e Tétano), testes de HIV e sífilis, glicose e pressão arterial.

A população também pode tirar a segunda via das certidões de Nascimento e Casamento, carteiras do SUS e de Livre Acesso para o idoso; receber lâmpadas de baixo consumo e se inscrever no programa de troca de geladeira da Celp;e; participar de palestra sobre escovação e saúde bucal, conhecer programas dos governos estadual e municipal, como o Paulo Freire e o Centro de Referência da Mulher Maristela Just.

Ante tais considerações, é que estamos nos dirigindo aos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, solicitando a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de março de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 6522/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Sr. Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry, e ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Roberto Franca Filho, no sentido de viabilizar um Mutirão do Programa Governo Presente no bairro de Serrambi no município de Ipojuca.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador do Estado de Pernambuco; Roberto Franca Filho, Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Arlindo Capitani, Presidente Municipal do PRB em Ipojuca.

Justificativa

Histórico - O Programa Governo Presente foi oficialmente institucionalizado através da lei nº 14.357, de 14 de julho de 2011. Atualmente, o Programa Governo Presente atua em 19 Territórios Especiais de Cidadania (TECs), no Recife, Jaboatão dos Guararapes, Caruaru (Agreste) e Petrolina (Sertão do São Francisco).

A ação, que acontece sempre em regime de mutirão, é coordenada pela Secretaria Executiva de Articulação Social (Seart), da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude (SDSCJ), em parceria com as Prefeituras. Através desse evento os cidadãos podem tirar documentos como RG, Carteira de Trabalho (CTPS) e CPF; receber orientações sobre programas sociais, direitos do consumidor e mediação de conflitos; além de serviços de saúde, como vacinação, testes de HIV e sífilis, glicose e pressão arterial.

Serviços - Além da oferta de emissão de RG, Carteira de Trabalho (CTPS) e CPF, os serviços disponibilizados foram orientações sobre mediação de conflitos, direitos do consumidor e separação judicial; vacinação (Gripe, Hepatite, HPV e Tétano), testes de HIV e sífilis, glicose e pressão arterial.

A população também pode tirar a segunda via das certidões de Nascimento e Casamento, carteiras do SUS e de Livre Acesso para o idoso; receber lâmpadas de baixo consumo e se inscrever no programa de troca de geladeira da Celp;e; participar de palestra sobre escovação e saúde bucal, conhecer programas dos governos estadual e municipal, como o Paulo Freire e o Centro de Referência da Mulher Maristela Just.

Ante tais considerações, é que estamos nos dirigindo aos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, solicitando a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de março de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 6523/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, **Frederico Amâncio**, no sentido de incluir nas metas do Projeto: Melhoria Expansão da Educação Profissional, o município de **Afogados da Ingazeira**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Egidio Bisol, Bispo; José Coimbra Patriota Filho, Prefeito de Afogados da Ingazeira; Alesandro Palmeira de Vasconcelos Leite, Vice-Prefeito de Afogados da Ingazeira; Igor Luiz Brito de Sá, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; Augusto Severo Martins da Fonseca, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; Agnaldo Rodrigues de Sousa, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; Cícero Ramos de Souza, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; Antônio Daniel Mangabeira Valadares de Souza, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; Anthony Franklin de Moura Moraes, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; Luiz Gonzaga da Silva Gomes, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; José Raimundo Lima Santos, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; Renaldo Lima Silva, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; Cícero Rubens de Lima Marinheiro, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; Raimundo Argemiro da Silva, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; Jose Wellington de Oliveira, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; José Edson Ferreira, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; Gilvan Bezerra, Padre Pároco; Antônio Orlando, Padre Pároco; Rádio Afogados FM, Diretoria e Radialistas; Rádio Transertaneja FM, Diretoria e Radialistas.

Justificativa

A presente proposição, objetiva melhorar o padrão de qualidade nas escolas do município, no que concerne ao estudo profissionalizante voltado para jovens e adultos, mediante parcerias com instituições afins, o que trará grandes benefícios à população do município, que anseia por oportunidades reais de uma vida mais digna o que, no entanto está ligada a sua efetiva qualificação profissional.

Dessa forma, o alunado que não conseguir uma colocação nas universidades, estará apto a encontrar sua inclusão no mercado de trabalho, como é dado a observar a educação profissional moderna, incorporando a difusão tecnológica, e que vem preparando excelentes profissionais, inclusive incentivando o empreendedorismo, podendo ser constatado com o surgimento de várias pequenas empresas, o que também contribui para o recolhimento das taxas do setor de serviço, ponto também muito importante para o crescimento da economia no nosso estado. Por assim ser, é que vimos nos dirigir as autoridades governamentais, no sentido de pleitear a inclusão do Projeto de Melhoria e Expansão da Educação Profissional no município acima citado, de modo a oferecer a sua população escolarizável uma melhor qualificação voltada às atividades profissionais, que no futuro poderão exercer.

Ante tais considerações, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa que dispensem a esta proposição a necessária acolhida no intuito da sua viabilização.

Sala das Reuniões, em 21 de março de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 6524/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Secretário de Saúde, **José Iran Costa Júnior**, no sentido de incluir nas metas da Atividade: Atenção Integral a Saúde Bucal, o município de **Afogados da Ingazeira/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Egidio Bisol, Bispo; José Coimbra Patriota Filho, Prefeito de Afogados da Ingazeira; Alesandro Palmeira de Vasconcelos Leite, Vice-Prefeito de Afogados da Ingazeira; Igor Luiz Brito de Sá, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; Augusto Severo Martins da Fonseca, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; Agnaldo Rodrigues de Sousa, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; Cícero Ramos de Souza, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; Antônio Daniel Mangabeira Valadares de Souza, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; Anthony Franklin de Moura Moraes, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; Luiz Gonzaga da Silva Gomes, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; José Raimundo Lima Santos, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; Renaldo Lima Silva, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; Cícero Rubens de Lima Marinheiro, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; Raimundo Argemiro da Silva, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; Jose Wellington de Oliveira, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; José Edson Ferreira, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; Gilvan Bezerra, Padre Pároco; Antônio Orlando, Padre Pároco; Rádio Afogados FM, Diretoria e Radialistas; Rádio Transertaneja FM, Diretoria e Radialistas.

Justificativa

A indicação que estamos encaminhando a mesa Diretora desta Casa legislativa tem como objetivo implementar a atividade acima referida visando ações de saúde bucal mais qualificadas para a população menos favorecida.

A referida qualificação só se tornará possível com a modernização dos serviços de alta complexidade nas ações mais especializadas. O que incluirá, também, além dos meios necessários para tal, a reciclagem dos profissionais de saúde que atuam no citado município.

Ante as considerações acima, é que vimos nos dirigir as autoridades da Secretaria de Saúde, no intuito de tornar realidade o que ora estamos pleiteando através desta indicação.

Resta-nos tão somente, solicitar dos nossos ilustres pares nesta

Assembleia Legislativa que dispensem a esta propositura a melhor das acolhidas possibilitando sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 21 de março de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 6525/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor **PAULO CÂMARA**, Governador do Estado de Pernambuco ao Excelentíssimo Senhor **RAUL HENRY**, Vice-Governador do Estado de Pernambuco e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, **ÂNGELO FERNANDES GIOIA**, no sentido de reforçar o policiamento no município de **Afogados da Ingazeira**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Egidio Bisol, Bispo; José Coimbra Patriota Filho, Prefeito de Afogados da Ingazeira; Alesandro Palmeira de Vasconcelos Leite, Vice-Prefeito de Afogados da Ingazeira; Igor Luiz Brito de Sá, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; Augusto Severo Martins da Fonseca, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; Agnaldo Rodrigues de Sousa, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; Cícero Ramos de Souza, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; Antônio Daniel Mangabeira Valadares de Souza, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; Anthony Franklin de Moura Moraes, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; Luiz Gonzaga da Silva Gomes, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; José Raimundo Lima Santos, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; Renaldo Lima Silva, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; Cícero Rubens de Lima Marinheiro, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; Raimundo Argemiro da Silva, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; Jose Wellington de Oliveira, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; José Edson Ferreira, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; Gilvan Bezerra, Padre Pároco; Antônio Orlando, Padre Pároco; Rádio Afogados FM, Diretoria e Radialistas; Rádio Transertaneja FM, Diretoria e Radialistas.

Justificativa

Estamos submetendo a presente indicação de reforço do policiamento efetivo no município de **Afogados da Ingazeira**, visando beneficiar toda a comunidade que por falta de policiamento andam assustados e se tornam reféns em suas próprias residências para se prevenirem da violência. Várias pessoas dessa localidade reclamam por falta de segurança nas ruas.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares legislativos a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 21 de março de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 6526/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Paulo Câmara**, Excelentíssimo Senhor Vice-Governador **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde de Pernambuco, **Dr. José Iran Costa Júnior**; e a Ilustríssima Senhora Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco, **Mayra Ramos**, no sentido de estender o Projeto Boa Visão ao **município de Arcoverde**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Maria Madalena Santos de Britto, Prefeita do Município de Arcoverde; Fernando Modesto de Brito, Vice-Prefeito do Município de Arcoverde; Celia Almeida Cardoso, Vereadora do município de Arcoverde; Cleriane Alves de Lima Freitas, Vereadora do município de Arcoverde; Cybele Gomes Cavalcanti Brito, Vereadora do município de Arcoverde; Everaldo de Lira Cavalcanti, Vereador do município de Arcoverde; Geraldo Vaz Cavalcanti, Vereador do município de Arcoverde; João Heriberto Ouriques da Silva, Vereador do município de Arcoverde; João Batista Stampini Alves Souza, Vereador do município de Arcoverde; Luiza Margarida de Jesus, Vereadora do município de Arcoverde; Weverton Barros de Siqueira, Vereador do município de Arcoverde; Zirleide Monteiro Cavalcanti Torres, Vereadora do município de Arcoverde; Igreja Batista da Boa Vista, Pastor Presidente.

Justificativa

O Projeto Boa Visão é um programa do Governo de Pernambuco, para atendimento oftalmológico, tratamento e, caso necessário, a entrega gratuita de óculos, objetivando melhorar o desempenho e desenvolvimento das crianças e jovens em idade escolar e dos profissionais da educação, contribuindo para aumentar o rendimento em sala de aula, evitando a evasão escolar.

Os alunos e profissionais da rede estadual de educação serão triados previamente nas escolas de cada cidade, e os que precisarem serão encaminhados à unidade de saúde pública previamente indicada, onde serão vistos por um especialista e realizarão exames complementares. Caso seja necessário, eles também irão receber, gratuitamente, lentes corretivas do LAFEPE. Pelo exposto, considerando a relevância do Projeto Boa Visão, peço o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 21 de março de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 6527/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor **PAULO CÂMARA**, Governador do Estado de Pernambuco ao Excelentíssimo Senhor **RAUL HENRY**, Vice-Governador do Estado de Pernambuco e ao Ilustríssimo Senhor **ROBERTO TAVARES**, Presidente da Compesa, no sentido de reforçar o abastecimento de água potável para o Município de **Arcoverde**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se

conhecimento a(o) Maria Madalena Santos de Britto, Prefeita do Município de Arcoverde; Fernando Modesto de Brito, Vice-Prefeito do Município de Arcoverde; Celia Almeida Cardoso, Vereadora; Cleriane Alves de Lima Freitas, Vereadora do município de Arcoverde; Cybele Gomes Cavalcanti Brito, Vereadora do município de Arcoverde; Everaldo de Lira Cavalcanti, Vereador do município de Arcoverde; Geraldo Vaz Cavalcanti, Vereador do município de Arcoverde; João Heriberto Ouriques da Silva, Vereador do município de Arcoverde; João Batista Stampini Alves Souza, Vereador do município de Arcoverde; Luiza Margarida de Jesus, Vereadora do município de Arcoverde; Weverton Barros de Siqueira, Vereador do município de Arcoverde; Zirleide Monteiro Cavalcanti Torres, Vereadora do município de Arcoverde; Igreja Batista da Boa Vista, Pastor Presidente.

Justificativa

A maior seca dos últimos 60 anos continuará castigando o estado de Pernambuco em 2017 trazendo ainda mais transtornos à população é o que prevê a Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC). São 126 municípios em estado de emergência por causa da seca, entre estes, 31 já entraram em colapso de abastecimento e 37 estão em pré-colapso.

As famílias residentes no município supracitado possuem recursos hídricos escassos. O que dificulta a realização das mais simples atividades domésticas como lavar roupa, por exemplo. A população reclama estar esquecida pelo poder público.

Nesse ínterim, a proposta em questão objetiva sensibilizar a COMPESA e o Chefe do Executivo, para que tomem urgentes providências no sentido de possibilitar a liberação de recursos suficientes para iniciar serviços de abastecimento de água potável através de carro pipa para o município supracitado.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores do município acima mencionado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 21 de março de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 6528/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Dr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, **Roberto Franca Filho**, no sentido de incluir o município de **Arcoverde/PE** nas metas da Atividade: Implementação da Política Estadual de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Maria Madalena Santos de Britto, Prefeita do Município de Arcoverde; Fernando Modesto de Brito, Vice-Prefeito do Município de Arcoverde; Celia Almeida Cardoso, Vereadora do município de Arcoverde; Cleriane Alves de Lima Freitas, Vereadora do município de Arcoverde; Cybele Gomes Cavalcanti Brito, Vereadora do município de Arcoverde; Everaldo de Lira Cavalcanti, Vereador do município de Arcoverde; Geraldo Vaz Cavalcanti, Vereador do município de Arcoverde; João Heriberto Ouriques da Silva, Vereador do município de Arcoverde; João Batista Stampini Alves Souza, Vereador do município de Arcoverde; Luiza Margarida de Jesus, Vereadora do município de Arcoverde; Weverton Barros de Siqueira, Vereador do município de Arcoverde; Zirleide Monteiro Cavalcanti Torres, Vereadora do município de Arcoverde; Igreja Batista da Boa Vista, Pastor Presidente.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa, tem como objetivo incluir o município acima descrito nas metas da atividade discriminada no bojo desta indicação.

O seu atendimento é de suma importância para diminuir o índice do uso de substâncias nocivas, como o crack e outras drogas os quais vêm subindo a cada ano no referido município. Inserir o município citado na atividade acima referida vem a ser a forma mais viável para garantir a centenas de pessoas que ingressaram num vício penoso do qual é bastante difícil se livrarem, um atendimento especializado, oferecendo-lhes a esperança de uma futura recuperação.

Dessa forma, com o relativo sucesso que a citada atividade vem alcançando na sua operacionalização o atendimento a esta indicação, no que acreditamos piamente virá revestido de imensurável relevância para as citadas pessoas e para o município citado que terá a oportunidade de reverter gradualmente o atual quadro do uso de substâncias química já citada nesta proposição.

Ante o exposto é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, **Roberto Franca Filho**, que certamente considerará como dos mais viáveis o nosso pleito, haja vista, a sensibilidade que o caracterizera, e pelo alcance social do qual se reveste.

Por assim ser, resta-nos solicitar aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que dispensem a proposição em pauta a melhor das acolhidas no intuito da sua viabilização.

Sala das Reuniões, em 21 de março de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 6529/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, **Frederico Amâncio**, no sentido de incluir nas metas do Projeto: Melhoria Expansão da Educação Profissional, o município de **Arcoverde**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Maria Madalena Santos de Britto, Prefeita do Município de Arcoverde; Fernando Modesto de Brito, Vice-Prefeito do Município de Arcoverde; Celia Almeida Cardoso, Vereadora do

o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores do município acima mencionado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 21 de março de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 6538/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Secretário de Educação, Sr. Fred Amâncio, e ao Ilmo. Sr. Secretário de Transporte, Sr. Sebastião Oliveira, no sentido solicitar a instalação de um semáforo em frente a Escola Estadual Mardônio Coelho no Município de Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado; Fred Amâncio, Secretário de Educação; Sebastião Oliveira, Secretário de Transportes.

Justificativa

A indicação que ora apresento tem como objetivo solicitar a instalação de um semáforo em frente à Escola Estadual Mardônio Coelho no Município de Recife.

A instalação de um sinalizador semafórico garante a segurança na travessia que os alunos tem que fazer para ter acesso à escola. O ambiente escolar deve ser um lugar, sobretudo, seguro. A segurança escolar também deve abranger tudo aquilo que possa salvaguardar a vida do aluno dentro e nas intermediações da Escola.

Nessa perspectiva, a falta de um semáforo na rua que dá acesso à escola contribui significativamente para a caracterização da escola como um ambiente não seguro para os alunos.

Isto Posto, faz-se necessário o pedido de instalação de um semáforo na rua de acesso a Escola Estadual Mardônio Coelho, para que, assim, os alunos possam fazer a travessia com segurança e de forma ordenada, ajudando não só na segurança dos alunos, mas também na organização do trânsito local.

Sala das Reuniões, em 21 de março de 2017.

Eduíno Brito
Deputado

Indicação N° 6539/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Sr. Secretario de Defesa Social, Ângelo Fernandes Goiá, ao Secretário de Educação, Sr. Fred Amâncio, no sentido de viabilizarem o aumento do Policiamento Ostensivo nos arredores da Escola Estadual Mardônio Coelho no Município de Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado; Ângelo Fernandes Gioia, Secretário de Defesa Social; Fred Amâncio, Secretário de Educação.

Justificativa

A indicação que ora apresento tem como objetivo solicitar reforço policial com objetivos de patrulha nos arredores da Escola Estadual Mardônio Coelho no Município de Recife-PE.

O ambiente escolar deve ser um lugar sobretudo seguro. A segurança escolar também deve abranger tudo aquilo que possa salvaguardar a vida do aluno dentro e nas intermediações da Escola.

Nessa perspectiva, a falta de uma patrulha escolar nos entornos da escola contribui significamente para a caracterização da escola como um ambiente não seguro para os alunos.

Isto Posto, faz-se necessário o pedido de reforço policial nos arredores da Escola Estadual Mardônio Coelho, para que assim, os alunos possam se sentir seguros e protegidos contra as ondas de assaltos que vêm ocorrendo no Estado de Pernambuco.

Com isso, peço a ajuda dos nobres pares para a aprovação da presente indicação.

Sala das Reuniões, em 21 de março de 2017.

Eduíno Brito
Deputado

Indicação N° 6540/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Secretário de Educação, Sr. Fred Amâncio no sentido de fornecer materiais esportivos à Escola Estadual Mardônio Coelho no Município de Recife-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado; Fred Amâncio, Secretário de Esportes.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar o fornecimento de materiais esportivos para a Escola Estadual Mardônio Coelho, no município de Recife-PE.

A Educação Física é extremamente importante no ambiente escolar. O desenvolvimento do condicionamento físico contribui de maneira significativa na vida pessoal e escolar do aluno, pois a Educação Física é o processo pedagógico que por meio da prática de atividades corporais, permite o conhecimento do corpo e estimula a vida saudável, prevenindo assim patologias ligadas ao sedentarismo.

Os materiais esportivos da Escola Mardônio Coelho estão escassos, prejudicando assim, a prática de esportes e, portanto, o desenvolvimento do condicionamento, e ainda a consciência física.

Com isso, faz-se necessária a reposição e compra de novos materiais esportivos para a prática de Voley, Futsal, Handebol e Gincanas esportivas na Escola Mardônio Coelho

Por representar relevante pleito, peço a aprovação dos ilustres pares na presente proposição.

Sala das Reuniões, em 21 de março de 2017.

Eduíno Brito
Deputado

Indicação N° 6541/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Sr. Secretario de Defesa Social, Ângelo Fernandes Goiá, no sentido de intensificar a segurança na região, através da Patrulha Rural no Povoado de São Pedro do Cordeiro e Santo Antônio do Tará, no Município da Pedra.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Angêlo Fernandes Gioia, Secretário de Defesa Social; José Osório Galvão de Oliveira Filho, Prefeito da Pedra; Presidente, Câmara Municipal da Pedra.

Justificativa

Essa indicação que ora apresento tem como objetivo de intensificar a segurança, através da patrulha rural na estrada que liga o Distrito de Santo Antônio do Tará ao Distrito de São Pedro do Cordeiro, localizados na zona rural do município da Pedra. A segurança pública é direito fundamental de todos os cidadãos brasileiros. Entre esses distritos há uma necessidade de intensificação da patrulha rural para que esta possa garantir a seguridade para aqueles que por ali transitam ou residem. O ritmo da patrulha foi desacelerado nos últimos anos e o medo e a insegurança voltaram para os cidadãos pedreses, esses estão assustados com os relatos de assaltos que estão ocorrendo na região. A equipe médica que atende a região já foi vítima de dois assaltos, o que acaba gerando, além de insatisfação desses profissionais, um medo nos cidadãos que precisam de atendimento médico.

A segurança é peça fundamental nas políticas do Estado, e deve ser tratada com atenção para que os cidadãos possam exercer seu Direito à liberdade na sua completeude. A insegurança força os cidadãos a restringir seu deslocamento, e, portanto, o próprio direito de ir e vir. É dever constitucional e ético do Estado garantir tais condições ao cidadão que confia nos mecanismos estatais para garantir seus direitos.

Dessa forma, eu peço aos meus ilustres pares que analisem e aproveem a presente indicação para que o governo do Estado possa tomar as providências e desempenhar a função constitucional que lhe é atribuída.

Sala das Reuniões, em 21 de março de 2017.

Eduíno Brito
Deputado

Indicação N° 6542/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Paulo Câmara**, Excelentíssimo Senhor Vice-Governador **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde de Pernambuco, **Dr. José Iran Costa Júnior**; e a Ilustríssima Senhora Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco, **Mayra Ramos**, no sentido de estender o Projeto Boa Visão ao **município de Tacaratu**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Gabriel Marchesi, Bispo da Diocese de Floresta; José Gerson da Silva, Prefeito do Município de Tacaratu; Washington Ângelo de Araújo, Vice-Prefeito do Município de Tacaratu; Aécio Jader Campos de Lima, Vereador; Caique Tertuliano Campos Braga, Vereador; Jorge Carlos de Vasconcelos Silva, Vereador; Francisco Ronaldo da Silva, Vereador; Edilson Cavalcante Santos, Vereador; Givaldo Torres de Oliveira, Vereador; Paulo Sergio de Oliveira Lima, Vereador; Paulo Sergio de Carvalho, Vereador; Antenor Gomes de Oliveira Filho, Vereador; Antônio Barros de Araújo, Vereador; José Nelson Gomes de Araújo, Vereador; Padre Domingos de Sá Filho, Pároco.

Justificativa

O Projeto Boa Visão é um programa do Governo de Pernambuco, para atendimento oftalmológico, tratamento e, caso necessário, a entrega gratuita de óculos, objetivando melhorar o desempenho e desenvolvimento das crianças e jovens em idade escolar e dos profissionais da educação, contribuindo para aumentar o rendimento em sala de aula, evitando a evasão escolar. Os alunos e profissionais da rede estadual de educação serão triados previamente nas escolas de cada cidade, e os que precisarem serão encaminhados à unidade de saúde pública previamente indicada, onde serão vistos por um especialista e realizarão exames complementares. Caso seja necessário, eles também irão receber, gratuitamente, lentes corretivas do LAFEPE.

Pelo exposto, considerando a relevância do Projeto Boa Visão, peço o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 21 de março de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 6543/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Paulo Câmara**, Excelentíssimo Senhor Vice-Governador **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde de Pernambuco, **Dr. José Iran Costa Júnior**; e a Ilustríssima Senhora Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco, **Mayra Ramos**, no sentido de estender o Projeto Boa Visão ao **município de Jatobá**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Maria Goreti Cavalcanti Varjão, Prefeita do

Município de Jatobá; Eder Rodrigo Nogueira de Carvalho, Vice-Prefeito do Município de Jatobá; Cleomar Diomédio dos Santos, Vereador; Eduardo Gomes de Sá Júnior, Vereador; Mardônio Tolentino Varjão, Vereador; Jailton Pereira da Silva, Vereador; Nilson Oliveira Costa, Vereador; José Ronaldo do Nascimento, Vereador; Sandro Rogério Gomes Barbosa, Vereador; José Dantas de Lima, Vereador; José Marconilo de Barros Filho, Vereador.

Justificativa

O Projeto Boa Visão é um programa do Governo de Pernambuco, para atendimento oftalmológico, tratamento e, caso necessário, a entrega gratuita de óculos, objetivando melhorar o desempenho e desenvolvimento das crianças e jovens em idade escolar e dos profissionais da educação, contribuindo para aumentar o rendimento em sala de aula, evitando a evasão escolar.

Os alunos e profissionais da rede estadual de educação serão triados previamente nas escolas de cada cidade, e os que precisarem serão encaminhados à unidade de saúde pública previamente indicada, onde serão vistos por um especialista e realizarão exames complementares. Caso seja necessário, eles também irão receber, gratuitamente, lentes corretivas do LAFEPE.

Pelo exposto, considerando a relevância do Projeto Boa Visão, peço o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 21 de março de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 6544/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Paulo Câmara**, Excelentíssimo Senhor Vice-Governador **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde de Pernambuco, **Dr. José Iran Costa Júnior**; e a Ilustríssima Senhora Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco, **Mayra Ramos**, no sentido de estender o Projeto Boa Visão ao **município de Itacuruba**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Bernardo de Moura Ferraz, Prefeito do Município de Itacuruba; Oelgario Junior Cantarelli, Prefeito do Município de Itacuruba; Flavio João da Silva, Vereador; João Augusto Novaes Barros, Vereador; Kildares Santos Nunis, Vereador; Gilmar Freire de Almeida, Vereador; Nilton João dos Santos, Vereador; Rivânia Freire de Almeida Custódio, Vereadora; Silvio Freire de Sá, Vereador; José Alexandre de Sousa Neto, Vereador.

Justificativa

O Projeto Boa Visão é um programa do Governo de Pernambuco, para atendimento oftalmológico, tratamento e, caso necessário, a entrega gratuita de óculos, objetivando melhorar o desempenho e desenvolvimento das crianças e jovens em idade escolar e dos profissionais da educação, contribuindo para aumentar o rendimento em sala de aula, evitando a evasão escolar. Os alunos e profissionais da rede estadual de educação serão triados previamente nas escolas de cada cidade, e os que precisarem serão encaminhados à unidade de saúde pública previamente indicada, onde serão vistos por um especialista e realizarão exames complementares. Caso seja necessário, eles também irão receber, gratuitamente, lentes corretivas do LAFEPE.

Pelo exposto, considerando a relevância do Projeto Boa Visão, peço o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 21 de março de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 6545/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Paulo Câmara**, Excelentíssimo Senhor Vice-Governador **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde de Pernambuco, **Dr. José Iran Costa Júnior**; e a Ilustríssima Senhora Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco, **Mayra Ramos**, no sentido de estender o Projeto Boa Visão ao **município de Floresta**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Gabriel Marchesi, Bispo; Ricardo Ferraz, Prefeito do Município de Floresta; Pedro Gomes Vilarim Neto, Vice-Prefeito do Município de Floresta; Andre Alexandre de Sá Ferraz Moura Maniçoba, Vereador; Benjamin José Nunes Filho, Vereador; Adailto Nunes, Vereador; Alberto Carlos de Souza, Vereador; Ana Beatriz Leal Numeriano Sá, Vereador; Francisco Ferraz Novaes Neto, Vereador; Gilberto Quirino de Sá, Vereador; Esequiel Rodrigues de Aquino, Vereador; Luiz Antonio da Silva Filho, Vereador; Murilo Alexandre de Almeida, Vereador; Pedro Henrique Novaes de Sousa Lira, Vereador; Talles Welles Marques de Sá Cruz e Souza, Vereador; Tiago Sobral Ferraz de Moura Maniçoba, Vereador; Padre Giovanni Malacrida, Pároco Solidário; Padre Edson Fernando Novaes Ferraz, Pároco solidário; Padre Pedro Paulo Tormena, Colaborador.

Justificativa

O Projeto Boa Visão é um programa do Governo de Pernambuco, para atendimento oftalmológico, tratamento e, caso necessário, a entrega gratuita de óculos, objetivando melhorar o desempenho e desenvolvimento das crianças e jovens em idade escolar e dos profissionais da educação, contribuindo para aumentar o rendimento em sala de aula, evitando a evasão escolar.

Os alunos e profissionais da rede estadual de educação serão triados previamente nas escolas de cada cidade, e os que precisarem serão encaminhados à unidade de saúde pública previamente indicada, onde serão vistos por um especialista e realizarão exames complementares. Caso seja necessário, eles também irão receber, gratuitamente, lentes corretivas do LAFEPE.

Pelo exposto, considerando a relevância do Projeto Boa Visão, peço o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 21 de março de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 6546/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Paulo Câmara**, Excelentíssimo Senhor Vice-Governador **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde de Pernambuco, **Dr. José Iran Costa Júnior**; e a Ilustríssima Senhora Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco, **Mayra Ramos**, no sentido de estender o Projeto Boa Visão ao **município de Carnaubeira da Penha**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Manoel José da Silva, Prefeito do Município de Carnaubeira da Penha; Ary Pereira Bastos, Vice-Prefeito do Município de Carnaubeira da Penha; Edivaldo Manoel Da Silva, Vereador; Elves Irlande Freire, Vereador; Geovane Siqueira Novaes, Vereador; Henry Luiz Lopes Candido, Vereador; Jean Bastos Freire, Vereador; Jotaniilton Cicero Bezerra, Vereador; Clenaldo Leite Nunes, Vereador; Erasmo Alaesse da Silva, Vereador; Welber Charles Gonçalves Santana, Vereador; Padre Sebastião Gonçalves da Silva, Pároco.

Justificativa

O Projeto Boa Visão é um programa do Governo de Pernambuco, para atendimento oftalmológico, tratamento e, caso necessário, a entrega gratuita de óculos, objetivando melhorar o desempenho e desenvolvimento das crianças e jovens em idade escolar e dos profissionais da educação, contribuindo para aumentar o rendimento em sala de aula, evitando a evasão escolar.

Os alunos e profissionais da rede estadual de educação serão triados previamente nas escolas de cada cidade, e os que precisarem serão encaminhados à unidade de saúde pública previamente indicada, onde serão vistos por um especialista e realizarão exames complementares. Caso seja necessário, eles também irão receber, gratuitamente, lentes corretivas do LAFEPE.

Pelo exposto, considerando a relevância do Projeto Boa Visão, peço o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 21 de março de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 6547/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Paulo Câmara**, Excelentíssimo Senhor Vice-Governador **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde de Pernambuco, **Dr. José Iran Costa Júnior**; e a Ilustríssima Senhora Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco, **Mayra Ramos**, no sentido de estender o Projeto Boa Visão ao **município de Belém de São Francisco**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Gabriel Marchesi, Bispo da Diocese de Floresta; Licínio Antônio Lustosa Roriz, Prefeito do Município de Belém de São Francisco; Romulo de Sá Roriz, Vice-Prefeito do Município de Belém de São Francisco; Acácio Murilo Eufrasio da Silva, Vereador; Aida Raquel Nogueira Magalhães, Vereadora; Ana Maria Alves Nogueira, Vereadora; Antônio Temistocles Marques de Carvalho, Vereador; Aurora Guedes Neta, Vereadora; Dorgival Júlio dos Santos, Vereador; Joase Campos Lima Junior, Vereador; Joaquim Valdivino do Nascimento Junior, Vereador; Valdir Moreno de Sousa, Vereador; Vanderlino Moreno, Vereador; Lorivaldo Reis Dias, Vereador; Maria Aparecida Dantas Leal, Secretária Paroquial; João Deoclécio da Silva, Pároco; Madalena Nalon, Irmãs Professas; Paula Frassinetti de Azevedo Soares, Irmãs Professas.

Justificativa

O Projeto Boa Visão é um programa do Governo de Pernambuco, para atendimento oftalmológico, tratamento e, caso necessário, a entrega gratuita de óculos, objetivando melhorar o desempenho e desenvolvimento das crianças e jovens em idade escolar e dos profissionais da educação, contribuindo para aumentar o rendimento em sala de aula, evitando a evasão escolar. Os alunos e profissionais da rede estadual de educação serão triados previamente nas escolas de cada cidade, e os que precisarem serão encaminhados à unidade de saúde pública previamente indicada, onde serão vistos por um especialista e realizarão exames complementares. Caso seja necessário, eles também irão receber, gratuitamente, lentes corretivas do LAFEPE.

Pelo exposto, considerando a relevância do Projeto Boa Visão, peço o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 21 de março de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 6548/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor **PAULO CÂMARA**, Governador do Estado de Pernambuco ao Excelentíssimo Senhor **RAUL HENRY**, Vice-Governador do Estado de Pernambuco e ao Ilustríssimo Senhor **ROBERTO TAVARES**, Presidente da Compesa, no sentido de reforçar o abastecimento de água potável para o Município de **Tuparetama**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Egidio Bisol, Bispo; Domingos Sávio da Costa Torres, Prefeito do Município de Tuparetama; Sebastião Nunes de Sales, Vice-Prefeito do Município de Tuparetama;

Daniilo Augusto Oliveira Pereira Nunes, Vereador do município de Tuparetama; Diógenes Torres da Costa Patriota, Vereador do município de Tuparetama; Idelbrando Valdevino da Silva, Vereador do município de Tuparetama; José Orlando Ferreira, Vereador do município de Tuparetama; Jefferson Plécio Silvestre Galvão, Vereador do município de Tuparetama; Priscilla Leite de Menezes, Vereadora do município de Tuparetama; Antônio Valmir Batista Tunu, Vereador do município de Tuparetama; Vanda Lúcia Cavalcante Silvestre, Vereadora do município de Tuparetama; José Ailton Costa da Silva, Pároco.

Justificativa
A maior seca dos últimos 60 anos continuará castigando o estado de Pernambuco em 2017 trazendo ainda mais transtornos à população é o que prevê a Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC). São 126 municípios em estado de emergência por causa da seca, entre estes, 31 já entraram em colapso de abastecimento e 37 estão em pré-colapso. As famílias residentes no município supracitado possuem recursos hídricos escassos. O que dificulta a realização das mais simples atividades domésticas como lavar roupa, por exemplo. A população reclama estar esquecida pelo poder público. Nesse ínterim, a proposta em questão objetiva sensibilizar a COMPESA e o Chefe do Executivo, para que tomem urgentes providências no sentido de possibilitar a liberação de recursos suficientes para iniciar serviços de abastecimento de água potável através de carro pipa para o município supracitado. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores do município acima mencionado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.
Sala das Reuniões, em 21 de março de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 6549/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor **PAULO CÂMARA**, Governador do Estado de Pernambuco ao Excelentíssimo Senhor **RAUL HENRY**, Vice-Governador do Estado de Pernambuco e ao Ilustríssimo Senhor **ROBERTO TAVARES**, Presidente da Compesa, no sentido de reforçar o abastecimento de água potável para o Município de **Triunfo**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Egidio Bisol, Bispo; João Batista Rodrigues dos Santos, Prefeito do Município de Triunfo; Aluisio Rodrigues de Lima, Vice-Prefeito do Município de Triunfo; Anselmo Martins Pereira, Vereador do município de Triunfo; Everaldo Martins da Silva, Vereador do município de Triunfo; Edvaldo de Oliveira Ferreira Filho, Vereador do município de Triunfo; Genildo Francisco dos Santos, Vereador do município de Triunfo; Gilberto Trindade Alexandre, Vereador do município de Triunfo; João Hermano de Souza Lima, Vereador do município de Triunfo; Edvaldo Lima do Nascimento, Vereador do município de Triunfo; Sandra Gusmão da Silva, Vereadora do município de Triunfo; Antônio Estevão da Silva, Vereador do município de Triunfo; Vital Cordeiro de Magalhães, Vereador do município de Triunfo; José Carlos Rodrigues dos Santos, Vereador do município de Triunfo; Otaviano Bezerra Santana Filho, Pároco.

Justificativa

A maior seca dos últimos 60 anos continuará castigando o estado de Pernambuco em 2017 trazendo ainda mais transtornos à população é o que prevê a Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC). São 126 municípios em estado de emergência por causa da seca, entre estes, 31 já entraram em colapso de abastecimento e 37 estão em pré-colapso. As famílias residentes no município supracitado possuem recursos hídricos escassos. O que dificulta a realização das mais simples atividades domésticas como lavar roupa, por exemplo. A população reclama estar esquecida pelo poder público. Nesse ínterim, a proposta em questão objetiva sensibilizar a COMPESA e o Chefe do Executivo, para que tomem urgentes providências no sentido de possibilitar a liberação de recursos suficientes para iniciar serviços de abastecimento de água potável através de carro pipa para o município supracitado. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores do município acima mencionado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 21 de março de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 6550/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor **PAULO CÂMARA**, Governador do Estado de Pernambuco ao Excelentíssimo Senhor **RAUL HENRY**, Vice-Governador do Estado de Pernambuco e ao Ilustríssimo Senhor **ROBERTO TAVARES**, Presidente da Compesa, no sentido de reforçar o abastecimento de água potável para o Município de **Tabira**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Egidio Bisol, Bispo; Sebastião Dias Filho, Prefeito do Município de Tabira; José do Amaral Alves Morato, Vice-Prefeito do Município de Tabira; Maria Nelly de Lima Sampaio Brito, Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Tabira; Heleno Aldo de Santana, Vereador do município de Tabira; Aristoteles Cezar de Sousa Monteiro, Vereador do município de Tabira; Edilson Oliveira da Silva, Vereador do município de Tabira; José Carlos Menezes, Vereador do município de Tabira; Djalma Nogueira Sales, Vereador do município de Tabira; Alan Gutemberg Xavier de Lima, Vereador do município de Tabira; Marcilio Fernando Valadares Vieira Pires, Vereador do município de Tabira; Maria Claudiceia Rocha de Melo Galdino, Vereadora do município de Tabira; Gabriel Kleber Pereira de Melo, Vereador do município de Tabira; Marcos Antonio da Silva, Vereador do município de Tabira; Adilton Guedes de Carvalho, Pároco.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Justificativa
A maior seca dos últimos 60 anos continuará castigando o estado de Pernambuco em 2017 trazendo ainda mais transtornos à população é o que prevê a Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC). São 126 municípios em estado de emergência por causa da seca, entre estes, 31 já entraram em colapso de abastecimento e 37 estão em pré-colapso. As famílias residentes no município supracitado possuem recursos hídricos escassos. O que dificulta a realização das mais simples atividades domésticas como lavar roupa, por exemplo. A população reclama estar esquecida pelo poder público. Nesse ínterim, a proposta em questão objetiva sensibilizar a COMPESA e o Chefe do Executivo, para que tomem urgentes providências no sentido de possibilitar a liberação de recursos suficientes para iniciar serviços de abastecimento de água potável através de carro pipa para o município supracitado. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores do município acima mencionado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.
Sala das Reuniões, em 21 de março de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 6551/2017

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado Apelo ao Governador Paulo Câmara, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Sr. Nilton da Mota, e ao Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, Sr. Gabriel Alves Maciel, no sentido de viabilizarem a limpeza da Barragem de Barra da Cruz, localizada em Santa Cruz do Capibaribe. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Sr. Nilton Mota, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária; Sr. Gabriel Alves Maciel, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; Sr. Edson Vieira, Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

Justificativa
A Barragem Barra da Cruz está localizada no Sítio Barra da Cruz, próximo a Vila do Pará, no município de Santa Cruz do Capibaribe, e atende a aproximadamente 80 famílias. Diante do crescente assoreamento da barragem é preciso que se proceda ações de limpeza para preservar seu potencial de capacidade e armazenamento para que com a chegada de possíveis chuvas seja proporcionado meios de maior preservação das águas. Ressalto que, a iniciativa irá beneficiar a população local, que hoje é abastecida, quando possível, pelos carros-pipa do exército. Diante do exposto, conto com o apoios dos meus pares nesta Casa Legislativa para a aprovação da presente proposição.
Sala das Reuniões, em 20 de março de 2017.

Diogo Moraes
Deputado

Indicação Nº 6552/2017

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado Apelo ao Governador Paulo Câmara, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Sr. Nilton da Mota, e ao Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, Sr. Gabriel Alves Maciel, no sentido de viabilizarem a restauração e limpeza do Açude do Sítio Carrapicho Novo, localizado em Santa Cruz do Capibaribe. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Sr. Nilton Mota, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária; Sr. Gabriel Alves Maciel, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; Sr. Edson Vieira, Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

Justificativa
O Açude do Sítio Carrapicho Novo, localizado no município de Santa Cruz do Capibaribe, necessita urgentemente que sejam viabilizadas ações de restauração e de limpeza para preservar seu potencial de capacidade e armazenamento para que com a chegada de possíveis chuvas seja proporcionado meios de maior preservação das águas. Diante do exposto, conto com o apoios dos meus pares nesta Casa Legislativa para a aprovação da presente proposição.
Sala das Reuniões, em 20 de março de 2017.

Diogo Moraes
Deputado

Indicação Nº 6553/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador Paulo Câmara, ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, Dr. e ao Presidente da COMPESA, no sentido de viabilizarem os meios necessários para que sejam realizadas obras objetivando a interligação da Adutora do Agreste à Barragem de Mateus Vieira, em Taquaritinga do Norte, para atender a população da sede de Taquaritinga, bem como seu distrito de Gravatá de Ibiapina, localizado na zona rural. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dr. Paulo Câmara, Governador; Dr. Roberto Tavares, Presidente da Compesa; Dr. Raul Henry, Secretário de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco; Sr. Ivanildo Mestre Bezerra, Prefeito de Taquaritinga do Norte.

Justificativa

Diante da situação de grave escassez de água que acomete importantes municípios do nosso Estado, neste caso em especial Taquaritinga do Norte, no agreste pernambucano, venho pelo presente solicitar ao Governador Paulo Câmara, ao Secretário

Raul Henry e ao Presidente da Compesa, Sr. Roberto Tavares, que viabilizem os meios necessários para que sejam realizadas obras objetivando a interligação da Adutora do Agreste à Barragem de Mateus Vieira, em Taquaritinga do Norte, que já apresenta processo elevado de assoreamento e redução de sua capacidade hídrica.

O presente pleito tem como principal objetivo atender a toda a população residente na sede do município de Taquaritinga do Norte, bem como aqueles do distrito de Gravatá de Ibiapina, zona rural também de Taquaritinga do Norte, dentro do Sistema Pirangi.

É importante registrar que a falta de água tem provocado sérios problemas de abastecimento nas localidades aqui citadas, que chega a ficar grande período sem esse importante líquido. Diante da situação exposta, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 20 de março de 2017.

Diogo Moraes
Deputado

Indicação Nº 6554/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado **APELO** ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Antônio Figueira, Secretário da Casa Civil, e ao Exmo. Sr. Ângelo Fernandes Gioia, Secretário de Defesa Social, no sentido de viabilizar a **IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO POLICIAL NA PE - 390, QUE LIGA FLORESTA À SERRA TALHADA, NA ALTURA DO DISTRITO DE NAZARÉ DO PICO**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ricardo Ferraz, Prefeito de Floresta; André Ferraz, Vereador; Ezequiel Rodrigues, Vereador; Francisco Ferraz, Vereador; Alberto Carlos de Souza, Vereador; Ana Beatriz Numeriano, Vereadora; Tiago Maniçoba, Vereador; Pedro Henrique Lira, Vereador; Talles Cruz, Vereador; Benjamin Puça, Vereador; Adailto Nunes, Vereador; Murilo Almeida, Vereador; Gilberto Quirino, Vereador; Luiz Antonio da Silva, Vereador; José Geovane Sampaio Novaes, -; Elbiane Leal Novaes de Carvalho Lima, -; Eanes Novaes Pereira, -; Francisco Sampaio Novaes, -; Silvano Ferraz, -; Carlos Murilo, -; Hugo Eugênio, -; Geraldo Freire da Silva, -; Hercílio Lira, -; Maria Cremilda da Silva Sá – R. Maria Martins Belfort, 267, CEP 56400-000,Caetano I.Floresta-PE., -; Eladir Andrade Sá, -; Erinaldo Brejinho, -; Presbítero Paulo, -; Catarina Rodrigues Lima, -; Roberto Luciano de Amaral, -; Cláudio José Novaes, -; Lenice Ferraz Jota, -; Célio Régis Novaes, -; Vital Manoel Novaes, -; Fernando Carajás, -; Flávio Nunes Novaes, -; Maria Dlima Marques Torres Novaes Goiana, -; Manoel Freire Maranhão, -; José Nivaldo de Sá, -; Bartolomeu Lopes da Silva, -; Ulisses de Souza Flor, -; Raimundo Novaes, -; Renato Menezes, -; Ancilon Gomes Filho, -; Marcos Antônio de Sá, -; Eraldo Menezes de Sá, -; Dagmar Novaes, -; Antônio Teotônio, -; Juarez Florentino Carvalho, -; Maria Alice Menezes, -; Luiz Aureliano de Sá, -; Teresinha Novaes, -; Adelina Margarida de Jesus Torres, -; Pedro de Sá Novaes, -; João Sampaio Novaes, -; Luís Antônio Gomes Leão, -; Luiz Araújo Ferraz, -; Joselena Valgueiro, -; José Eudes de Sá, -; Alípio Carvalho, -; Ovídio Ferraz, -; Anézio Bosco de Menezes, -; Franklin Barreto Novaes, -; João Luiz da Silva, -; Flávio Menezes Novaes, -.

Justificativa

Pela presente indicação, pedimos que seja viabilizada a implantação de um Posto Policial na PE - 390, que liga Floresta à Serra Talhada, mais especificamente na altura do distrito de Nazaré do Pico, em razão dos frequentes assaltos que vêm ocorrendo nessa localidade.

Trata-se de uma localização estratégica, pois a cidade de Serra Talhada todos os dias recebe centenas de pessoas que vão pelos mais diversos motivos: estudantes, pessoas que necessitam de atendimento médico, comerciantes.

Diante disso, a ocorrência de assaltos nas estradas provoca um clima de insegurança, de modo que muitas pessoas têm suas atividades prejudicadas. É preciso tomar providências no sentido de punir os bandidos que vêm atuando nessa região. As pessoas precisam voltar às suas rotinas com tranqüidade. Pelo exposto, submeto esta indicação ao Plenário desta Casa e conto com a aprovação dos demais Pares.

Sala das Reuniões, em 21 de março de 2017.

Rodrigo Novaes
Deputado

Indicação Nº 6555/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Exmº. Des. Leopoldo de Arruda Raposo, para determinar alteração na organização do Poder Judiciário, especificamente elevando a Comarca de Caruaru à categoria de 3º Entrância.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmº. Des. Leopoldo de Arruda Raposo, Presidente do TJPE; Exmº. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Dr. Ronnie Duarte, Presidente da OAB/PE; Dr. Felipe Augusto Sampaio Barbosa, Presidente da OAB/Caruaru; Prof. Paulo Muniz, Presidente da Academia Caruaruense de Letras Jurídicas (ACLJ); Des. Márcio Fernandes de Aguiar Silva, Presidente da 1ª turma da 1ª Câmara Regional de Caruaru; Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior, Presidente da 2ª turma da 1ª Câmara Regional de Caruaru; Des. José Viana Ulisses Filho, 1º Câmara Regional de Caruaru - 1ª turma; Des. Sílvio Neves Baptista Filho, 1º Câmara Regional de Caruaru - 1ª turma; Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho, 1ª Câmara Regional de Caruaru - 2ª turma; Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho, 1ª Câmara Regional de Caruaru - 2ª turma; Vereador Lula Torres, Presidente da Câmara de Vereadoes de Caruaru; TV Asa Branca, Afiliada da Rede Globo; TV e Rádio Jornal do Comercio, Sucursal Caruaru; TV Pernambuco, -Afiliada TV Futura Canal 12; jornalista Ivan Feitosa, Diretor Geral da Rádio Liberdade; Rádio Globo Caruaru, diretoria; Rádio Cultura de Caruaru, diretoria; Juiz Eliziongerber de Freitas, Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Caruaru; Juiz Pierre Souto Maior Coutinho de Amorim, Juiz de Direito das 2ª Vara Criminal e 3ª Vara Regional de Execução Penal da Comarca de Caruaru; Juíza Ana Paula Viana Silva de Freitas, Juíza de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Caruaru; Juiz Hildemar Macedo de Moraes, Juiz de Direito da Quarta Vara Criminal da Comarca de Caruaru;

Francisco Assis de Moraes Júnior, Juiz de Direito da Quarta Vara Criminal da Comarca de Caruaru; Juiz José Tadeu dos Passos e Silva, Juiz de Direito das Primeira e Segunda Varas Cíveis da Comarca de Caruaru; Juiz Eurico Brandão de Barros Correia, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Caruaru; Juíza Maria Magdala Sette de Barros, Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Caruaru; Juiz Edinaldo Aureliano de Lacerda, Juiz de Direito da Quarta Vara Cível da Comarca de Caruaru; Juiz Elias Soares da Silva, Juiz de Direito da Quinta Vara Cível da Comarca de Caruaru; Juíza Raquel Toledo Fernandes Raposo, Juiz de Direito da Primeira e Segunda Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Caruaru; Juiz José Arnaldo Vasconcelos da Silva, Juiz de Direito da Primeira Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Caruaru; Juiz José Fernando Santos de Sousa, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Caruaru; Juiz Marupiraja Ramos Ribas, Juiz de Direito da Central de Conciliação Mediação e Arbitragem de Caruaru; Juíza Fabíola Michele Muniz Mendes Freire de Moura, Juíza de Direito da Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Caruaru; Juíza Priscila Vasconcelos Areal Cabral Farias Patriota, Juíza de Direito da Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Caruaru; Juiz Rommel Silva Patriota, Juiz de Direito da Vara Regional da Infância e Juventude da 7ª Circunscrição; Juíza Orleide Rosélia Nascimento Silva, Juíza de Direito da 3ª Vara Regional de Execução Penal; Sr. José Ivanaldo Neves, Presidente do Rotary Club Caruaru-Norte; Sr. Carlos Alberto Pereira da Silva, Presidente do Rotary Club de Caruaru; Rotary Club Caruaru - Maurício de Nassau, Presidente; Sr. Almir Bezerra Leite, Presidente do Rotary Club Caruaru - Sul; Lions Club de Caruaru, Presidente; Sr. Márcio Porto, Presidente da CDL - Câmara dos Diretores Lojistas; Sr. Alberes Lopes, Presidente do SINDLOJA - Sindicato do Comércio Varejista do Agreste Setentrional; Sr. Victor Castanha, Presidente da CDL – JOVEM; Sr. Pedro Leopoldo Nogueira de Miranda, Presidente da ACIC - Associação Comercial e Industrial de Caruaru; Sr. Manoel Santos, Presidente do Movimento Pólo Caruaru; Sr. Diogo Reina, Presidente da Assoc. dos Lojistas do Shopping; Sr. Luciano Ferreira, Diretor Geral do Shopping Difusora; Ascес-Unita Associação Caruaruense de Ensino Superior e Técnico (Mantenedora), Coordenação do Curso de DIREITO; UniFavip/DeVry, Coordenação do Curso de DIREITO.

Justificativa

Caruaru é uma cidade que vivencia grande crescimento em diversos aspectos. É bastante perceptível, por exemplo, o crescimento demográfico do município, com a maioria da população vivendo no espaço urbano, seguindo a tendência brasileira das últimas décadas.

De acordo com os registros do IBGE, Caruaru possuía, em 1920, população de 61.636 habitantes; Já em 1950, a população havia aumentado para 102.877. No censo do ano de 1970, a população encontrada foi de 142.653. Por fim, tivemos 172.532 em 1980 e 253.634 no ano 2000. Segundo o censo de 2010, o município possuía 314 912 habitantes e, na última estimativa feita em 2016, a população chegou a 351.686 habitantes.

A economia tem vivenciado as mesmas características que a economia brasileira, tendo, evidentemente, suas particularidades locais. Caruaru é cidade-polo em diversos aspectos, a exemplo dos setores comercial, industrial, educacional e de saúde. Possui a Justiça Federal comum e a Justiça Trabalhista; possui sede da Procuradoria da República e conta com cerca de 2000 advogados inscritos na subsecção da OAB/Caruaru, que congrega inúmeros municípios, todos necessitando acorrer à Capital do Agreste.

Em se tratando do âmbito do Poder Judiciário, Caruaru já foi comarca de 3ª Entrância, tendo sido rebaixada, surpreendentemente, à categoria de 2ª Entrância nos idos de 1970. Desde então, vemos magistrados que são designados para ali trabalharem, terem como meta profissional a transferência para a Capital do Estado, além de muitos já se deslocarem semanalmente para Recife.

Nos últimos anos, com a instalação da Câmara Regional do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) em Caruaru, com a composição de duas turmas, o município passou a integrar um polo jurisdicional recursal para as regiões do agreste e os vários sertões do Estado.

Nessa perspectiva de ampliação dos serviços do TJPE, em que Caruaru passa a se tornar referência e área estratégica para a entrega da prestação jurisdicional, a proposição que se apresenta nos dá a impressão que o tempo desta decisão já chegou. Dessa forma, será feito um resgate histórico e justo a Caruaru, incentivando os magistrados a ali residirem definitivamente, promovendo uma maior sintonia e conhecimento da Comarca, o que certamente ocasionará uma melhor prestação de serviço jurisdicional à população.

Diante do exposto, solicito a aprovação da presente Indicação pelos nobres pares desta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 21 de março de 2017.

Tony Gel
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 2916/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos de hoje um Voto de Aplauso, ao Escritório Consular do Japão no Recife, pela parceria com o Projeto Casa da Criança, beneficiando diversas crianças, com a entrega da segunda etapa da obra do Clube de Mães e Creche Lar Esperança, no bairro de Muribeca, no município do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Aloysio Nunes, Ministro das Relações Exteriores; Satoru Satoh, Embaixador do Japão no Brasil; Yasuhiro Mitsui, Cônsul do Japão no Recife; Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Felipe Carreras, Secretário de Turismo, Esportes e Lazer.

Justificativa

A realização desta obra se deu graças à parceria entre o Projeto Casa da Criança e o Escritório Consular do Japão no Recife, através do cônsul Yasuhiro Mitsui. O Consulado do Japão em 2012, como principal financiador, já havia assistido esta creche,

quando concedeu cerca de 173 mil reais, que foram aplicados na construção da ala educacional, espaço multiuso, sala de tv, leitura, banheiros e área de lazer.

O Escritório Consular do Japão do Recife atua em sete estados (Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia). Dentre outras atividades consulares e culturais, implementa o APC – Assistência a Projetos Comunitários e de Segurança Humana, um programa do governo japonês destinado a auxiliar, com financiamentos a fundo perdido, entidades que atam no desenvolvimento de atividades de atendimentos das necessidades humanas básicas. O programa foi implementado há cerca de 15 anos no Brasil, tendo o Escritório Consular do Japão no Recife, realizado 54 projetos em sua área de atuação, sendo 30 em Pernambuco totalizando US\$ 2.895.264,28 em doações.

Desde 2009, o Lar Esperança recebe apoio do Projeto CASA DA CRIANÇA através do Programa Cia dos Anjos que, implantando a metodologia deste programa, realizou treinamento e capacitação para a equipe da creche, com o objetivo de profissionalizar e oferecer maiores oportunidades às crianças nas áreas de educação, saúde, lazer, arte e cultura. A instituição é mantida pelos esforços de Cristina Rodrigues com apoio de diversos empresários. A creche atende a mais de 100 crianças, de zero a 14 anos, filhos de catadores de material reciclável do antigo lixão da Muribeca, oferecendo atividades educativas e extracurriculares.

O Projeto Casa da Criança é uma organização reconhecida pelo Governo Federal como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), que defende os direitos de crianças e jovens por meio de ações que vão, desde reformas e construções, até iniciativas de interesse nacional que primam pela qualidade do atendimento.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares esta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 15 de março de 2017.

Bi
ispo Ossésio Silva
Deputado

Requerimento N° 2917/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado um “Voto de Congratulação” pela passagem do 59º aniversário de emancipação política do município de Verdejante, comemorado no dia 25 de março do corrente ano.

Justificativa

Verdejante é um município do Estado de Pernambuco, localizado no Sertão Central, distante cerca de 500 km da capital Recife e constituído pelo distrito sede e pelos povoados de Grossos, Lagoa, Malhada D’Areia, Boa Vista e Riacho Verde. O município foi criado pela lei nº 3.336 de 31 de dezembro de 1958. Todavia a sua instalação somente teve lugar em 25 de março de 1962, depois de acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal (STF). A comarca foi solenemente instalada em 3 de junho de 1962. Antes de ser reconhecida administrativamente como cidade, Verdejante pertencia ao segundo distrito do município de Salgueiro, cuja sede era o povoado de Lagoa dos Milagres, até o ano de 1933. Pela divisão administrativa realizada naquele ano foi elevada a categoria de vila, mantendo-se assim definida até 31 de março de 1938, quando por força do decreto-lei Estadual nº 92, passou a denominar-se Riacho Verde, derivado do riacho que o banha. Na margem desse riacho, situava-se a fazenda Bezerras, local que hoje é a sede do município. Essa fazenda era de um descendente de portugueses, Cirilo Gomes de Sá, adquirida em meados do século passado.

Atualmente, Verdejante possui uma economia baseada, principalmente, no setor de Serviços, responsável por pouco mais de 76% do seu Produto Interno Bruto (PIB). Seu Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) - que considera nos seus cálculos a longevidade, educação e a renda da população - é de 0,605, considerado “Médio”, sendo o 64º maior de Pernambuco.

Por sua contribuição histórica e relevância econômica e como forma de homenagear sua população propomos o presente Voto de Congratulação pela passagem dos 59 Anos de sua Emancipação Política.

Sala das Reuniões, em 20 de março de 2017.

Lucas Ramos
Deputado

Requerimento N° 2918/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um **VOTO DE CONGRATULAÇÕES** pela passagem do **DIA DE SÃO JOSÉ**, padroeiro das cidades do Sertão do Estado, no Agreste, na Zona da Mata e no Grande Recife, celebrado no dia 19 de março do corrente, pela Igreja Católica Romana em Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado; Raul Henry, Vice-Governador de Pernambuco; Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; Antonio Everton Soares Costa, Prefeito do Município de Trindade; Ana Célia Cabral De Farias, Prefeita do Município de Surubim; Túlio Alves Alcântara, Prefeito do Município de Bodóçó; Francisco Romonilson Mariano de Moura, Prefeito do Município de São José do Belmonte; Jaziel Gonsalves Lages, Prefeito do Município de São José da Coroa Grande; Evandro Perazzo Valadares, Prefeito do Município de São José do Egito; Lino Olegário de Moraes, Prefeito do Município de Ingazeira; Eudes Tendório Cavalcanti, Prefeito do Município de Venturosa; Geomarco Coelho de Sousa, Prefeito do Município de Dormentes; Dom Magnus Henrique Lopes, Bispo Diocesano de Salgueiro; Dom Egidio Bisol, Bispo; Dom José Luiz Ferreira Sales, Bispo; Dom Magnus Henrique Lopes, Bispo Diocesano de Salgueiro; Dom Fernando Saburido,, Assebispo de Olinda e Recife; Dom Antônio Tourinho Neto, Reverendíssimo Bispo Auxiliar da Arquidiocese de Olinda e Recife; Padre José Rivandro Moreira, Pároco da Igreja Sagrado Coração de Jesus; Mons. Lino Rodrigues Duarte, Pároco da Igreja Nossa Senhora de Fátima; Padre José Severino da Silva, Pároco da Igreja São José; Dom Marcelo Gomes Costa, Pároco da Igreja Nossa Senhora de Guadalupe; Padre Fabiano Cabral dos Santos, Pároco da Igreja

São Lucas; Padre José Severino de Arruda, Pároco da Igreja Nossa Senhora da Ajuda; Padre Marcos Antônio da Silva, Pároco da Igreja Assunção de Maria; Padre Manoel Messias Laurindo do Santos, Pároco da Igreja São Francisco do Rio Doce; Mons. Valdenito de Oliveira, Pároco da Igreja São Pedro Mártir; Frei Carlos Antônio da Silva Santos, Pároco da Igreja Sagrado Coração De Jesus; Eduardo Passos Coutinho Correa de Oliveira, Prefeito do município de Água Preta; Antônio Marcos de Melo Fragoso Lima, Vice-Prefeito do município de Água Preta; JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA, Prefeito; JOSE JÚNIOR GOMES TENÓRIO, Vice-Prefeito; MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito de Abreu e Lima; ANTONIO FERNANDES DE ABREU, Vice-Prefeito de Abreu e Lima; Manuel Severino da Silva, Prefeito do município de Carpina; Marcelo Pascoal, Vice Prefeito do município de Carpina; Rildo Reis Gouveia, Prefeito do município de Amaraji; Bernadete Brito, Vice-Prefeita município de Amaraji; Lucineide Almeida Reino, Prefeita do município de Capoeiras; Julio Valença da Costa, Vice - Prefeito do município de Capoeiras.

Justificativa

No último domingo (19) foi celebrado o Dia de São José. Para os agricultores nordestinos, chover até esta data é sinal de que o período será favorável para o plantio e uma lavoura farta. Segundo os católicos, São José foi o patriarca da transição do Antigo para o Novo Testamento e o guardião providente da Sagrada Família, visto que a este grande santo, Deus confiou Suas maiores riquezas: Jesus Menino e a Virgem Maria. Para os agricultores nordestinos, chover até esta data é sinal de que o período será favorável para o plantio e uma lavoura farta. O nome José vem do hebraico Yosef e significa “Aquele que acrescenta”. Para reaverencia a data, o arcebispo de Olinda e Recife, Dom Fernando Saburido, celebrou uma Missa Solene no encerramento da festa do padroeiro da paróquia de São José, no bairro de Casa Caiada, em Olinda. E a tarde, ele presidiu a Santa Missa na festa do padroeiro da paróquia de São José, em Juçaral, Cabo de Santo Agostinho. No Córrego do Jenipapo, Zona Norte da capital pernambucana, acontece uma das festividades mais importantes relativas à data. Trata-se do cinquentenário da capela São José Esposo de Maria, que faz parte da paróquia de Santa Maria Mãe de Deus, na Macaxeira. Segundo a Arquidiocese, “a devoção ao pai adotivo de Nosso Senhor teve início no seio da família de José Sabino Campos (1889-1959) e logo se propagou para todo o Córrego do Jenipapo. Em 1967, os moradores da localidade mobilizaram-se para a construção da capela e ao longo da sua história, a Comunidade de São José trouxe muitos benefícios para o bairro, não só no âmbito espiritual, mas também social e humano, como a criação do Conselho de Moradores e a Escola Erundina Negreiros de Araújo”. Uma procissão saiu da igreja matriz (Rua Ida, 255, Macaxeira) em direção à capela São José Esposo de Maria, para a Missa Solene de encerramento da festa de São José.

Ante o exposto é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa a melhor das acolhidas para esta proposição.

Sala das Reuniões, em 20 de março de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento N° 2919/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Aplausos pela passagem do Dia Internacional da Síndrome de Down, no dia 21 de março.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dr. Paulo Câmara, governador de Pernambuco; João Henrique Campos, chefe do gabinete do governador de Pernambuco; Felipe Carreras, secretário estadual de Turismo; Bruno Ribeiro, turismólogo; Movimento Down, .; Poliana Dias, Aliança de Mães de Famílias Raras - AMAR; Michele Cristina, Centro de Reabilitação e Valorização da Criança - CERVAC; Paula Arruda, Associação Novos Rumos; Fabiola Maciel, Instituto Arthur Vinicius; Sherley Tenório, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO BANCO DO BRASIL; Tereza Antunes, ASPAD - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS PORTADORES DE SÍNDROME DE DOWN; Alexandre Nascimento, ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - ADVISA; José Diniz, Associação Pernambucana de Cegos - APEC; Waldemar Coelho Neto, ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA COM DEFICIÊNCIA DE PERNAMBUCO - AASD/PE; Helio Lopes, FRATERNIDADE CRISTÁ DA PESSOA COM DEFICIENCIA; Rosalia da Silva, MOVIMENTO SARAH VEM PARA PERNAMBUCO; Paulo Domingos, ASOBECER - SOCIEDADE BENEFICENTE DOS CEGOS DE RECIFE; IAPQ - INSTITUTO DE CEGOS ANTÔNIO PESSOA DE QUEIROZ, .; ADEFEPE- ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PERNAMBUCO, .; Valéria Nóbrega, INTEGRARTE - CENTRO PRÓ-INTEGRAÇÃO, CIDADANIA E ARTE; SEAD - Superintendencia de Apoio a Pessoa com Deficiência de Pernambuco, .; Antonio Muniz, CONSELHO DE DEFESA DE DIREITO DA PESSOA COM DEFICIENCIA - CONED; Paulo Fernando, CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DE DIREITO DA PESSOA COM DEFICIENCIA - COMUD (RECIFE); Iremar Junior, sociólogo.

Justificativa

Neste dia convencionado para ser o Dia Internacional da Síndrome de Down, devemos destacar o simbolismo da data. O “vinte e um” de março remete a trissomia do cromossomo 21 em todas ou na maior parte das células do indivíduo. Portanto, 21/03 foi escolhido por representar numericamente as especificações da síndrome.

Para as pessoas que não tem acesso a informação, ou que pecam quando se valem de atitudes preconceituosas, ressaltamos que a síndrome de Down não deslegitima ou tira o mérito do trabalho das pessoas que possuem esta condição. Pelo contrário, existe uma maior dedicação na execução das tarefas destinadas a elas, em um trabalho diário de superação e autoestima.

O portal de notícias *Movimento Down*, que realiza um belo trabalho no sentido de dar publicidade e tornar as informações sobre a síndrome mais acessíveis, faz um destaque importante quando diz que “a situação que leva um bebê a síndrome de Down é isenta de “culpa” dos pais”. Conseqüentemente, cabe aos pais oferecerem aos seus filhos uma infância e adolescência feliz,

sem esquecer da autonomia, que é muito importante neste processo de desenvolvimento.

A pessoa com síndrome de Down, como todas as outras, não pode ter seus direitos negados. Deve ter acesso a educação, seja ela pública ou privada, sem ter que ser realocada para classes especiais. Em relação a empregabilidade, a Lei nº 8.213/91, conhecida como a “lei de cotas”, reza também sobre a inclusão de pessoas com deficiência nos espaços de trabalho, estipulando quantidades mínimas de funcionários nestas condições. Isto não significa dizer que as empresas atendam plenamente este requisito legal. Há resistência para o impedimento; e estas barreiras devem ser extintas todos os dias para obtermos uma sociedade realmente inclusiva.

Pernambuco dá exemplo quando se refere a inclusão. Bruno Ribeiro fez história quando concluiu sua graduação e foi o primeiro turismólogo com síndrome de Down no país. Logo depois, foi admitido no setor de reestruturação e planejamento na Empresa de Turismo de Pernambuco Eduardo Campos. O Governo do Estado, ciente da sua responsabilidade de assegurar condições para que possam exercer sua cidadania, concedeu certificado para 25 jovens e adultos que concluíram o Curso de Recepcionistas de Eventos para Pessoas com Síndrome de Down, no último mês de fevereiro. O curso foi realizado no último mês de janeiro, no Centro de Convenções de Pernambuco, sob a coordenação da professora Adriana Cavalcanti e monitoria de Bruno Ribeiro, citado anteriormente. Com uma carga horária de seis horas/aula e uma metodologia dinâmica, interativa e lúdica, a programação incluiu informações sobre o melhor atendimento das pessoas em eventos; como receber, produzir crachás e conduzir os convidados, além de uma palestra final que debateu sobre a inclusão desse público no mercado de trabalho. Todos os formados serão inseridos em um banco de encaminhamento de vagas da EMPETUR, facilitando o acesso dos alunos às oportunidades do mercado. Todo este trabalho desenvolvido nos leva a um reflexão: como estamos construindo um futuro mais justo e inclusivo para todos? Sabemos que não é fácil remodelarmos uma sociedade que, em sua grande parte, mantêm um pensamento ultrapassado e conservador sobre a inserção das pessoas com as mais diversas deficiência nos meios comuns. Entretanto, com o trabalho de cada setor, seja público ou privado, das associações, organizações não-governamentais e pessoas físicas, estamos “tecendo” uma espécie de rede que, em breve, vai ser modelo para diversos lugares no Brasil e no mundo. Vamos ganhar pelo exemplo. E que o exemplo não sirva só como ação isolada ou midiática. Que ele vire rotina e se torne tão comum ao ponto de se passar despercebido.

Portanto, solicito aos parlamentares a aprovação deste requerimento, na intenção de nos congratularmos com todas as pessoas e organizações que lutam diariamente pela inclusão e esclarecimento. Esta Casa Legislativa se une na construção de uma sociedade pernambucana mais solidária e abrangente.

Sala das Reuniões, em 21 de março de 2017.

Waldemar Borges
Deputado

Requerimento N° 2920/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado um Voto de Pesar pelo falecimento do fotógrafo JUCEMAR CORDEIRO TORRES, ocorrido no dia 16/03/2017, em Caruaru.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Srª. Izélia Maria da Silva Torres, viúva; Colégio Interativo, diretoria; Escola Municipal Pedro de Souza, diretoria; Center Color Studio Fotográfico, diretoria; Dr. Ildefonso Rodrigues, Clínica Médica.

Justificativa

JUCEmar Cordeiro Torres, nosso querido Cemar, nasceu em 03 de março de 1959 e faleceu, subitamente, no último dia 16 de março de 2017, deixando familiares e amigos transtornados. Deixou viúva a Srª. Izélia Maria da Silva Torres.Tinham dois filhos: Webson Henrique da Silva Torres e Wisianny Larissa da Silva Torres.

Cemar era um ser humano muito especial e um profissional de fotografia extremamente competente. Foi fotógrafo oficial do Colégio Interativo por 30 anos; era fotógrafo de eventos na Escola Municipal Pedro de Souza e era parceiro do Center Collor Studio Fotográfico. Nos últimos 2 anos também vinha sendo fotógrafo da Clínica Médica Dr. Ildefonso Rodrigues.

Era apaixonado pela família e pelo Sport Club do Recife, além de cultivar boas amizades onde chegava.

Por isso, registramos, com pesar, seu súbito falecimento e pedimos aos nobres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 21 de março de 2017.

Tony Gel
Deputado

Requerimento N° 2921/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja concedido um **VOTO DE APLAUSO a Universidade de Pernambuco (UPE), na pessoa do Prof. Pedro Falcão, e ao Instituto Confúcio, na pessoa do Prof. Heldio Villar**, pela inauguração de uma sede própria do Instituto em Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Fred Amâncio, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; ao Exmo. Sr. Alexandre Rebelô, Secretário de Educação da Cidade do Recife; ao Exmo. Sr. Heldio Villar, Diretor Brasileiro do Instituto Confúcio; ao Exmo. Prof. Pedro Falcão, Reitor da Universidade de Pernambuco; ao Exmo. Prof. Roberto Alves dos Santos, Diretor do Instituto de Apoio a Universidade de Pernambuco/IAUPE; a Exma. Sra. Li Feiyue, Cônsul Geral da China no Recife.

Justificativa

O Instituto Confúcio é uma instituição educacional sem fins lucrativos, que tem como objetivos apoiar e promover o ensino da língua e cultura chinesas assim como, melhorar a compreensão bilateral e a amizade entre os povos, intensificar a cooperação e

intercâmbio na área educacional e cultural, desenvolver as relações amigáveis entre a China e os países estrangeiros e estimular a multipolarização e a multiculturalidade a fim de construir um mundo mais harmonioso.

Ele chegou ao Recife através de um convênio entre a Universidade de Pernambuco/UPE e a Sede Central do Instituto Confúcio (Hanban), em parceria com a Universidade Central de Finanças e Economia, em Beijing (convênio este que foi uma iniciativa do Ex-Governador Eduardo Campos e do Ex-Reitor Carlos Calado). Tem a função de ensinar a língua chinesa, formar professores de língua chinesa, oferecer livros e material de ensino, realizar o exame HSK, bem como os exames para certificação de professores dessa língua, oferecer serviço de consulta sobre educação e cultura chinesas, organizar atividades festivas e culturais chinesas e realizar intercâmbio linguístico e cultural entre a China e o Brasil.

O Instituto Confúcio Modelo em Pernambuco está entre os 40 Institutos Modelo do mundo e acaba de inaugurar sua sede definitiva na Madalena, bairro na zona norte do Recife, com o intuito de expandir suas atividades. Dentre um dos projetos, está a transformação de uma escola pública em escola bilingue (chinês e português), onde seriam oferecidas, além da língua, cadeiras ligadas à cultura chinesa, como artes marciais, dança, literatura e música.

Além da implantação dos cursos dedicados ao chinês turístico, também há perspectiva do aumento da presença de turistas chineses no Nordeste em função de um novo voo direto entre Lisboa e Beijing.

Parabenizo a Universidade de Pernambuco e o Instituto Confúcio pela inauguração de uma sede própria do Instituto em Recife, fruto de muito esforço e comprometimento de todos envolvidos nesse empreendimento, ressaltando uma grande conquista que enaltece a nossa Universidade, contribuindo fortemente para a internacionalização da mesma, e o nosso Estado.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 20 de março de 2017.

Aluísio Lessa
Deputado

Requerimento N° 2922/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO a GERDAU, nas pessoas do Sr. Eli André de Barros Filho e do Sr. Rodrigo Vilar Maciel**, pela exportação de vergalhões de aço, utilizando o Porto de Suape como porta de saída do produto diretamente para o Peru.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Raul Henry, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Jenner Guimarães, Diretor Presidente da Agência de Desenvolvimento de Pernambuco/AD Diper; ao Exmo. Sr. Eli André de Barros Filho, Diretor Industrial da Usina da Gerdau em Pernambuco; ao Ilmo. Sr. Rodrigo Vilar Maciel, Gerente da Gerdau da Filial Recife; ao Exmo. Sr. Marcos Baptista, Presidente do Complexo Industrial Portuário de Suape; ao Exmo. Sr. Roberto Prudente, Diretor Comercial da Localfrío Logística Inteligente e Personalizada; ao Exmo. Sr. Ricardo Essinger, Diretor Presidente da FIEPE.

Justificativa

A Gerdau é líder no segmento de aços longos nas Américas e uma das principais fornecedoras de aços especiais do mundo. No Brasil, também produz aços planos e minério de ferro, atividades que ampliam o mix de produtos oferecidos ao mercado e a competitividade das operações. Além disso, é a maior recicladora da América Latina e, no mundo, transforma, anualmente, milhões de toneladas de sucata em aço, reforçando seu compromisso com o desenvolvimento sustentável das regiões onde atua.

Em parceria com a Localfrío (empresa de logística que atua, de Norte a Sul, nos principais Portos Brasileiros, com infraestrutura para operar com know-how e qualidade de todos os tipos de cargas, adaptando-se aos diversos segmentos, oferecendo serviços integrados em terminal alfandegado, armazém geral, transporte e armazém frigorífico), a Gerdau iniciou a exportação de vergalhões de aço utilizando o Porto de Suape como porta de saída do produto diretamente para o Peru. A carga, produzida na usina da Gerdau em Pernambuco, é especial e exige cuidados diferenciados para que o material não sofra corrosão, por isso, os navios envolvidos no transporte possuem umificadores de ar e a operação não ocorre em períodos chuvosos.

Portanto parabenizo a Gerdau pela escolha do Complexo Industrial Portuário de Suape, que é o mais completo polo para a localização de negócios industriais e portuários da Região Nordeste, para exportação de vergalhões de aço para o Peru, em parceria com a Localfrío, que garante o parâmetro de qualidade exigido pela Gerdau e o mercado Peruano. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 20 de março de 2017.

Aluísio Lessa
Deputado

Requerimento N° 2923/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO ao Complexo Industrial Portuário de Suape, na pessoa do Sr. Marcos Baptista**, pelo início das atividades de exportação de vergalhões de aço da Gerdau para o Peru.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Raul Henry, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Jenner Guimarães, Diretor Presidente da Agência de Desenvolvimento de Pernambuco/AD Diper; ao Exmo. Sr. Marcos Baptista, Presidente do Complexo Industrial Portuário de Suape; ao Exmo. Sr. Eli André de Barros Filho, Diretor Industrial da Usina da Gerdau em Pernambuco; ao Ilmo. Sr. Rodrigo Vilar Maciel, Gerente da Gerdau da Filial Recife; ao Exmo. Sr. Roberto Prudente, Diretor Comercial da Localfrío Logística Inteligente e Personalizada; ao Exmo. Sr. Ricardo Essinger, Diretor Presidente da FIEPE.

Justificativa
<p>O Complexo Industrial Portuário de Suape é o mais completo polo para a localização de negócios industriais e portuários da região Nordeste. Localizado no Litoral Sul do Estado de Pernambuco, dispõe de uma infraestrutura completa para atender às necessidades dos mais diversos empreendimentos e tem atraído um número cada vez maior de empresas interessadas em colocar seus produtos no mercado regional ou exportá-los para outros países.</p> <p>Dentre essas empresas está a Gerdau. Líder no segmento de aços longos nas Américas e uma das principais fornecedoras de aços especiais do mundo. No Brasil, também produz aços planos e minério de ferro, atividades que ampliam o mix de produtos oferecidos ao mercado e a competitividade das operações. Além disso, é a maior recicladora da América Latina e, no mundo, transforma, anualmente, milhões de toneladas de sucata em aço, reforçando seu compromisso com o desenvolvimento sustentável das regiões onde atua.</p> <p>Em parceria com a Localfrío (empresa de logística que atua, de Norte a Sul, nos principais Portos Brasileiros, com infraestrutura para operar com know-how e qualidade de todos os tipos de cargas, adaptando-se aos diversos segmentos, oferecendo serviços integrados em terminal alfandegado, armazém geral, transporte e armazém frigorífico), a Gerdau iniciou a exportação de vergalhões de aço utilizando o Porto de Suape como porta de saída do produto diretamente para o Peru. A carga, produzida na usina da Gerdau em Pernambuco, é especial e exige cuidados diferenciados para que o material não sofra corrosão, por isso, os navios envolvidos no transporte possuem umificadores de ar e a operação não ocorre em períodos chuvosos.</p> <p>A previsão é embarcar um navio por mês, exportando 4 mil toneladas em média, e até o momento, dois navios já exportaram mais de 8 mil toneladas do produto. Toda a operação acontece nos Cais 4 e 5 do Porto, onde todo tipo de carga geral é movimentado. A operação de embarque da carga dura em média dois dias, durante 24h e envolve mais de 50 profissionais, entre eles profissionais da capatazia, estivadores e conferentes.</p> <p>Portanto parabenizo o Complexo Industrial Portuário de Suape, que é um dos melhores ambientes de negócio do país e um dos principais portos públicos brasileiros, pelo início das atividades de exportação de vergalhões de aço da Gerdau para o Peru, em parceria com a Localfrío, contribuindo para o crescimento da movimentação de carga geral do atracadouro, como também consolidando o Estado de Pernambuco com a segunda colocação entre os estados exportadores do Nordeste, segundo dados divulgados recentemente pela Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco/FIEPE.</p> <p>Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.</p>
Sala das Reuniões, em 20 de março de 2017.
Aluísio Lessa Deputado

Requerimento N° 2924/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO ao Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara**, pelo implantação do Projeto RIS3-PE – Estratégias de Especialização Inteligente em Território Inovadores selecionados no Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Antonio Figueira, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Raul Henry, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; a Exma. Sra. Lúcia Melo, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco.

Justificativa
<p>As Estratégias de Pesquisa e Inovação para a Especialização Inteligente (RIS3) são ferramentas importantes e bastante utilizadas nas políticas de desenvolvimento regional da União Europeia, constituindo-se metodologia de referência para promover mudanças estruturais das economias regionais, inclusive em regiões fora da Europa.</p> <p>A implementação das RIS3, através do projeto Diálogos Setoriais, uma cooperação técnica entre a União Europeia e o Brasil, abre várias possibilidades de parcerias e investimentos para incrementar as políticas de desenvolvimento regional no país.</p> <p>Pernambuco foi escolhido para receber o projeto piloto RIS3-PE – Estratégias de Especialização Inteligente em Território Inovadores selecionados do Estado de Pernambuco. Formado por uma equipe multidisciplinar, interinstitucional e internacional, uma Missão da União Europeia (pesquisadores de Portugal e Espanha) irá conhecer e levantar informações dos Sistemas Territoriais de Inovação nos setores de Confeccões (Agreste) e TI Automotivo (RMR) com o objetivo de identificar os recursos para ciência, tecnologia e inovação presentes no território pernambucano e analisar as necessidades de apoio a inovação nos dois territórios selecionados. A metodologia da RIS3 irá propor um modelo de governança participativa e mecanismo para orientar o debate regional sobre a visão, prioridades, programas e ações para a especialização inteligente em Pernambuco.</p> <p>O Projeto RIS3-PE é uma realização da Direção Geral de Política Regional da Comissão Europeia (DGREGIO), Ministério da Integração Social (MI), Secretaria Estadual de Estado da Ciências, Tecnologia e Inovação de Pernambuco (SECTI-PE) e o Centro de Estudos Estratégicos e Gestão de Ciência, Tecnologia e Inovação (CGEE).</p> <p>Portanto parabenizo o Governador Paulo Câmara, pelo recebimento do Projeto RIS3 no Estado, que vai trazer maior desenvolvimento para Pernambuco.</p> <p>Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.</p>
Sala das Reuniões, em 20 de março de 2017.
Aluísio Lessa Deputado

Requerimento N° 2925/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO ao Clube Carnavalesco Misto das Pás**, na pessoa da Sr. **Rinaldo Lima**, pelo seus 129 anos de fundação no dia 19.03.17. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Felipe Carreras, Secretário de Turismo, Esportes e Lazer do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Marcelino Granja, Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade de Recife; a Exma. Sra. Ana Paula Vilaça, Secretária de Turismo, Esporte e Lazer da Cidade do Recife; a Exma. Sra. Leda Alves, Secretária de Cultura da Cidade de Recife; ao Exmo. Sr. Rinaldo Lima, Presidente do Clube Carnavalesco Misto das Pás.

Justificativa
<p>No primeiro dia de carnaval de 1887, no Porto do Recife, estava fundeado um navio inglês aguardando o carregamento de carvão e alimentos. Havia escassez de mão-de-obra, e estava difícil se encontrar carvoeiros que abastecessem a embarcação. Esta, por sua vez, podia ficar apenas doze horas atracada no porto. Sem alternativa, a agencia do navio ofereceu uma quantia maior de dinheiro aqueles carvoeiros que aceitassem trabalhar. E, somente assim, o navio pode ser carregado e zarpar dentro do horário previsto. Bastantes felizes com o montante recebido, os carvoeiros foram comemorar no Clube dos Caiadores. Lá, entre uma dança e outra, decidiram criar o Bloco das Pás de Carvão. Este desfilou nos carnavais de 1888, 1889 e 1890. Em março do último ano, porém, mudou o seu nome para Clube Carnavalesco Misto das Pás.</p> <p>O Clube das Pás possui o estandarte mais antigo, que data do começo do século XX. O primeiro deles foi confeccionado em veludo, acolchoado de algodão, forrado com cetim e bordado com fios de ouro, ficando o desenho do estandarte a cargo de Manoel de Matos e a confecção as Monjas Beneditinas do Convento do Monte de Olinda. No desenho estão evidenciadas folhas de acanto e outros elementos barrocos, o monograma do Clube, além de franjas e pingentes dourados. Observam-se também, duas máscaras e uma boneca fabricada em porcelana francesa.</p> <p>Hoje, o Clube das Pás, representa o mais tradicional espaço de gafeira do Estado de Pernambuco, e além de frevos de carnaval, sua orquestra toca rumbas, salsas, merengues, forrós, tangos, boleros e samba. Também foi citado em alguns frevos, como “Voltei Recife”, música composta por Luis Bandeira, que veio enriquecer o folclore do Nordeste brasileiro.</p> <p>Portanto parabenizo o Clube Carnavalesco Misto das Pás pelos seus 129 anos de fundação, sendo este um dos maiores e mais antigo do Estado, onde realiza shows, bailes e homenagens a grandes nomes da nossa história.</p> <p>Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.</p>
Sala das Reuniões, em 20 de março de 2017.
Aluísio Lessa Deputado

Requerimento N° 2926/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um **VOTO DE APLAUSO** pelo aniversário de 129 anos do **CLUBE CARNAVALESCO MISTO DAS PÁS DOURADAS**, que ocorreu no dia 19 de março do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador de Pernambuco; Marcelino Granja, Secretário de Cultura do Estado; Geraldo Julio De Mello Filho, Prefeito da Cidade do Recife; Luciano Siqueira, Vice-Prefeito da Cidade do Recife; Eduardo Marques, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores da Cidade do Recife; Aerto Luna, Vereador do município do Recife; Hélio Guabiraba, Vereador do município do Recife; Renato Antunes, Vereador do município do Recife; Ivan Moraes, Vereador do município do Recife; Ricardo Cruz, Vereador do município do Recife; Jairo Britto, Vereador do município do Recife; Rinaldo Júnior, Vereador do município do Recife; Jayme Asfora, Vereador do município do Recife; Rodrigo Coutinho, Vereador do município do Recife; Júnior Bocão, Vereador do município do

Recife; Rogério De Lucca, Vereador do município do Recife; Marco Aurélio, Vereador do município do Recife; Romerinho Jatobá, Vereador do município do Recife; Marcos Di Bria, Vereador do município do Recife; Romero Albuquerque, Vereador do município do Recife; Marília Arraes, Vereador do município do Recife; Wanderson Florêncio, Vereador do município do Recife; Michele Collins, Vereador do município do Recife; Benjamim Da Saúde, Vereador do município do Recife; Aimee Carvalho, Vereador do município do Recife; Carlos Gueiros, Vereador do município do Recife; Alcides Teixeira Neto, Vereador do município do Recife; Chico Kiko, Vereador do município do Recife; Aline Mariano, Vereador do município do Recife; Davi Muniz, Vereador do município do Recife; Almir Fernando, Vereador do município do Recife; Eduardo Chera, Vereador do município do Recife; Amaro Cipriano, Vereador do município do Recife; Ana Lúcia, Vereador do município do Recife; Eriberto Rafael, Vereador do município do Recife; André Régis, Vereador do município do Recife; Felipe Francismar, Vereador do município do Recife; Antônio Luiz Neto, Vereador do município do Recife; Fred Ferreira, Vereador do município do Recife; Rinaldo Lima, Presidente do Clube das Pás Douradas; Álvaro Guedes da Rocha Correia Filho, Presidente do Conselho Fiscal; Clube Atlântico Olindense, Diretoria; Clube dos Cisnes, Diretoria; Clube Assistencial Esportivo Bela Vista, Diretoria; Sede Brokk Moto Clube Recife, Diretoria; Cabanga late Clube de Pernambuco, Diretoria; Clube Ferroviário do Recife, Diretoria; Cube Ferroviário do Recife, Diretoria; Clube Internacional do Recife, Diretoria; Luiz José Guimarães Alves Vilella, Presidente do Clube Português do Recife; Caxanga Golf Country Club, Diretoria.

Justificativa
<p>A proposição que estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa tem como objetivo parabenizá-lo pelos seus 129 anos de fundação, através da solicitação de um Voto de Congratulações, que consideramos como dos mais justo.</p> <p>A querida agremiação, no último domingo 19 de março de 2017, comemorou esta significativa data, com festividades em sua sede social, durante 03 dias culminando com shows de Adilson Ramos, a Banda Voo Livre, o cantor Coca Lee e a Banda Trepidant’s, que finalizou o evento.</p> <p>O referido clube foi campeão do Carnaval do Recife em 2017, na categoria Clubes de Frevo, quando desenvolveu o tema “A Festa do Boi Voador de Maurício de Nassau”, com seus 390 integrantes nas suas 12 alas, que fizeram o público delirar de alegria.</p> <p>Como parlamentar, não poderíamos esquecer uma data de tanto significado para o Clube Carnavalesco Misto das Pás, seus 129 anos de existência e é o que fizemos através deste requerimento propondo-lhe oficialmente um Voto de Congratulação de forma oficial. Dando como justificado a nossa propositura é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares na Casa Joaquim Nabuco, para que a ele dispensem a melhor das acolhidas, viabilizando assim, sua aprovação em Plenário.</p>
Sala das Reuniões, em 21 de março de 2017.
Ricardo Costa Deputado

Requerimento N° 2927/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um **Voto de Congratulações** pela comemoração dos 100 anos de existência e desempenho educacional do **Colégio Nóbrega**, que ocorreu no dia 19 de março de 2017.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador de Pernambuco; Fred Amâncio, Secretário de Educação; Humberto Costa, Senador da Republica; Armando Monteiro, Senador da Republica; Roberto Magalhães, Advogado; Geraldo Julio De Mello Filho, Prefeito da Cidade do Recife; Luciano Siqueira, Vice-Prefeito da Cidade do Recife; Eduardo Marques, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores da Cidade do Recife; Aerto Luna, Vereador do município do Recife; Hélio Guabiraba, Vereador do município do Recife; Renato Antunes, Vereador do município do Recife; Ivan Moraes, Vereador do município do Recife; Ricardo Cruz, Vereador do município do Recife; Jairo Britto, Vereador do município do Recife; Rinaldo Júnior, Vereador do município do Recife; Jayme Asfora, Vereador do município do Recife; Rodrigo Coutinho, Vereador do município do Recife; Júnior Bocão, Vereador do município do Recife; Rogério De Lucca, Vereador do município do Recife; Marco Aurélio, Vereador do município do Recife; Romerinho Jatobá, Vereador do município do Recife; Marcos Di Bria, Vereador do município do Recife; Romero Albuquerque, Vereador do município do Recife; Marília Arraes, Vereador do município do Recife; Wanderson Florêncio, Vereador do município do Recife; Michele Collins, Vereador do município do Recife; Benjamim Da Saúde, Vereador do município do Recife; Aimee Carvalho, Vereador do município do Recife; Carlos Gueiros, Vereador do município do Recife; Alcides Teixeira Neto, Vereador do município do Recife; Chico Kiko, Vereador do município do Recife; Aline Mariano, Vereador do município do Recife; Davi Muniz, Vereador do município do Recife; Almir Fernando, Vereador do município do Recife; Eduardo Chera, Vereador do município do Recife; Amaro Cipriano, Vereador do município do Recife; Ana Lúcia, Vereador do município do Recife; Eriberto Rafael, Vereador do município do Recife; André Régis, Vereador do município do Recife; Felipe Francismar, Vereador do município do Recife; Antônio Luiz Neto, Vereador do município do Recife; Fred Ferreira, Vereador do município do Recife; Roque de Brito Alves, Professor Universitário; Bruno Cabral de Melo, Economista; Germano Coelho, Executivo; Marco Vinícios Vilaça, Escritor; Leopoldo Raposo, Presidente Desembargador TJ/PE; José Paulo Cavalcanti Filho, Advogado; Alceu Valença, Compositor/Cantor.

Justificativa
<p>A proposição que ora, estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem como objetivo prestar nossa homenagem ao Colégio Nóbrega, instituição de ensino das mais importantes do nosso estado.</p> <p>Sua fundação aconteceu em 19 de março de 1917 e seu nome tem como origem, uma homenagem ao Padre Jesuíta Manuel da Nóbrega, nascido em Portugal. Sua Primeira equipe contava com 6 padres, 6 irmãos leigos, e tinha 93 alunos matriculados. Suas primeiras aulas aconteceram no Palácio da Soledade e só em 1924 foi erguido o seu prédio na Avenida Oliveira Lima.</p> <p>Por suas bancas, passaram alunos, como o Governador Paulo Câmara, Marco Maciel, Marco Vilaça, Humberto Costa, Alceu Valença, Armando Monteiro Neto e muitos outros que se tornaram homens públicos de grande nomeada. Hoje tornou-se um complexo que além de estudiantil , abriga o IPHAN, o Museu da Universidade Católica de Pernambuco, que é considerado o mais moderno do Norte/Nordeste.</p> <p>Como parlamentar, não poderíamos deixar passar em branco uma efeméride da maior relevância, cujo lema era: “Em tudo amar e servir”.</p> <p>Por assim ser é que estamos pleiteando oficialmente para o Colégio Nóbrega, um Voto de Congratulações, como forma de uma sincera homenagem ao seu centenário.</p> <p>Dando como justificado o requerimento em tela, é que vimos solicitar aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, a melhor das acolhidas no intuito de sua aprovação em Plenário.</p>
Sala das Reuniões, em 21 de março de 2017.
Ricardo Costa Deputado

Requerimento N° 2928/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizado um Grande Expediente Especial, no próximo dia 06 de abril, pelo transcurso dos 95 anos de fundação do Partido Comunista do Brasil (PC do B)

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Luciana Santos, presidenta nacional do Partido Comunista do Brasil; Luciano Siqueira, vice-prefeito do Recife; José Antonio Bertotti Junior, presidente do PCdoB de Pernambuco; Luciano Moura, presidente do PCdoB - Olinda; Almir Fernando, vereador do Recife; Marcio Cordeiro da Silva, vereador de Olinda; Marcelo de Santana Soares, vereador de Olinda; Severino Barbosa de Souza - Biai, vereador de Olinda.

Justificativa
<p>Oral.</p>
Sala das Reuniões, em 21 de março de 2017.
Waldemar Borges Deputado

Requerimento N° 2929/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Pesar pelo falecimento do gravataense Rivaldo Alves Peixoto, no último dia 18 de março, na cidade de Gravatá/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ione, Maurício, Marcelo e Ivone Peixoto, filhos do homenageado.

Justificativa
<p>Nascido em 22 de fevereiro de 1938, o Sr. Rivaldo Alves Peixoto fez da agricultura sua vida. Desde meados dos seus 12 anos, começou a trabalhar nesta atividade tão importante, e foi prosperando, gradativamente. Respeitado pelos mais diversos cidadãos gravataenses, Rivaldo passou a ser distribuidor e proprietário de uma casa de farinha, contribuindo ativamente na economia local.</p> <p>Viveu 79 anos de vida, sempre cercado por amigos, familiares e pessoas queridas. Seu falecimento no dia 18 de março abriu uma lacuna que jamais será preenchida. Deixa, fisicamente, seus quatro filhos - Ione, Marcelo, Maurício e Ivone; mas na memória de quem fica, seus gestos e suas ações estão eternizadas.</p> <p>Perante o exposto, solicito aos nobres parlamentares a aprovação deste requerimento.</p>

Sala das Reuniões, em 21 de março de 2017.

Waldemar Borges
Deputado

Requerimento N° 2930/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata de nossos trabalhos um **VOTO DE PESAR** pelo falecimento da Secretária de Assistência Social da cidade de Santa Cruz, **Sra. Aurélia Alves de Souza Brito**, fato este ocorrido no dia 21 de março de 2017.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Thiago de Souza Brito, Esposo.

Justificativa

Aurélia Alves deixa família, marido e amigos com apenas 28 anos. Assistente Social de formação, escolheu a profissão para fazer o que mais gostava: cuidar dos outros. E foi assim que pautou sua vida, chegando a assumir, neste ano de 2017, o cargo de Secretária de Assistência Social da cidade de Santa Cruz.

Antes dessa missão, atuou na administração do Hospital Municipal João Rodrigues de Souza e no Lafepe. Simples e humilde, Aurélia nasceu e viveu em Santa Cruz. Filha dos comerciantes João Bosco e Ester e recém-casada, há apenas 10 meses, com Thiago.

Para toda a população de Santa Cruz, fica o legado de coragem, dedicação, sensibilidade, entrega sem concessões e luta diária por um mundo mais humano e justo.

Neste momento de tristeza e dor, quero me solidarizar com seus pais e esposo.

Sala das Reuniões, em 21 de março de 2017.

Lucas Ramos
Deputado

Ata de Comissão

ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, REALIZADA EM 9 DE FEVEREIRO DE 2017.

Às nove horas e trinta minutos do dia nove de fevereiro de dois mil e dezessete, no Plenário do Palácio Joaquim Nabuco, nos termos regimentais e sob a Presidência do Deputado Clodoaldo Magalhães (PSB), conforme o art. 117, § 2º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, reuniram-se os Deputados: Adalto Santos (PSB), Henrique Queiroz (PR), Priscila Krause (DEM), Ricardo Costa (PMDB) e Romário Dias (PSD), membros titulares, e Isaltino Nascimento (PSB), membro suplente. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião de instalação deste Colegiado para a terceira e quarta sessões legislativas desta décima oitava legislatura, deu boas-vindas e em seguida iniciou a eleição do Presidente e Vice-Presidente que conduzirão os trabalhos neste biênio. Foram eleitos, por unanimidade dos presentes, o Deputado Clodoaldo Magalhães (PSB), para Presidente, e o Deputado Adalto Santos (PSB), para Vice-Presidente. Em seguida o Senhor Presidente facultou a palavra e os seguintes parlamentares fizeram o uso da mesma: Priscila Krause, que entregou, em mãos, ao Deputado Clodoaldo Magalhães, um ofício solicitando a presença do Secretário de Administração do Estado para que o mesmo estivesse presente na próxima reunião desta Comissão, com o objetivo de discutir a proposta de reajuste dos Policiais e Bombeiros Militares; Isaltino Nascimento demonstrou que se sente representado pelos eleitos e destacou os trabalhos realizados no biênio anterior, e deseja que a Comissão continue nessa linha com transparência, mostrando as dificuldades e as ações realizadas, e Henrique Queiroz, que elogiou o comprometimento, desempenho e a responsabilidade deste Colegiado no que diz respeito as suas competências, e questionou sobre a saúde financeira do Estado, propondo uma audiência pública para discutir temas polêmicos que estão em evidencia. O Senhor Presidente agradeceu as palavras e a confiança nele depositada, e elencou algumas prioridades do Colegiado para o período, que seriam analisar projetos de incentivos fiscais, auxílio moradia, reajustes salariais dos servidores e propostas que ajudem o Estado no cumprimento das metas prioritárias, uma vez que o Brasil enfrenta uma das maiores crises econômica. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos convocando os presentes para a próxima reunião ordinária do Colegiado. Do que, para constar, eu, Leandro Rafael de Melo Aguiar, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos Deputados presentes, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Sala das reuniões, em 09 de fevereiro de 2017.

Deputado Clodoaldo Magalhães
Presidente

Membros Titulares:
Deputado Eriberto Medeiros
Deputado Henrique Queiroz

Membros Suplentes:
Deputado Joaquim Lira
Deputado Isaltino Nascimento

Pronunciamentos

PRONUNCIAMENTO DE SOCORRO PIMENTEL NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE março DE 2017.

Senhor Presidente, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados:

O Escritório para a Coordenação dos Assuntos Humanitários da ONU (OCHA) divulgou uma apuração de mortos em conflitos no território palestino ocupado por Israel durante 2015, que chega a 170 palestinos e 26 israelenses.

Estamos falando de uma guerra entre dois países.

O Governo do Estado de Pernambuco divulgou na quarta-feira (15/03) números alarmantes sobre a violência em nosso Estado. O secretário de Defesa Social, Ângelo Gioia, admitiu que em 2017 já são quase mil homicídios em dois meses.

O número é 47,7% maior do que o registrado no mesmo período do ano passado, quando 661 pessoas foram mortas.

Em fevereiro de 2017, tivemos uma média de 17,75 mortes por dia.

Do que falamos em Pernambuco?

De uma política de segurança falida; Destroçada por interesses e falhas de gestão.

De uma política de segurança que desvaloriza, desestimula e desprotege o policial; Que menospreza a vida das pessoas que saem todos os dias às ruas, sem saber se voltam pra casa.

Sabemos das desigualdades que afligem nossa nação. Mas precisamos tomar consciência das falhas humanas que colocam a administração pública em xeque, com conseqüências desastrosas.

E quando falamos em falha humana, não podemos deixar de citar o caso ocorrido em Itambé, na última sexta-feira, durante um protesto, em que um policial atirou em um manifestante. Um evidente reflexo de um sistema que confronta polícia e sociedade numa situação de estresse com resultados desastrosos. Atualmente há um número alarmante de policiais sendo atendidos pelo gabinete psiquiátrico do Hospital da PM.

Em Pernambuco, temos em média, um efetivo policial-militar que deveria estar nas ruas, formado por 18 mil policiais militares, 5 mil bombeiros e 4 mil policiais civis.

Trabalhando no regime de escala, policiais tentam garantir a segurança aos cidadãos. Destes, boa parte estão de licença especial, férias, licença sem vencimento, licença médica, outros, trabalhando nas áreas administrativas da SDS, além dos à disposição do Tribunal de Justiça, Casa Militar, MPPE, ALEPE e Tribunal de Contas.

Com 185 municípios e um número reduzido de policiais militares mal armados, mal remunerados, desrespeitados, desestimulados e ameaçados, os Comandantes, segundo denúncias, ainda ameaçam deflagrar a “Operação Padrão - Caneta” que leva à prisão disciplinar.

Em meio à incapacidade da cúpula da segurança pública de Pernambuco de encontrar soluções que reduzam, de forma responsável, os números de guerra civil, os crimes passam a fazer parte da rotina das pessoas. A violência é banalizada em suas formas mais bárbaras. Já temos uma média de cinco estupros diários. Em Araripina, uma trabalhadora foi brutalmente assassinada no Dia da Mulher, deixando um filho órfão e até agora não há nada sobre a autoria do crime.

No Sertão só temos uma Delegacia da Mulher, localizada em Petrolina.

As delegacias comuns estão sucateadas e muitas ameaçadas de despejo por falta de pagamento dos aluguéis, à exemplo das unidades de Serrita e Ouricuri.

Os delegados afirmam que “nos assaltos a banco, os bandidos utilizam armas do exército norte-americano. A polícia não tem como lidar com o crime organizado, a partir de delegacias locais”. Em 2016 foram 244 investidas às agências. Até o dia 02 de março já eram 42. Municípios contando com um efetivo de dois policiais para proteção da população. Parece até piada.

Com a ação de suspender as férias dos PMS em janeiro, agora são obrigados a concedê-las, causando um déficit que prejudica ainda

mais a população e provoca a revolta da tropa. Resultado das providências tomadas no calor da crise.

Contrariando os números da SDS, o sertanejo de hoje junta às suas marcas de dor o sofrimento de centenas de pais que choram seus filhos assassinados; o das mulheres que perdem seus companheiros, são mutiladas ou mortas; o comovente choro dos órfãos; A vida que segue a partir dos crimes, não está nas estatísticas.

O povo está cansado de tantos números negativos, de tanto abandono. São falhas bisonhas, que indicam muito mais incompetência que insuficiência técnica.

Segundo o Governador Paulo Câmara “Investigação será a aposta contra violência”.

Alguém precisa informar ao Governador que medidas simples coibiriam esse tipo de crime. Determinar que os proprietários de empresas, sejam co-responsabilizados pela segurança dos passageiros, é uma delas.

O que queremos ouvir e sentir de fato, é que a prioridade deste governo é a vida da população e o respeito aos seus servidores civis e militares.

PRONUNCIAMENTO DE LAURA GOMES NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE março DE 2017.

PRONUNCIAMENTO DE LAURA GOMES NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE março DE 2017.

Nesta Semana da Água Caruaru tem muito a comemorar. A maior seca dos últimos dois séculos não vai derrotar a Capital do Agreste. O açude do Prata não vai entrar em colapso, nem a maior cidade do interior vai ser abastecida a carro-pipa. Isso porque o Governo do Estado escreveu a cartilha certa. Conseguiu o dinheiro na hora certa. Correu com a obra no tempo certo. E no tempo certo vai entregar a adutora do Pirangi. E Caruaru terá água, assim como mais oito municípios entre eles Sta. Cruz, Toritama, Agrestina, Altinho, Ibirajuba, Cachoeirinha, Passira, Cumaru e Riacho das Almas. Serão 800.000 pessoas, ao todo, beneficiadas com esse bem indispensável ao ser humano, a água pura, a água da vida.

Pois bem, senhores deputados e deputadas, o Governo Estadual, através da Compesa, fez o que devia ser feito. Executou em tempo recorde uma adutora de 27 quilômetros de extensão, do Pirangi até o Prata, na Mata Sul, numa região geograficamente acidentada. Para vencer altitudes construiu duas estações elevatórias, com os sistemas de bombeamento que enfrentaram a gravidade e levaram a água até o sistema adutor do Prata, que vai levar água a Caruaru e demais cidades. Temos ou não temos o que comemorar?

Os nobres parlamentares calculam o desastre humano e social que seria uma cidade de 350.000 habitantes abastecida de modo precário, com pouca água transportada por carros-pipa? Pensem por um minuto e façam Justiça à ação do Governo do Estado que, ao mesmo tempo, vai preservar o Prata, como reservatório, e utilizar sua estrutura de transporte hídrico para atender Caruaru e parte do Agreste, esturricado por esta estiagem sem precedentes.

Só se abastece o povo em tempos de crise com ações certas. E para isso é preciso planejar, executar bem, cuidar da qualidade dos serviços, azeitar a máquina. Até conseguir, como vai se conseguir, aumentar a vazão da adutora de 500 metros por segundo para quase 1.000 metros.

Isso porque o Governo Estadual sabe que não pode fazer chover, mas pode usar a tecnologia, o bom senso, a competência dos nossos técnicos, nossa capacidade de luta e dar a volta por cima, como deu no caso de Caruaru e a Adutora do Pirangi.

Outras lutas estamos travando para melhor abastecer nossa gente. Tão logo comecem as chuvas, as esperanças se renovam e melhores dias virão. Mas se tivermos pela frente outra estiagem, estaremos melhor preparados e vamos conviver com o fenômeno de cabeça erguida, com a consciência do dever cumprido. Por falar em outras lutas, o Governo Estadual acaba de contrair empréstimo de 600 milhões de reais para investir em abastecimento d´água e em infraestrutura. É um luxo no atual panorama de crise ter crédito. E o melhor: empregar o dinheiro no lugar certo, que é onde o povo mais precisa. A esse luxo nosso governo pode se dar.

E lembramos, por último, que saúde também é objeto da preocupação do governador Paulo Câmara. Por isso, assistimos com alegria as obras finais do Hospital São Sebastião que, depois de mais de uma década fechado, será reaberto para prestar bons serviços ao povo de Caruaru e Região.

E haverá água do Pirangi para abastecer o Hospital e a cidade. Para isso trabalhamos. E com isso podemos comemorar com Caruaru a Semana da Água. Celebrando a vida e a alegria de fazer a política certa. Na hora certa.

Obrigada.

Portarias

PORTARIA N.º 105/17

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 033/2017, do Deputado **Joel da Harpa**,

RESOLVE: cancelar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2017, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
ESMERALDINA DA PASCOA LIMA	Assistente Parlamentar / PL-APC	120%	0%
NIVEA MARIA DA SILVA	Assistente Parlamentar / PL-APC	45,59%	0%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 21 de março de 2017.

Deputado **DIOGO MORAES**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 106/17

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 021/2017, do Deputado **Clodoaldo Magalhães**,

RESOLVE: alterar e cancelar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2017, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
ALEXANDRE MATIAS HOLANDA DA SILVA	Assessor Especial / PL-ASC	92,50%	77,51%
WAGNER JOSÉ RODRIGUES	Assistente Parlamentar / PL-APC	120%	0%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 21 de março de 2017.

Deputado **DIOGO MORAES**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 107/17

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 012/2017, da Deputada **Simone Santana**,

RESOLVE: alterar e cancelar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2017, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
LACALLE LIMA DA MOTA	Assistente Parlamentar / PL-APC	45,70%	0%
SANDROELMA TAVARES LIMA LEITE	Assistente Parlamentar / PL-APC	45,70%	0%
RAYMARA BERNARDO DE FREITAS OLIVEIRA	Secretário Parlamentar / PL-SPC	55%	54,70%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 21 de março de 2017.

Deputado **DIOGO MORAES**
Primeiro Secretário

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO**
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br